



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Natália de Faria

**“Antídoto ao crime?”**: O trabalho penal como espelho da imobilidade social da  
população negra no Brasil

Florianópolis

2022

Natália de Faria

**“Antídoto ao crime?”: O trabalho penal como espelho da imobilidade social da população negra no Brasil**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Simone Sobral Sampaio, Dr.<sup>a</sup>.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

de Faria, Natália

“Antídoto ao crime?": O trabalho penal como espelho da imobilidade social da população negra no Brasil / Natália de Faria ; orientador, Simone Sobral Sampaio, 2022. 116 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Função do trabalho penal. 3. Racismo. 4. Prisão. 5. Imobilidade social. I. Sobral Sampaio, Simone. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

**“Antídoto ao crime?”: O trabalho penal como espelho da imobilidade social da população negra no Brasil**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Robson de Oliveira, Dr.  
Universidade Federal do Paraná

Assistente Social Gustavo Meneghetti, Dr.  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Prof.<sup>a</sup> Tânia Regina Krüger, Dr.<sup>a</sup>  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Prof.<sup>a</sup> Simone Sobral Sampaio, Dr.<sup>a</sup>  
Orientadora

Florianópolis, 2022.

Este trabalho é dedicado à população negra brasileira oprimida, encarcerada e exterminada. Haverá um tempo em que tudo será diferente. Enquanto isso, sejamos resistência!

## AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui é uma grande conquista! Lembro-me de quando optei pelo Serviço Social em 2009/01 e, depois de um tempo, ainda na graduação, dei-me conta de que aquele era o meu lugar. Além de uma escolha profissional, passou a ser uma escolha de vida, uma escolha de mundo.

Formei-me assistente social em 2013/1 e de lá pra cá, já se passaram 9 anos. Entre meus planos, a pós-graduação *strictu sensu* sempre esteve na lista enquanto seguia me dedicando à profissão. Em 2018/2, após algum tempo afastada do meio acadêmico, desafiei-me a prestar o processo seletivo do mestrado em Serviço Social. E não é que deu certo! Como diz o ditado, “o bom filho à casa torna” e a querida Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) me recebeu, mais uma vez, de braços abertos.

Administrar a vida de discente concomitante ao exercício profissional e a vida pessoal, exigiu-me disciplina, dedicação, abdicação e adaptação, em especial por termos pegos de surpresa, no andar da carruagem, por uma pandemia que virou nossas rotinas de cabeça para baixo. Por isso, chegar até aqui não teria sido possível sem o apoio de algumas pessoas importantes em minha vida, das quais jamais poderia deixar de agradecer.

Aos meus pais, Airton e Isabel, obrigada por tanto. Vocês são meu exemplo de perseverança, honestidade e caráter. Tudo aquilo que plantamos, colhemos. Aprendi com vocês que ao semearmos coisas boas por aí, existe uma grande chance de dar tudo certo. Obrigada por serem meu porto-seguro e acreditarem em mim. Amo vocês!

Ao meu companheiro, Felipe, obrigada por estar sempre ao meu lado. Contigo aprendo a ser melhor todos os dias e ver a vida de forma mais leve. Isso faz com que seja um pouco mais fácil encarar as tamanhas dificuldades do dia-a-dia, na profissão e na vida, ainda mais em tempos tão difíceis e de retrocessos em níveis de conjuntura. Meu amor, meu melhor amigo e agora, pai do nosso filho. Eu te amo!

Ao meu filho, Pedro, que nasceu em 01/07/2021, enquanto escrevia esse trabalho. Que desafiador! Foi absurdamente louco e intenso ser mãe, mulher, trabalhadora e mestranda, mas também me fez perceber o quanto sou capaz de me superar e alcançar meus objetivos mesmo quando me disseram ser impossível. Filho, você é o meu maior presente. Eu te amo infinitamente!

Aos sogros, Mauro e Regina e aos compadres, Amanda, André e Thaís, minha gratidão por estarem sempre presentes e também auxiliarem nos cuidados com o Pedro, contribuindo para que essa mãe recém-nascida conseguisse se debruçar na construção deste trabalho.

As amigas da vida, da faculdade e de experiências profissionais: Cristina, Luciane, Mellory, Vanessa e Prisciani. Obrigada por estarem sempre lado a lado.

As amigas que a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) me presenteou: Camila, Júlia, Lara e Larissa obrigada por todo o incentivo. Vocês são especiais!

Aos/as não só colegas de trabalho, mas amigos/as que tenho no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Brejaru, local onde atuo como assistente social hoje: Amanda, Carla, Cleideliz, Cória, Lucas, Lédia, Maristela, Sabrina, Sandra, Sérgio, Tatiane e Vanessa. Obrigada por serem combustível, até mesmo nos momentos de caos. Tenho orgulho e aprendo todos os dias com vocês.

As amigas que o mestrado me deu, Elisani, Fernanda e Flávia, obrigada pelas trocas e aprendizados que tivemos juntas ao longo desse tempo. Eterno carinho por vocês!

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Simone, obrigada por partilhar seu conhecimento comigo. Respeito e admiração resumem o que sinto por ti. Considero-me presenteada por ter tido você ao meu lado durante o mestrado!

A todos/as os/as docentes e servidores/as vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC, obrigada pela dedicação em tudo que fazem!

Que o fim deste ciclo seja o início de outros que virão. Que neles, o Serviço Social, siga sendo, todos os dias, uma das formas que escolhi para lutar por sociabilidade com efetiva justiça e equidade, diferente da qual vivemos hoje.

*A escravidão, o linchamento e a segregação certamente são exemplos contundentes de instituições sociais que, como a prisão, um dia foram consideradas tão perenes quanto o sol.*

*Angela Davis*

## RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo entender a função do trabalho penal, com foco na realidade carcerária brasileira. Para tanto, adentrou-se ao estudo do nascimento das prisões, a fim identificar suas finalidades na sociedade capitalista, com base nas categorias disciplina e trabalho. Foi necessário, por conseguinte, compreender quem é o sujeito do cárcere, partindo da análise das características socioeconômicas e raciais da população encarcerada no país e da formação histórica da divisão social e racial do trabalho. Identificando os argumentos contrários e favoráveis ao trabalho penal no âmbito da literatura especializada, bem como as legislações vigentes, a hipótese primária desta pesquisa é que o encarceramento no Brasil tem um notório recorte racial e, o trabalho penal, por sua vez, é controverso, à medida que a ideia de ressocialização visa encobrir o seu real objetivo, que se revela na rendição ao trabalho, independente da precarização e subordinação da vida que ele ofereça. A partir do levantamento teórico e de dados sobre o tema, as análises permitiram constatar que o trabalho penal de modo algum se configura como um “antídoto ao crime”, ao contrário, apresenta-se como uma espécie de espelho da imobilidade social da população negra no Brasil, a qual é potencializada pelo cárcere.

**Palavras-chave:** Encarceramento. Racismo. Trabalho penal.

## **ABSTRACT**

The present dissertation aims to understand the function of penal labor, focusing on the Brazilian prison reality. In order to do so, we delved into the origin of prisons, intending to identify their purposes in the capitalist society, based on the categories discipline and labor. It was necessary to understand who the subject of penal labor is; therefore, the research stems from the analysis of the socioeconomic and racial characteristics of the incarcerated population in the country and the historical formation of the social and racial division of labor. Considering the arguments that goes in favor or in contrast to the penal labor in the specialized literature, as well as the current legislation, the primary hypothesis of this research is that incarceration in Brazil has a notorious racial profiling and that penal labor, in turn, assumes a dubious demeanor, as the idea of resocialization aims to cover up its real objective, which is revealed in the surrender to work, regardless of the precariousness and subordination of life that it offers. From the theoretical and data survey on the theme, the analyses allowed us to verify that penal labor is by no means configured as an "antidote to crime"; on the contrary, it presents itself as a kind of mirror of the social immobility of the black population in Brazil, which is potentiated by prison.

**Keywords:** Incarceration. Racism. Penal labor.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Custos da pessoa presa no Brasil em 2021.....	41
<b>Gráfico 2</b> – Estratificação racial na ocupação de cargos gerenciais no Brasil.....	69
<b>Gráfico 3</b> – Crescimento populacional em geral no Brasil – 2000 a 2021.....	71
<b>Gráfico 4</b> – Crescimento da população encarcerada no Brasil – 2000 a 2021.....	71
<b>Gráfico 5</b> – Comparativo da população encarcerada trabalhando nas prisões brasileiras nos últimos 5 anos.....	81

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Ocupações típicas, segundo os estratos sócio-ocupacionais.....	68
<b>Tabela 2</b> – Diferença entre o total pardo/as e preto/as por Estado e do total de pardo/as e pretos/as encarcerados por Estado.....	75
<b>Tabela 3</b> – Parcerias vigentes com a SAP/SC para o trabalho penal.....	83
<b>Tabela 4</b> – Lista de produtos produzidos e atividades executadas por trabalhadores encarcerados no Estado de Santa Catarina.....	86

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	Corona Vírus Disease 2019
CPMA	Central de Penas e Medidas Alternativas
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
LEP	Lei de Execuções Penais
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero
LIF	Lei de Incentivo Fiscal
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PPGSS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PT	Partido dos Trabalhadores
SAP	Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa
SC	Santa Catarina
SICSC	Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
1.1	ADVERTÊNCIAS.....	19
<b>2</b>	<b>CÁRCERE E TRABALHO .....</b>	<b>22</b>
2.1	O NASCIMENTO DA PRISÃO .....	22
2.2	PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E CAPITALISMO .....	34
2.3	DISCIPLINA E TRABALHO .....	43
<b>3</b>	<b>QUEM É O SUJEITO DO CÁRCERE? .....</b>	<b>50</b>
3.1	COLONIZAÇÃO BRASILEIRA E ESCRAVISMO .....	51
3.2	DIVISÃO SOCIAL E RACIAL DO TRABALHO .....	64
3.3	CÁRCERE: UM LUGAR OCUPADO POR NÃO BRANCOS .....	70
<b>4</b>	<b>A FUNÇÃO DO TRABALHO PENAL .....</b>	<b>79</b>
4.1	O TRABALHO COMO PRÁXIS MORALIZANTE .....	80
4.2	TRABALHO PENAL COMO ANTÍDOTO AO CRIME? .....	94
4.3	A IMOBILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO NEGRA POTENCIALIZADA PELO CÁRCERE .....	102
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>107</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>111</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Por intermédio da aproximação com o sistema de justiça criminal catarinense, enquanto assistente social vinculada ao Programa Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup>, observou-se que a punição em forma de trabalho é aplicada na execução penal sob a lógica da reparação ao crime causado, no sentido de “ressocializar” quem o cometeu.

A atuação na área de Serviço Social e na gestão de uma das unidades desse programa, entre os anos de 2014 e 2018, possibilitou a inserção no cotidiano do sistema de justiça criminal não só na esfera das alternativas penais, mas também na execução de penas privativas de liberdade. Isso porque, na CPMA de São José, assim como nas unidades de Chapecó e Laguna, era efetuado o acompanhamento aos/as egressos/as do cárcere, haja vista a ausência de outras ações voltadas a esse público nas referidas comarcas naquele período. Assim, para além do dos/as “beneficiários/as” de alternativas penais, também eram atendidos os/as “reeducandos/as” do regime aberto. Esses codinomes, centrados na tipologia penal que cumpriam, eram usados para fazer menção aos/as usuários/as do programa – palavras que, de antemão, exprimiam significados, uma vez que beneficiário/a é aquela pessoa que se beneficia de um direito ou de um “privilégio” e reeducando/a é aquele/a que precisa ser “educado mais uma vez”. Quer dizer, uns tinham o benefício do cumprimento da pena ou medida alternativa, enquanto aos/as egressos/as do regime aberto restava a “reeducação” como condição da liberdade - ou seja, a adaptação à dinâmica da sociabilidade capitalista, independentemente da barganha social e racial imposta por esse mesmo modo de produção.

A diferença de perfil entre os/as usuários/as do programa era algo gritante e para demonstrá-la, apresentarei alguns dados da unidade em que atuei por maior

---

<sup>1</sup> Em 05 de junho de 2012, a partir do Decreto nº 1.012, o Estado de SC, na época, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SJC), atual Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), consolidou, em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a implantação das CPMA's em Santa Catarina. Assim, a contar de 07/04/2014, tive minha primeira proximidade com o referido programa como assistente social na CPMA de Florianópolis. Posteriormente, em 11/01/2016, passei a coordenar a CPMA de São José, comarca vizinha da capital do Estado, onde atuei até 19/12/2018.

tempo, os quais revelam essa distinção<sup>2</sup>. Os beneficiários eram expressivamente homens, brancos (79%), de 21 a 30 anos (74%), com ensino médio completo, técnico, superior completo ou incompleto (47%), comerciantes, empresários ou autônomos (31%), dentre outras profissões. No entanto, analisando o perfil dos reeducandos – que também eram, majoritariamente, do sexo masculino (94%), os dados sobre raça, naquele período, não eram considerados nas estatísticas do programa. Atendidos/as desde março de 2014 na CPMA de São José, por meio de parceria firmada em portaria expedida pela Vara de Execuções Penais (VEP) da comarca, inicialmente, os dados sobre raça, no regime aberto, não eram registrados. Após a inclusão de um sistema, através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), a entrevista psicossocial realizada com os/as usuários/as do programa passou a conter um campo para o devido preenchimento desse dado, porém, as estatísticas do regime aberto seguiram no mesmo formato, ou seja, não tabulando essa informação. Apesar disso, era notável que entre os/as beneficiários/as e os/as reeducandos/as, o segundo grupo era composto por maior número de pardos/as e pretos/as do que o primeiro. Quanto aos demais dados sobre o perfil dos egressos do cárcere em cumprimento de regime aberto, esses tinham em média, 21 a 50 anos (87%), ensino fundamental completo e incompleto (61%) e declaravam-se desempregados ou em exercício de trabalhos marginalizados, atuando como “flanelinhas”, “biscateiros” e catadores de materiais recicláveis (61%). Havia ainda aqueles que deixavam a entender o crime como forma de sobrevivência, a exemplo do comércio de drogas ilícitas. Esse perfil distinto revelava um recorte social e racial entre os/as destinados/as punições mais brandas – possíveis de serem cumpridas em liberdade –, e os/as que eram privados dela.

O trabalho, como forma de punir, era matéria prima desse programa, uma vez que seu objetivo geral se pautava no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das alternativas penais, dentre as quais, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) era a principal (CPMA, 2018). Todavia, o atendimento aos/as reeducandos/as do regime aberto, demonstrou que essa era uma categoria que também perpassa as penas privativas de liberdade. Primeiro porque, ao progredirem para esse regime, uma das condições para a sua manutenção era a comprovação imediata de vínculo trabalhista – fato no mínimo contraditório ao considerarmos uma sociedade que

---

<sup>2</sup> Os dados do perfil dos/das beneficiários/as e reeducandos/as foram coletados das estatísticas da CPMA de São José de 2018, os quais também foram publicizados no informativo da unidade no último em que atuei no programa.

repulsa essas pessoas, tratando-as como sinônimo de perigo. Segundo porque, a LEP impõe o trabalho penal como obrigatório, ou seja, nos regimes fechado e semiaberto, em tese, a pessoa presa tem o dever de se transformar em “proletário encarcerado”.

É importante destacar que o trabalho, enquanto *ethos moral* na sociedade, evidencia-se como elemento central na produção e reprodução do capitalismo. Relacionado a um instrumento de tortura, conforme a etimologia da palavra, o trabalho é inserido no cárcere como estratégia de “ressocialização” e incorpora a ideia de “antídoto ao crime”, na justificativa de eliminar o “ócio” e a “indisciplina” das pessoas em conflito com a lei e “adestrá-las” ao modo de sociabilidade vigente.

Considerando a realidade das prisões brasileiras, é notória a similaridade racial e de classe das pessoas encarceradas, o que indica a necessidade de retomar a formação sócio-histórica do país para entender a função do trabalho penal na sociedade capitalista. Colonizado por portugueses, o Brasil teve na escravidão negra as bases da exploração e do desenvolvimento das forças produtivas. O corpo negro, relegado aos piores trabalhos para atender aos interesses econômicos burgueses – mascarados pelas afirmativas segregacionistas do racismo científico –, foi violentado e expropriado na intenção de garantir os privilégios dos/as brancos/as. Abolida a escravidão, os/as negros/as foram deixados/as de fora de qualquer investimento político e econômico que visasse sua incorporação na divisão social do trabalho, ficando evidente a seletividade racial que se fez e ainda se faz presente. É intrínseco ao sistema capitalista a imposição da fragmentação do processo produtivo, determinando o lugar social e econômico que cada trabalhador/a ocupará. Marcados pela escravidão, restava aos/as negros/as, pois, os mais baixos estratos sócio-ocupacionais, ou ainda, a mendicância e a criminalidade, ou seja, os ilegalismos como forma de sobreviver.

O/a negro/a deixou de ser escravizado/a e ocupou o lugar do/a inimigo/a social numa perspectiva seletiva e racista em que o/a bom/a trabalhador/a passou a ser, por excelência, o/a branco/a. Logo, a justificativa do corpo negro como próprio para a servidão se modificou quando a oferta de trabalho era assalariada, restringindo-o de oportunidades dignas de labor, enquanto, se não desempregado, fixava-o nos piores postos de trabalho. Essa imobilidade social, aqui entendida como o ato de permanecer muito ou todo o tempo em determinado lugar em decorrência do racismo entranhado na sociedade brasileira, tornou a população não branca, por consequência, alvo de políticas de repressão. Isso fica evidenciado quando, além de ser o terceiro país que

mais encarcerada no mundo, as prisões brasileiras têm, em sua maioria, pretos/as e pardos/as ocupando esse degradante lugar. Nesse contexto, não se pode deixar de destacar também que essa é a população que aparece no topo das estatísticas de morte em decorrência das ações violentas e racistas dos órgãos de segurança pública.

O trabalho, por sua vez, entendido como um dispositivo moral, está presente nas instituições totais desde o surgimento do capitalismo, a exemplo das *workhouses* e hospitais gerais – destino comum das pessoas pobres, desempregadas, “criminosas”, com deficiência ou doença mental. Nas prisões, o trabalho também é uma tática disciplinar utilizada desde sempre. O trabalho penal, enquanto instrumento de ajustamento social, é entendido pelas classes dominantes e pelo Estado como “laborterapia”, sendo considerado uma das principais alternativas para “recuperação dos desviantes”. Há de se destacar que laborterapia é um termo cunhado por Phelippe Pinel (1745-1826), psiquiatra francês que defendia que o trabalho, nas instituições psiquiátricas, era capaz de fazer com que o/a “alienadoa/a mental” voltasse a racionalidade, combatendo atitudes antissociais e restabelecendo-lhe comportamentos e hábitos saudáveis (SHIMOGUIRI; COSTA-ROSA, 2017).

Apesar de ser uma obrigação da pessoa presa como previsto na forma da lei, o trabalho penal não é ofertado a todos, visto que 22,95% da população encarcerada no Brasil trabalha (SISDEPEN, 2021). O trabalho penal, limitado aos piores tipos de trabalhos, assume uma significação ética e econômica, uma vez que se pretende fazer entender, a todo custo, que a rendição ao trabalho assalariado é a única fonte possível de bem-estar, independentemente das condições de precarização e subordinação da vida que ele ofereça.

É neste contexto que o perfil similar entre os/as egressos/as do cárcere em cumprimento de regime aberto – jovens, pobres e negros/as e o uso legal do trabalho como uma práxis moralizante, despertaram o meu interesse em entender a função do trabalho penal, com foco na realidade carcerária brasileira. Propagado como antídoto para todos os males, o trabalho penal comparece no discurso burguês enquanto estratégia de “ressocialização” àqueles que infringem o contrato social, ou seja, a ideia do trabalho penal é disseminada como uma espécie de “fórmula mágica” que permite com que o indivíduo tenha “condições” de retomar o convívio social - apesar de ser contraditório, ao passo que não oferece vagas de trabalho para todos/as dentro das prisões.

Compreendendo as escolhas feitas durante a elaboração deste trabalho, optou-se por empregar em sua metodologia a pesquisa teórica, a partir da formulação das análises de Michel Foucault. Isso se dá à medida que o pensamento do autor se torna indispensável para o entendimento das relações de poder, disciplina e punição, elementares no processo de encarceramento em massa de jovens, pobres e negros/as. Para compreender essas relações na sociabilidade capitalista, na qual o trabalho cumpre o papel disciplinar e moralizante, não se pode abrir mão do legado teórico e político de Karl Marx, uma vez que ele nos oferece recursos para situar e analisar os fenômenos sociais em seu contraditório e complexo processo de produção e reprodução social.

Ademais, alguns dos autores utilizados na pesquisa foram: Abdias Nascimento (1914-2011), Aimé Césaire (1913-2008), Angela Davis, Clóvis Moura (1925-2003), Eric Williams (1911-1981), Eugenio Raúl Zaffaroni, Florestan Fernandes (1920-1995), Juliana Borges, Löic Wacquant, Massimo Pavarini (1947-2015), Robert Castel (1933-2013), Sílvio Luiz de Almeida, entre outros. No processo de pesquisa, a análise documental é empregada como recurso auxiliar da pesquisa teórica, uma vez que são apresentados dados de documentos oficiais do governo brasileiro para corroborar nas reflexões realizadas. Para tanto, algumas categorias de análise serão abordadas no percurso investigativo, das quais será dado destaque a três: encarceramento, racismo e trabalho.

Na procura por entender a real função do trabalho penal é que o objeto desta dissertação se constitui, compreendendo esse tipo de trabalho enquanto mecanismo disciplinar legitimado pelo sistema de justiça criminal brasileiro, o qual tem como alvo da punição e da morte um grupo específico. A ideia é entender o trabalho penal não dissociado da divisão social e racial do trabalho, uma vez que o cárcere, independentemente da oferta de trabalho penal, potencializa a imobilidade social daquele/a que egressa da prisão, em especial, da população negra. O cárcere escancara o círculo vicioso do qual um país, historicamente racista, coloca negros/as, cerceando a todo tempo as possibilidades de ruptura com o destino que lhes querem condicionar. O trabalho penal, “vendido” como fórmula contra o crime, tem, portanto, a intenção de causar impacto também fora das prisões, aos trabalhadores livres. Nesse sentido, se o trabalho penal tem objetivos externos à prisão, que serventia ele tem dentro dela? O indivíduo retirado do mercado “formal” de trabalho não para de trabalhar porque está privado de liberdade. Uma pequena parcela é inserida nas

vagas ofertadas pelo Estado - limpeza e cozinha das prisões, por exemplo. Há também àquelas vinculadas a convênios com o empresariado, onde a disciplina é aplicada com rigidez, devendo a pessoa presa ser o/a “trabalhador/a exemplar”, enquanto recebe em troca de uma remuneração miserável e alguns dias de remissão de pena. Também existem as atividades informais, organizadas pelos/as próprios/as reclusos/as, a exemplo da limpeza dos quartos ou serviços de manicure em troca de maços de cigarros e alimentos e, até mesmo, a prostituição. Nota-se que o trabalho dentro das prisões é imperativo, aparecendo como forma de sobrevivência - física e mental - a modorra, a ausência de direitos e a violência insuportável que existe nesse lugar. Essa, por sua vez, talvez seja a única finalidade que, de fato, o trabalho dentro das prisões consiga cumprir aos indivíduos que as ocupam.

Para alcançar os objetivos que se propõe, este trabalho está dividido em três sessões. Na primeira, “*Cárcere e trabalho*”, busca-se adentrar a história do nascimento das prisões e suas finalidades no contexto capitalista, compreendendo a introdução do trabalho penal no interior das prisões a partir da disciplina e da ideia da economia do castigo. Na segunda sessão, “*Quem é o sujeito do cárcere?*”, pretende-se compreender quem é o público majoritário das prisões por meio da análise das características socioeconômicas e raciais da população encarcerada no Brasil, bem como da formação sócio-histórica da divisão social e racial do trabalho no país. Por fim, a terceira e última seção, “*A função do trabalho penal*”, destina-se a reflexão acerca da imobilidade social da população negra potencializada pelo cárcere, à medida que o trabalho penal assume uma dupla face no modo de sociabilidade capitalista quando uma delas busca encobrir a outra, ou seja, enquanto uma é o que o sistema de justiça criminal burguês quer que acreditemos, a outra revela o papel que ele efetivamente busca cumprir.

## 1.1 ADVERTÊNCIAS

Compreendo a importância do significado das palavras e expressões utilizadas na elaboração textual, uma vez que cada uma delas revela a perspectiva ideológica que se pretende passar ao/à leitor/a. Assim, algumas advertências são importantes de serem feitas para a leitura deste trabalho.

No desenrolar do texto, quando se fizer menção a alguém ou a um grupo, optar-se-á, preferencialmente, pelo uso da palavra “pessoa/s”, entendendo como importante dar qualidade humana aos cidadãos que compõem a sociedade brasileira, independente da condição de liberdade ou privação dela e da pluralidade étnico-racial, de gênero ou socioeconômica que fazem parte do contexto de vida desses/as.

O substantivo “sujeito/s” aparecerá quando o cárcere e trabalho penal estiver enunciado em relação a alguém ou a um grupo de pessoas, uma vez essas condições trazem consigo a ideia de sujeição. Todavia, advirto aqui que o uso dessa palavra não pretende, de modo algum, retirar a qualidade humana daqueles/as submetidos/as ao cárcere e ao trabalho penal.

É importante destacar ainda que quando mencionado “negro/a” e “não branco/a” no decorrer do texto, busca-se incluir os/as pardos/as e pretos/as, os/as quais compõem o grupo de pessoas de origem africana que constituem mais da metade da população do país: os/as afro-brasileiros/as. O sistema classificatório de cor e raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reforça a importância da aglutinação de pardos/as e pretos/as num mesmo grupo, pois coloca-os como beneficiários de ações que venham a ser tomadas para reverter o quadro histórico e vigente de desigualdades marcadas pelo racismo estrutural (OSÓRIO, 2003). Dessa maneira, o substantivo negro/a e a expressão “não branco/a” são utilizados ao longo do texto de maneira homogênea, buscando romper com a carga pejorativa que o termo ainda possa carregar (MBEMBE, 2018).

Outra cautela tomada nesta pesquisa é a de incluir na escrita uma marcação de gênero que contemple o masculino e o feminino, exceto quando, de forma estatística, estiver sendo mencionado um grupo majoritariamente composto por homens ou por mulheres. Apesar disso, meu verdadeiro querer passa pelo uso da linguagem não-binária, que propõem a delimitação de um gênero neutro que substitui a terminação “o/s” e “a/as” por “e/s”, mas que ainda não é reconhecida pelas normas conservadoras da língua portuguesa brasileira. Logo, considerando que este trabalho se trata de uma produção acadêmica, respeitarei as referidas normas, deixando a concretização desta vontade para outro momento em que a misoginia e o sexismo incrustados na língua portuguesa estejam eliminados.

Por fim, quando se tratar de alguma expressão ou palavra que entendo ter duplo sentido, que queira exprimir ironia, que remeta a uma interpretação pejorativa

ou mesmo que queira dar destaque serão colocadas aspas na primeira vez em que forem citadas, de acordo com as regras desse recurso gráfico da linguagem escrita.

## 2 CÁRCERE E TRABALHO

Nesta sessão, pretende-se analisar a historiografia da prisão e os seus elementos determinantes, partindo da categoria disciplina enquanto dispositivo utilizado no cárcere para punir e moldar corpos, mas principalmente para fabricar proletários de um tipo específico: dóceis, complacentes e subordinados.

Relacionando-a com a categoria trabalho, busca-se entender a prisão não só como um lugar de superexploração no contexto do capitalismo globalizado - uma vez que prender tem se tornado cada vez mais um negócio lucrativo, mas, especialmente, como um lugar de oferta de uma potencial população cativa a esse sistema, pois frente a ausência de alternativas dignas de se viver, visa-se inculcar a ideia de que se curvar a dinâmica do capital é a única opção que resta.

Neste contexto, o debate sobre as prisões centrais e periféricas faz-se necessário para, posteriormente, compreender a descartabilidade a qual estão expostos determinados grupos sociais, marcados pela mesma origem racial e socioeconômica, que se constituem como vidas matáveis, ao passo que a essas pessoas, não se faz questão da aplicação de táticas disciplinares para subordinação da vida ao sistema vigente. Ao contrário, a esses - jovens, pobres e negros/as, a cena cotidiana, dentro e fora das prisões, é de massacre e extermínio.

### 2.1 O NASCIMENTO DA PRISÃO

Do sangue em praça pública ao encarceramento sob o regime de trabalho penal, o ato de punir sempre esteve associado ao exercício do poder no sentido de assegurar que uma determinada parcela da sociedade se mantenha dominante. O objetivo dessa dinâmica é manter a maior fração da sociedade se abdicando de condições dignas de viver, dispondo de sua força de trabalho ou até mesmo da vida, para que os privilégios de uma minoria sejam mantidos. Essa realidade persiste em diferentes sistemas sociais, contudo, suas táticas são aprimoradas no capitalismo e a prisão assume um papel determinante nesse processo.

Concomitante a transição do feudalismo para o sistema capitalista e na exigência do aumento da força de trabalho devido ao desenvolvimento da produção em escalas nunca antes vistas, outra forma de investimento disciplinar passou a ser necessária e a privação da liberdade se tornou o principal meio para a modulação de corpos, uma vez que proporciona a aplicação de diferentes estratégias de controle. Prender se tornou eficaz para além das grades, pois provocava efeitos morais nas pessoas livres, visto que, coletivamente, entendia-se que a quebra do contrato social criado para manter a sociedade “civilizada” seria pago com a liberdade - o bem mais precioso propagado pelas promessas do novo sistema de produção que passava a vigorar. Outro importante aspecto era que, além de ser considerada uma forma mais “humana” e “polida” de punir, a privação de liberdade trazia a possibilidade de “recuperação” do condenado, tornando-se uma conduta socialmente aceita e não uma decisão particular do poderio que, por vezes, provocava horror. Assim, o encarceramento como forma de punir e “reintegrar” essas pessoas trazia uma nova perspectiva de justiça social, a qual passou a ser considerada “humanizada”.

Não há como compreender o nascimento da prisão sem recorrer à sua história. Na clássica obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, publicada em 1975, o autor trata profundamente da questão da disciplina e do poder no mundo moderno, debruçando-se a responder quais foram as reais razões que levaram os poderosos a abandonarem a punição em praça pública em troca da vigilância constante e reguladora das prisões. Com base nesse questionamento, Foucault (2014) analisou e problematizou sobre a vigilância e a punição a partir da transição do suplício para a prisão, examinando o contexto social e teórico que impulsionou as mudanças nos sistemas penais ocidentais. Para isso, abordou como o poder estatal, por meio de diferentes instituições, a exemplo das prisões, vigia e pune aqueles/as considerados/as “desviantes” e “perigosos/as”.

Até o início do século XVIII, formas de punição antigas, que consistiam na tortura violenta do/a condenado/a, a exemplo do pedido de perdão em praça pública, seguido da amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina, cenas comuns de se ver nos espaços coletivos. Elas tinham o objetivo de conservar o temor pelo soberano, para que fossem respeitadas suas imposições e suas ordens perante os demais. O espetáculo violento e sanguinário era a parte central dessa tática de poder, tendo a

retaliação pública e coletiva perdurado por muito tempo, vigorando o seu auge na Idade Média.

A fim de ilustrar como se dava o suplício, o autor descreveu a cena de um condenado a esse tipo penal na França:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas serão lançadas ao vento (FOUCAULT, 2014, p. 9).

Nos excessos do suplício, investia-se toda a economia do poder através dos caminhos na obtenção das provas, nas formulações das sentenças e nas execuções das penas. Para tanto, o suplício prévio se constituía de quatro motivos. O primeiro se tratava de fazer do culpado o anunciador de sua própria condenação, onde o condenado, por exemplo, passeava com um cartaz pendurado em seu corpo para informar sua sentença à sociedade. O segundo motivo versava sobre o prosseguimento da confissão, tendo o reconhecimento espontâneo e público da pena. O terceiro se tratava de prender o suplício no próprio crime, fazendo com que a execução fizesse lembrar o cometido, como furando a língua de quem havia praticado blasfêmia ou cortando o punho de quem havia matado, por exemplo, com a finalidade de torná-lo “simbólico”. Por fim, o quarto motivo, tratava-se da lentidão e dor do suplício, a fim de estabelecer um ponto de convergência do julgamento dos homens com Deus (FOUCAULT, 2014). O autor entendia ainda o suplício como um ritual político, uma espécie de estrutura cerimonial que manifestava o poder, uma vez que o castigo assumia um sentido reparador do dano causado não só ao rei, mas ao reino, à sociedade. Uma das características centrais do suplício era a sua publicidade, onde o povo vigorava como personagem principal. Todavia, é sobretudo em meio a ideia de humanização dos meios punitivos que, na segunda metade do século XVIII, protestos contra o suplício são disseminados entre diferentes áreas do conhecimento, como na Filosofia e no Direito, influenciados diretamente pelos ideais iluministas. O “século das luzes”, como foi chamado esse período, pautava-se em ideias liberais,

rompendo com a perspectiva absolutista em que todo o poder se concentrava na figura do rei. Defendia o uso da ciência e da razão, bem como da maior liberdade no campo econômico e político.

Nesse sentido, é possível afirmar que o iluminismo constituiu-se sob a base de um programa fundado na construção racional da sociedade. Com isso, pretendia-se delimitar uma racionalidade igual para todos os homens. Como desta razão eram deduzidas leis universais, absolutas e imutáveis, era possível adotá-la como fundamento maior de justiça, o que legitimava sua pretensão de indicar o conteúdo do agir. Era a razão justa; refletia o direito igual. Podia, portanto, impor finalidades e metas, pois estipulava a construção de condições sociais para edificar um futuro de certezas e de equidade. A concepção moderna de democracia, e também de direito, é produto desta razão, moralmente universalizada: enquanto o racional caracterizava-se pelo bem e pelas luzes, o irracional era identificado com o mal e o obscurantismo (GONÇALVES, 2015, p. 281-282).

Na época, surgiram figuras importantes que marcaram a história da humanização das penas, como o aristocrata iluminista Cesare Beccaria, em sua obra intitulada *Dos Delitos e das Penas*, publicada em 1764, que combateu veemente a violência, o vexame e a carnificina. O autor se tornou uma importante referência no direito penal moderno e considerava que a finalidade das penas era apenas impedir que o réu causasse novos danos à sociedade, servindo de exemplo a não ser seguido àqueles que cogitassem infringir as leis. Segundo ele, quanto mais severos fossem os castigos, mais audaz seria o/a infrator/a para evitá-los e, assim, passaria a acumular crimes na confiança da impunidade (BECCARIA, 2013). Fortemente influenciado por Montesquieu e Rousseau, Beccaria defendia que aqueles/as que infringissem o contrato social cometendo atos criminosos, inevitavelmente deveriam ser punidos/as. Porém, propunha a elaboração de novos códigos para o direito penal e a execução da pena, humanizando a relação entre o crime e o castigo, bem como dividindo os tipos de crime. Beccaria é, por exemplo, um dos precursores das alternativas penais e, de acordo com o autor, o que mede severidade penal é o tipo de sociedade, a forma com que se relacionam, como se organizam. Ele aponta

que o rigor das penas deve ser relativo ao estado atual da nação. São necessárias impressões fortes e sensíveis para impressionar o espírito grosseiro de um povo que sai do estado selvagem. Para abater o leão furioso, é necessário o raio, cujo ruído só faz irritá-lo. Mas, à medida que as almas se abrandam no estado de sociedade, o homem se torna mais sensível; e, se se quiser conservar as mesmas relações entre o objeto e a sensação, as penas devem ser menos rigorosas (BECCARIA, 2013, p. 31).

Nos países colonizados, os efeitos desse processo escancaram marcas de desigualdade por todos os lados. Esse povo em estado “selvagem”, o qual é mencionado por este ideólogo burguês exemplar, pode ser compreendido enquanto produto do próprio modo de produção capitalista, devendo, a partir de sua lógica, ser punido de forma mais severa no intuito de que reconheça o delito cometido e não reincida. Aos “civilizados”, conforme o autor, caberia uma sanção branda, haja vista que estes teriam plenas condições de compreensão de seus atos ilícitos para não voltar a cometê-los. Beccaria, enquanto operador da ordem, não debateu de forma direta sobre classes sociais e racismo, contudo, nomeou-as de forma diferente, incluindo-as na categoria de “selvagens”, colocando-as num lugar de inferioridade. Mesmo apresentando uma nova perspectiva para o direito penal - moderna para a época e questionável na atualidade -, fica evidente que apesar da defesa pela humanização das penas, o autor tolerava a aplicação de penalidades severas àqueles que, de alguma maneira, poderiam se tornar uma ameaça à organização do sistema capitalista. Ou seja, na periferia do capitalismo, o encarceramento em massa é uma realidade esperada pelo que se entende da relação do Estado com o seu povo.

Retomando a história da transição do suplício para a prisão, enquanto no Antigo Regime a soberania do rei e da Igreja decidiam sobre a punição, no surgimento da sociedade capitalista, a figura do rei é substituída pela ciência e a Igreja pelo Estado e, assim, o sistema punitivo vigente na monarquia foi se modificando. “O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer em punir” (FOUCAULT, 2014, p. 73). Isso não quer dizer que, na realidade prisional atual, ainda não se experimentem práticas similares àquelas do passado, veementemente repugnadas. Mesmo que se deem por meio de táticas aprimoradas, fato é que a carnificina humana segue acontecendo dentro e fora das prisões.

Com o nascimento das prisões, um conjunto de saberes médicos, econômicos, antropológicos e jurídicos passaram a justificar e tomar o lugar do poder monárquico e eclesiástico. Todo um aparato estatal é estabelecido através de instituições que passaram a organizar a vida em sociedade, da infância à velhice, como: creches, escolas, hospitais, asilos e prisões. Essas instituições se tornaram essenciais para o desenvolvimento produtivo do sistema capitalista e da conseqüente mudança no funcionamento da sociedade acarretada por ele, da qual vivemos atualmente de forma global e cada vez mais acelerada. No que se refere ao cárcere, entendia-se que este

era um instrumento espiritual de castigo, do qual, através do sofrimento e da solidão, a alma do homem se livraria do “pecado” cometido. O tempo de pena deveria ser proporcional ao crime, com menos brutalidade, mas eficaz. O isolamento teria a finalidade de proporcionar um tempo de reflexão ao indivíduo no que se refere a ética e a moral para, então, retomar o convívio social (BECCARIA, 2013). Para Foucault (2014, p. 21)

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente.

Nessa perspectiva, o Estado passou a executar a punição como medida exemplar de reparação e não de humilhação, cujo fim seria a substituição ao ideal de vingança presente no suplício. “Respeitava-se” o/a criminoso/a em sua forma jurídica e moral, controlando-o/a por meio de táticas disciplinares voltadas ao arrependimento do ato ilegal cometido através do cumprimento da pena, buscando inibir a ocorrência de novos ilegalismos. A capacidade punitiva do Estado passa a se multiplicar exponencialmente, seja quando o alvo da vigilância é a figura do/a criminoso/a, seja quando se trata dos/as cidadãos/ãs considerados/as “de bem”. Mesmo no caso do pior dos/as assassinos/as, era fundamental que a sociedade respeitasse sua humanidade no momento da punição. Tem-se a ideia de que privação de liberdade passa a ser o ônus da vida do/a criminoso/a e ao mesmo tempo abrange um caráter preventivo, desencorajando a população e o/a próprio/a criminoso/a a cometer o mesmo erro.

A iniciativa de se agir com humanidade se relaciona também com a intenção de não se igualar ao nível do/a condenado/a, sendo tão violento quanto ele/a - não no sentido literal da palavra, que remete ideia de compaixão ou benevolência, mas sim com o objetivo de “resguardar” a humanidade dos que exercem o poder. A reforma penal ocorrida no século XVIII corresponde, assim, a uma nova economia punitiva, a qual visa penalizar de forma mais eficaz sem que necessariamente tenha que se recorrer à dor física, apesar de que, historicamente, a privação de liberdade nunca funcionou “sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra” (FOUCAULT, 2014, p. 20-21).

Para além disso, o ato de punir atravessa o corpo e passa a atingir a alma das pessoas, os comportamentos, as atitudes. Logo, a “humanização” das penas estabelece um novo saber “científico” do poder de punir, que aponta e legitima a alma do/a condenado/a como centro do palco da justiça penal.

Com o desaparecimento do suplício como mecanismo fundamental da ideia de punir, exclui-se do castigo a encenação da dor e entra-se na era da sobriedade punitiva. A pena deixa de ter como alvo o sofrimento físico, deslocando-se para um outro terreno, marcado pelo fim da liberdade e, a prisão, assume um lugar privilegiado para execução da pena.

Essa “obviedade” da prisão, de que nos destacamos tão mal, se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da “privação de liberdade”. Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? (FOUCAULT, 2014, p. 224)

No lugar das sensações insuportáveis e marcas profundas no corpo, a punição passou a girar em torno da suspensão de direitos. Criou-se, assim, o *status* de criminoso/a como aquele/a que não comete somente um crime contra outrem, mas contra a sociedade e a ela deve pagar sua penitência. O/a criminoso/a passa, então, a ser aquele/a que rompeu o pacto social e, por trair a sociedade, deve ter aplicada uma medida de proteção, uma vez que passa a ser encarado/a como o/a inimigo/a de todos, o/a inimigo/a social.

Daí decorre a noção de pena que deve ser dosada não pela importância da culpa ou prejuízo, mas por aquilo que é útil à sociedade. É importante para ela que seus inimigos sejam dominados, que não se multipliquem. Portanto, é preciso apoderar-se deles, impedi-los de prejudicar. [...] A punição, portanto, instala-se a partir de uma definição do criminoso como aquele que guerreia contra a sociedade (FOUCAULT, 2015, p. 31-32).

O crime é sempre político à medida que atenta contra a ordem. Àquele/a que não cumpre com as expectativas impostas pela sociedade, passa a ocupar um lugar de disfunção social e seus comportamentos, suas ações, sua própria existência viram alvo de combate. O/a inimigo/a social escancara a maquinaria da sociedade capitalista, deixando aparentes suas falhas - se assim podemos chamar, uma vez que estas são necessárias para a sua própria mecânica e funcionamento. Quando elas se evidenciam, colocam em estado de combate imediato e contínuo contra este/a inimigo/a social.

Menos de dois séculos separam as duas formas de punir e a prisão passa a ser analisada como uma nova forma de sanção para a prática de crimes e seu objetivo maior é disciplinar as pessoas privadas de liberdade, criando assim corpos dóceis, no sentido de que fosse respeitada a organização da qual emana o poder, ou seja, a burguesia. A punição passa a atingir a vida do/a criminoso/a atravessando não só o corpo, mas os hábitos, os costumes, as condutas.

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma **economia dos direitos suspensos**. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam a justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetivos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 2014, p. 16, grifo nosso).

A concepção de direito dentro das prisões deve ser questionada, pois são incompatíveis. Trata-se de uma ficção jurídica pensar em direito dentro desse espaço, uma vez que no cárcere nada é direito, tudo é pena. Inclusive, a legislação penal brasileira serve como exemplo disso, pois uma vez privado de liberdade, o indivíduo passa a responder pela Lei de Execuções Penais (LEP), tendo suspensos os direitos civis e trabalhistas, por exemplo.

Com o nascimento da prisão, a pena passa a ser aplicada por meio de uma estrutura engenhosa, composta por instituições policiais, jurídicas e penais responsáveis pela aplicação de medidas correccionais que visam o controle social e que são movidas por uma hierarquização racial e social na constituição de seus sujeitos alvos.

Para que essa nova forma de punição passe a ser operacionalizada, surge junto às prisões o sistema de justiça criminal, constituindo-se como uma nova maneira de dominação em que o poder passou a ser mais regular e estratégico. A partir de uma análise estrutural, diferentes atores estão envolvidos na trama do poder, desde o criminoso ao juiz.

É programado um grande edifício carceral, cujos níveis diversos devem-se ajustar exatamente aos andares da centralização administrativa. O cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força ritualmente manifesta do soberano, o teatro punitivo onde a representação do castigo teria sido permanentemente dada ao corpo social, são substituídos por uma grande

arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado. Uma materialidade totalmente diferente, uma física do poder totalmente diferente, uma maneira de investir o corpo do homem totalmente diferente (FOUCAULT, 2014, p. 114).

Foucault (2014) aponta que as novas táticas punitivas deveriam seguir regras importantes, as quais as tornassem, de fato, eficientes: efeito preventivo da pena, devendo causar um dano um pouco maior do que a vantagem que o/a culpado/a adquiriu com o crime; idealidade suficiente, sendo que da mesma forma que o crime foi a vantagem tida ao cometê-lo, é na desvantagem da pena, por meio da representação de força no ideário do/a criminoso/a, que estava a sua eficácia; efeitos laterais, em que a pena deve ter efeitos mais intensos nos que não cometeram o crime, servindo como exemplo para a população em geral; certeza perfeita, sendo necessário deixar evidente que a ideia de cada vantagem alcançada por um crime seja correspondente a um determinado castigo, tendo ciência de todas as desvantagens geradas por ele; verdade comum, constituída pela ideia de que o/a acusado/a será considerado inocente até que se tenha a verdade sobre o crime inteiramente comprovada para puni-lo/a; e a especificação ideal, que trata da elaboração de um código explícito que classifique cada crime e estipule sua respectiva pena. O autor denomina esse conjunto de regras como uma nova anatomia de punir ou uma nova arte da punição.

Ainda em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) apresenta alguns modelos prisionais que passaram a ser implantados como o de Rasphuis, de Amsterdam, de 1596, a prisão de Gand em Flandres, do início do século XVIII e o modelo de prisão da Filadélfia, de 1790. Apesar das especificidades, todos tinham em comum a economia política do corpo, ainda que não recorressem a castigos violentos e sangrentos, utilizando métodos “suaves” de trancar ou corrigir. Ou seja, o encarceramento não deveria ser confundido com a simples privação de liberdade. O tempo da vida do/a condenado/a, capturado durante a reclusão, deveria ser explorado em seu máximo através da aplicação de uma rotina disciplinar. No capitalismo, o tempo está no centro de sua economia política, assim como está no cerne da economia política punitiva. O tempo se torna imprescindível, seja para punir, seja para lucrar.

A agenda a qual se programa a prisão tem na utilização do tempo o seu *modus operandi*. A modulação temporal da pena deve agir dentro de um limite de tempo imposto, servindo para “reformatar” a pessoa detida. O tempo é elemento central não só nesse aspecto, mas também em todo o regimento interno da prisão, delimitada

através da imposição de regras rígidas que organizam e sequestram a vida dos indivíduos. Foucault (2014) apresenta o regulamento da Casa dos Jovens Detentos de Paris, no século XVIII, mais precisamente em 1787, redigido por Léon Faucher, onde é possível identificar o controle do tempo de vida dentro das prisões como sua força motriz:

Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno (FOUCAULT, 2014, p. 10).

Em comparação a essa lógica, muito similar é a organização de todo sistema capitalista, uma vez que mesmo em liberdade, a vida da classe trabalhadora é submetida ao aprisionamento do tempo quando subordinada à venda da força de trabalho como forma de sobreviver. De forma não surpreendente, na sociedade do capital, o tempo é o grande operador da pena. A privação da liberdade passa a ser usada como instrumento para fabricar pessoas “mais-obedientes” e “assujeitadas”, tendo seus efeitos corretivos medidos por meio da variável do tempo, algo que se torna natural uma vez que essa mesma variável é usada para medir relações de troca em sociedade.

No sistema capitalista, tempo é dinheiro e diante da mercantilização da vida que esse modo de produção se pauta, ter dinheiro é ter poder. Ditar a organização dos viventes, estabelecendo formas de pensar e de se relacionar em sociedade, capturando cada milésimo de segundo da existência das pessoas, é o alicerce da produção e reprodução desse sistema. Assim, vigiar e punir passa a ser o lema, dentro e fora do cárcere - ou como diria Melossi e Pavarini (2006), assume-se a relação de fábrica-cárcere e de cárcere-fábrica.

O aprisionamento não é algo novo no mundo, mas, até a criação dessa nova instituição chamada penitenciária, ele servia somente de prelúdio para a punição, porém, com ela, o encarceramento se tornou a punição em si (DAVIS, 2021). Na época do suplício, pouco importava a estrutura das prisões, uma vez que ela era utilizada apenas como um local de custódia para conservar àqueles/as que seriam submetidos/as aos castigos corporais e à pena de morte. Os locais que serviam para o encarceramento dessas pessoas costumavam ser calabouços, ruínas ou torres de castelos. Posteriormente, com a supressão dos suplícios e o enfoque na privação de

liberdade, as prisões passam a ter uma vigilância constante e são operacionalizadas por meio de um modelo arquitetônico que adotou o panoptismo como estratégia de controle. A ideia apresentada pelo filósofo britânico Jeremy Bentham, em 1785, inspirou diversas construções nos séculos seguintes e estabeleceu a organização de diferentes instituições, dando origem a novos mecanismos de controle na reforma penal. *Panopticon* vem do grego que significa “o olho que tudo vê”. É o termo utilizado para designar uma penitenciária “ideal”, em que sua estrutura física permita que um/a único/a vigilante possa observar todos os/as prisioneiros/as, sem que estes/as possam saber que estão sendo observados/as. Assim, através de uma torre de observação, os/as vigias podem facilmente ver todas as partes do edifício e os/as indivíduos/as que ali habitam. É como se a figura que representa o controle assumisse um lugar divino, onisciente e onipresente.

O modelo panóptico proporciona a maximização da eficiência do poder uma vez que reduz a quantidade de recursos humanos, de energia e gastos para vigiar, bem como aumenta as possibilidades de acúmulo de saber sobre os/as vigiados/as. Possibilita, por consequência, a disciplina, o assujeitamento, a construção de condutas sob controle e de saberes capazes de aprimorar esse complexo dispositivo. A pessoa encarcerada não precisa, necessariamente, estar sendo vigiada de forma ininterrupta, mas precisa sentir que está sendo vigiada a todo instante, mesmo sem ter certeza disso. O modelo panóptico sustenta uma relação de poder que ocorre sem a presença, de fato, do agente que a exerce.

Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções - trancar, privar de luz e esconder - só se conserva a primeira e se suprimem as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha (FOUCAULT, 2014, p. 194).

Na época em que vivemos, em que os *reality shows* dominam a audiência dos/as telespectadores/as e o interesse dos/as internautas nas redes sociais, o modelo panóptico se torna uma espécie de precursor de programas como o *Big Brother*, expandindo-se para diferentes áreas da vida. Os sistemas de monitoramento

e as câmeras de vigilância existentes em todos os lugares, sejam eles de caráter público ou privado - nas ruas ou dentro das empresas, nas residências ou no comércio -, objetivam acompanhar cada passo dos/as cidadãos/ãs na sociedade moderna. Investe-se primeiro em vigilância e controle, depois em punição. Nessa perspectiva, é possível associar o modelo panóptico ainda no que refere a mídia, quando esta assume o papel da legitimação simbólica do exercício do poder penal e do controle social, fazendo-se presente de forma massiva nos lares e disseminando, cotidianamente, uma visão venenosa quando o assunto é a pobreza e o crime (BATISTA, 2003).

Apesar de se saber os inconvenientes da prisão, em especial por se tratar de um ambiente hostil e violento que mais degrada a humanidade das pessoas do que impulsiona novas oportunidades de vida, nela se segue apostando como uma tática da qual não se pode abrir mão, haja vista que essa instituição cumpre papel fundamental na manutenção do modo de sociabilidade em que vivemos.

A pena é sempre uma modalidade de exclusão, não de inclusão social. Isso era mais claro na penalidade pré-moderna, porque, para qualquer pessoa, é claro que matar e torturar não são práticas inclusivas. Mas isso vale também para a pena privativa de liberdade. Castigar significa excluir, e não incluir. Portanto, é difícil imaginar, de forma realista, um projeto de uma ideologia de inclusão social para justificar-se (VASCONCELOS; RIBEIRO, 2019, p.171).

É nesse contexto que a concepção de humanização das penas proposta pela reforma penal do século XVIII e baseada na ideia de ressocialização deve ser questionada, no sentido de entender que castigar carrega a intenção de produzir, intencionalmente, indivíduos socialmente disciplinados através do sofrimento.

Esse é um terreno repleto de contradições, uma vez que para aderir à dinâmica do capitalismo, os direitos e expectativas dos/as condenados/as são reduzidos e a opressão sofrida por essas pessoas é aumentada devido às marcas que a privação de liberdade provoca em suas histórias de vida. Para além da objetividade da pena, a qual é calculada através do tempo de reclusão, ter a liberdade destituída implica em aspectos subjetivos. Estes são, de fato, o centro das sanções penais quando se objetiva fabricar pessoas numa determinada “forma” em que caiba aos padrões necessários para o desenvolvimento pleno do capital e conseqüentemente, atenda os interesses da burguesia.

## 2.2 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E CAPITALISMO

A história das prisões é um acontecimento indissociável não só da divisão social do trabalho no sistema capitalista, mas também, da generalização dos mecanismos de poder disciplinar em todos os espaços da existência humana, que são cada vez mais aprimorados nesse modo de sociabilidade.

É assim que no século XVIII, marco do nascimento de um novo modo de produção e, por consequência, de uma nova organização da sociedade, as instituições penais ganham o papel de encarcerar e o sistema penal passa a ser uma espécie de território sagrado da nova ordem socioeconômica global (BATISTA, 2011). Quer dizer, prender se torna uma peça importante da engrenagem do capital, que cumpre papel fundamental não só para sua produção e reprodução, mas para sua manutenção e permanência. Passa, então, a ser uma alternativa eficaz na conservação da ordem por meio da disseminação do medo da perda da liberdade, devendo as ameaças ao seu pleno desenvolvimento serem imediatamente combatidas.

Curioso é que em *Sociedade Punitiva*, Foucault (2014) designa conjunto de transgressões de ordem política que eram toleradas e praticadas por diferentes agentes sociais, dentre eles pertencentes à burguesia, em especial, quando o tema era os impostos. O ilegalismo burguês flertava com os ilegalismos populares quando estes últimos, mediante sedições e revoltas, colaboravam com a diminuição de taxas e impostos. Ocorre que no decorrer do século XIX, as lutas e resistências das camadas populares e trabalhadoras contra o sistema político vigente deixaram de ser toleradas e são tipificadas como infrações à ordem estabelecida pela nascente penalidade burguesa. A conversão dos ilegalismos em ilegalidades é concomitante à elaboração de táticas de inserção da moral punitiva no interior do sistema penal.

Um recorte entre o tolerável e o intolerável passou a ser operado quando o assunto era as condutas ilegais praticadas pela classe trabalhadora, ou seja, os ilegalismos cometidos por estes passaram a ser alvo de políticas de repressão, enquanto os praticados pela burguesia seguiam, na maioria das vezes impunes - fato repentino no em pleno século XXI. O operariado se tornava, por consequência, um perigo eminente, uma vez que ao mesmo tempo em que era submetido a baixos salários e a condições precarizadas de vida, também tinha acesso e manuseava a

riqueza produzida para o/a empregador/a no processo de trabalho. Isso, por si só, era considerado uma ameaça, haja vista a possibilidade dos/as operários/as poderem atentar, a qualquer tempo, contra o patrimônio pertencente ao/a detentor/a dos meios de produção, pela sua tomada ou pela organização de greves, por exemplo. Frente a essa preocupação, a iminência dos ilegalismos populares passa a ser, a partir do século XVIII, algo a ser regulado, de modo a assegurar e proteger o capitalismo nascente, com o objetivo principal de zelar pela propriedade privada.

A respeito desta última, a concepção de propriedade privada foi inventada pelos negociantes e investidores com o surgimento de grandes empresas comerciais européias no século XVII, ou seja, ela nasce com o capitalismo e se expande para as demais relações. É tratada como um direito natural, de acordo com a teoria lockeana, como um direito adquirido, para o pensamento smithiano e como um determinante da burguesia como classe dominante, para o marxismo. John Locke e Adam Smith, precursores do liberalismo, defendiam a propriedade privada de forma veemente, propondo teorias sobre o assunto. O primeiro, defendia que o direito à propriedade tinha a mesma dimensão que o direito à liberdade e a vida, portanto, na concepção dele, tendo o homem direito sobre seu corpo, seria igualmente proprietário dos frutos do seu trabalho. O segundo, defendia o direito à propriedade privada e a não intervenção do Estado na economia, sendo este somente responsável por salvaguardar a ordem e garantir a segurança da propriedade privada. As duas primeiras concepções, advindas da onda iluminista da época, sobrepunham a manutenção da propriedade privada em detrimento de quaisquer demandas da classe trabalhadora. É nesse âmago que nasce a sociedade disciplinar, onde a vigilância deve ser ininterrupta e a moralização da classe laboriosa se torna objeto de ação da burguesia. Essas concepções foram norteadoras para justificar o combate aos ilegalismos populares na época e defendidas na atualidade pela burguesia e pelos intelectuais liberais. Karl Marx, por sua vez, contrapõem-se a essas afirmações, compreendendo a propriedade privada como produto do modo de produção capitalista, responsável pela divisão de classes e que, somente com a sua extinção, é que poderíamos construir uma forma de sociabilidade mais igualitária.

Para o/a detentor/a dos meios de produção, a compra da força de trabalho proletária é entendida em igual medida que outro produto que ele/a adquire. Da mesma forma que o/a empregador/a investe, por exemplo, em uma máquina e, espera que esteja em perfeito estado para cumprir a função que lhe é destinada, precisa do

domínio sobre o corpo e da vida do/a empregado/a, entendendo-o/a nada mais do que um corpo-máquina. Ou seja, o salário que lhe é pago em troca da venda de sua força de trabalho necessita ser aproveitado em seu grau máximo, exprimindo tudo aquilo que lhe é possível - e impossível - para obtenção de lucro. O controle e a vigilância contínua da classe trabalhadora são elementares para o capitalismo. Ora, se a vida humana está para o/a empregador/a na mesma proporção em que uma máquina - feita de metais, inerte de sentimentos e ausente de questionamentos - espera-se que o rendimento desse corpo seja absoluto, sendo que toda e qualquer interferência externa que venha ameaçá-lo deve ser imediatamente combatida.

A ideia de liberdade propagada como um direito natural e prometida pelo capitalismo já demonstra ser falaciosa quando, a partir da divisão de classes sociais, determina o grau de liberdade ofertado a cada uma delas. O/a trabalhador/a precisa adotar, desta forma, hábitos e comportamentos cotidianos e familiares que lhe permitam as condições necessárias à plena produtividade. Deslizes não são toleráveis. É a partir dessa lógica que a forma-salário se relaciona com o tempo de vida que é retirado da classe trabalhadora - dentro e fora da fábrica, visto que a vigilância constante ultrapassa o espaço laboral e invade a vida privada.

Carvalho Filho (2002), atrela o nascimento da pena de prisão ao surgimento do capitalismo, simultaneamente a um conjunto de situações que levaram ao aumento dos índices de miséria no mundo e, conseqüentemente, ao aumento da criminalidade como forma de sobrevivência. A vagabundagem, o alcoolismo e as greves são exemplos dos quais a forma-salário pode, facilmente, tornar-se forma-prisão. Se a captura do tempo em troca de uma remuneração não for capaz de “docilizar” o trabalhador, a captura da liberdade através do cumprimento da pena aparece como recurso para fazê-lo ceder às imposições perversas desse sistema. Ambas fazem parte da mesma relação e seguem lógicas semelhantes, contudo, apresentam-se em formas e funções distintas.

Além disso, essa pena, que é sempre computada em termos de tempo, está relacionada a uma quantificação abstrata, evocando a ascensão da ciência e ao que com frequência nos referimos como Era da Razão. Devemos ter em mente que esse foi precisamente o período histórico durante o qual o valor do trabalho começou a ser calculado em termos de tempo e, portanto, compensado de outra maneira quantificável: o dinheiro. A computabilidade da punição estatal em termos de tempo - dias, meses, anos - ecoa o papel da hora de trabalho como base para computar o valor das *commodities* capitalistas (DAVIS, 2021, p. 47 - grifos da autora).

*Commodities*, a palavra de origem norte-americana é o nome dado a produtos comparados a matérias-primas, produzidos em larga escala e destinados ao comércio exterior. De acordo com teóricos marxistas que estudam o assunto, as *commodities* surgiram justamente no momento histórico em que as sentenças de prisão emergiram como forma primária de punição (DAVIS, 2021). É com base no binômio forma-salário que surge a frequente expressão de que a pessoa que está na prisão está “pagando sua dívida”. Assim como os liberais compreendem a propriedade privada como um direito natural, na sociedade capitalista a prisão é considerada “natural” e por esse mesmo motivo usa do tempo para mediar suas relações de troca. Segundo Foucault (2014, p. 225), “esse duplo fundamento - jurídico-econômico por um lado, técnico disciplinar por outro - fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas”.

Nesse contexto, o/a “bom/a trabalhador/a”, é aquele/a assujeitado/a às regras que lhe são impostas, recebendo uma quantia ínfima para dar manutenção às necessidades básicas da vida cotidiana (alimentação, vestimentas, moradia, saúde, etc). Por se condicionar a essa relação, passa então, a ser “digno/a” da forma-salário. Já o “mau/a trabalhador/a”, aquele/a que não se submete às regras ou que não está absorvido/a ao mercado de trabalho, deve ser capturado/a e reeducado/a para se adequar às exigências do sistema capitalista e, nada mais providencial para o capitalismo do que a forma-prisão para “transformá-lo/a” em um/a bom/a trabalhador/a não proprietário/a. A forma-prisão, destaca-se como fundamental nesse modo de produção e de sociabilidade, uma vez que a resistência às imposições estabelecidas por ele, foi o motor da constituição das penas, visto que a sociedade disciplinar passa a ser a sociedade do sequestro (FOUCAULT, 2015).

O processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas. Essas novas condições refletiram a ascensão da burguesia como a classe social cujos interesses e aspirações patrocinavam novas ideias científicas, filosóficas, culturais e populares. É, portanto, importante compreender que a prisão como conhecemos não surgiu no palco histórico de forma suprema e definitiva de punição. Foi simplesmente - embora não devemos subestimar a complexidade desse processo - o que fazia mais sentido em determinado momento da história. Deveríamos, portanto, nos perguntar se um sistema que estava intimamente relacionado com um conjunto específico de circunstâncias que predominaram durante os séculos XVIII e XIX pode continuar reinando absoluto no século XXI (DAVIS, 2021, p. 46).

Afinal, para que servem as prisões? Ora, se não adestrados/as no sequestro do tempo de vida pela venda da força de trabalho, adestrados/as devem ser no sequestro do tempo de vida pela privação de liberdade. Nas instituições de sequestro encontra-se um “aparelho de sequestro” capaz de exercer o poder político ao transformar o tempo de vida do indivíduo em força de trabalho e esse mesmo aparelho fixa as pessoas ao aparelho produtivo, ao identificar sua força de trabalho como força produtiva.

Acaso devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, tenha-se tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões? (FOUCAULT, 2014, p. 219).

Foucault (2014) compreende a prisão como um aparelho para transformar os indivíduos, do qual foi imediatamente aceito na sociedade do capital e não teria como ser diferente, uma vez que com todas as suas táticas, além de privar a liberdade com o objetivo de tornar as pessoas dóceis, cumpre um papel de uma grande empresa, de uma fábrica de homens, que reproduz versões, podendo ainda aprimorar os mecanismos que se encontram num corpo social. “Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XXI, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos” (FOUCAULT, 2014, p. 225).

Na sociedade capitalista, a análise econômica da delinquência tem a vagabundagem como matriz geral do crime. Nessa perspectiva, o/a potencial criminoso/a vem a ser aquele/a que não trabalha ou que se recusa a trabalhar, eis que a constituição da delinquência nesse modo de sociabilidade está diretamente relacionada ao não acesso ou a negativa ao trabalho. O trabalho, portanto, assume um papel moral na vida dos indivíduos, como se pudesse revelar o caráter e a dignidade das pessoas. Exemplo disso é quão importante se torna a função laboral ocupada pelas pessoas em detrimento de quem as são de fato, de suas histórias de vida, de suas experiências, de seus sonhos, de suas vontades, de suas características em geral. Isso fica revelado quando, em nossa sociedade, alguém se apresenta – seja numa relação interpessoal ou publicamente, costumeiramente se evidencia o lugar na divisão social do trabalho que ocupa. *Meu nome é Fulano/a e sou vendedor/a, meu nome é Ciclano/a e sou empresário/a ou meu nome é Beltrano/a e sou médico/a.*

Essas são falas cotidianas que exprimem o quanto o lugar em que a pessoa está na divisão social do trabalho é fator determinante para o lugar que ela ocupará nas relações sociais, na forma com que ela será vista, considerada e tratada na sociedade. A ocupação laboral assume um papel do “ser” na vida em sociedade. Quando não ocupam esse lugar, passam a ser suspeitos/a e tornam-se àqueles/as que “não são”, anulando todo e qualquer outro aspecto da vida, fazendo como se “não ser” fosse antônimo de trabalhar. O lugar das pessoas no mundo do trabalho parece, então, estabelecer uma classificação entre o produtivo e o improdutivo, o ativo e o ocioso, o bom e o mau, o trabalhador e o criminoso. Pertencer ou não ao mundo do trabalho apresenta-se na qualidade de um lugar social e moral dentro da sociedade capitalista. Aquele/a que não produz, o/a desempregado, é aquele/a que está à margem da divisão social do trabalho, o/a que faz parte do exército industrial de reserva, da superpopulação relativa ou do lumpemproletariado, no vocabulário marxista. Ou seja, aquele/a que está fora do mercado de trabalho passa a não ter uma ocupação laboral para se auto adjetivar. Esse grupo de pessoas irá compor as classes perigosas.

Classes perigosas é um termo que surge numa obra publicada em 1840, de autoria de Henri Friégier, atrelando a pobreza como a principal condição para o desenvolvimento da delinquência. As classes perigosas, como passaram a ser identificadas, são consideradas oriundas da classe trabalhadora, especialmente quando reagem, de forma individual ou coletiva, contra as condições de precarização da vida impostas pelo sistema capitalista. Posteriormente, esse termo se popularizou e seguiu tendo como principal marca a potencialidade criminosa da classe trabalhadora composta pelos/as trabalhadores/as empregados/as que transgrediram as “regras do capital” e por aqueles que “viviam do ócio”. Esse grupo, portanto, passa a ser combatido pelo sistema por meio de um novo agente, o Estado, que impõe medidas de controle austeras e violentas justificadas em nome da segurança.

Loïc Wacquant (2003) apresenta em sua obra *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, a transição de um Estado caritativo para um Estado penal, dando o exemplo dos Estados Unidos, onde as políticas de segurança pública passam a assumir o lugar de políticas de assistência social aos pobres. Os dados que Wacquant apresenta e problematiza sobre a realidade estadunidense, remetem a uma similaridade quando a análise é sobre a operação do sistema de justiça criminal brasileiro, uma vez que ambos são marcados por um recorte racial e socioeconômico. Da mesma forma que nos Estados Unidos, no Brasil nunca houve um Estado de

providência ou de bem-estar social em que se formulassem e aplicassem políticas públicas de acesso a direitos de modo a romper com as desigualdades socioeconômicas da população. As perspectivas políticas de atenção a essas desigualdades sempre foram de caráter caritativo, com políticas públicas fragmentadas, com impactos residuais e cobertas de condicionalidades, deixando milhares de cidadãos desassistidos. Oliveira e Paulo (2019), abordam sobre a expansão do Estado penal que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, momento da história que provocou inúmeras transformações tecnológicas, econômicas e políticas, dando hegemonia ao capital. Assumindo um caráter não intervencionista, o Estado enxuga o sistema de proteção social, tornando-se relevantes, nesse contexto neoliberal, apenas os que integram ativamente as relações comerciais, ou seja, o empresário e o consumidor.

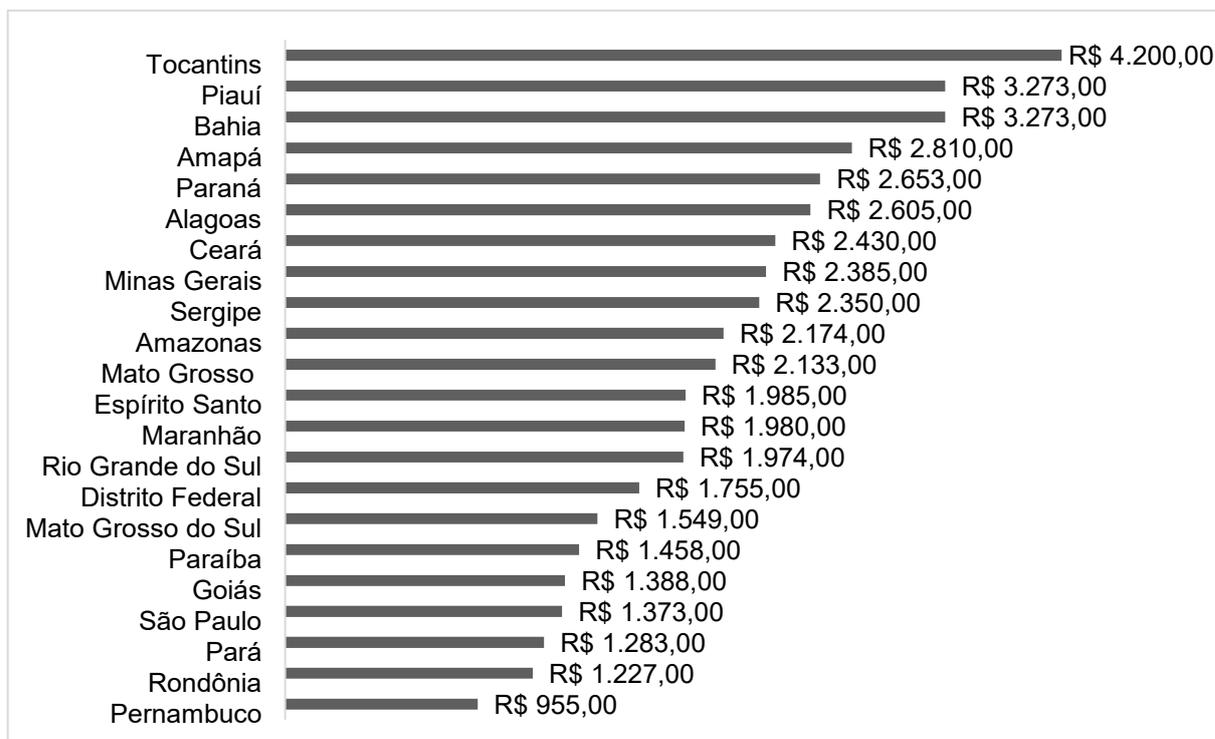
Na ausência de políticas públicas efetivas e eficazes de atenção à questão social e de real interesse da classe trabalhadora, cada vez mais se ampliam os investimentos do Estado na segurança pública, demonstrando que não há outro fim a que se destine a não ser atender os interesses da burguesia. A questão social passa a ser alvo do sistema de justiça criminal, tendo na polícia, no judiciário e nas prisões a tríade que busca combater as classes perigosas através da modulação de corpos, fazendo uso do medo, da violência, da privação da liberdade e até mesmo da morte. Se de um lado o neoliberalismo impulsionou o desmonte das políticas sociais, houve uma ascensão absurda da política criminal, num processo de transição do *welfare state* para o *prisonfare* (WACQUANT, 2003). A atrofia do bem-estar social e a reconfiguração do regime penal baseada no encarceramento em massa aparecem como instrumentos de uma dupla regulação das populações empobrecidas, compostas historicamente por jovens, periféricos/as e negros/as.

O trabalho dentro das prisões, como forma de disciplinar, impõe à pessoa presa não só as regras do sistema penal, mas também do capital, transformando o ambiente do cárcere em fábrica, organizando-se semelhante a uma empresa. Para o funcionamento dessa engrenagem acontecer, além dos trabalhos coordenados pela e executados para a própria administração prisional ou outras instituições estatais, são estabelecidas parcerias público-privadas, das quais não se limitam à implantação e execução do trabalho penal em si. O caráter lucrativo das prisões, inclusive, pouco tem a ver com o trabalho penal, uma vez que seus objetivos, na atualidade, não perseguem fins econômicos de forma direta. Terceirizações nas áreas de alimentação

e manutenção, atos criminosos ligados às licitações corruptas, com desvios de recursos em benefício de funcionários/empresas e privatizações das administrações prisionais são exemplos de como as prisões podem compor uma estrutura super lucrativa e legitimada em nome da “segurança de todos/as”. Inclusive, diante da possibilidade de lucro com o funcionamento das prisões é que cada vez mais se valida e incentiva o encarceramento em massa da população periférica no Brasil e no mundo, em especial, nos países colonizados. As justificativas usadas para privatizar o sistema penitenciário brasileiro são inúmeras e a principal é a “ineficiência” do Estado no gerenciamento das prisões. Superlotação, guerra entre facções criminosas, má alimentação, condições degradantes de higiene e saneamento básico, dão a “brecha” para o repasse da administração prisional às empresas privadas na forma de gestão compartilhada ou de parceria público-privada, terceirizando inteiramente os serviços.

De acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente ao ano de 2021, a permanência mensal de uma pessoa sob custódia do Estado é em média R\$ 1.800,00. O gráfico abaixo apresenta dados do relatório citado a respeito dos custos da pessoa presa no Brasil:

**Gráfico 1: Custos da pessoa presa no Brasil em 2021**



Fonte: Elaboração própria com base dos dados do Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2021

Numa breve análise das informações apresentadas no gráfico, nota-se a ausência de dados referentes a alguns estados. De acordo com o relatório, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte afirmaram não serem capazes de fornecer informações sobre os custos da pessoa presa. Santa Catarina justificou que estava desenvolvendo o projeto do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SICSC) e, no momento da consulta, ainda se encontrava em validação a metodologia de coleta dos dados a ser utilizada pelo sistema. O estado do Rio de Janeiro justificou que não conseguiria apresentar os dados em tempo hábil devido ao afastamento de profissionais frente às medidas de prevenção do Corona Vírus Disease 2019 (COVID-19). Após atraso, afirmou não ter como disponibilizá-los, pois necessitaria de destinação de equipe capacitada para análise da matéria. O Rio Grande do Norte afirmou apenas que sua equipe não dispõe de parâmetros referentes ao custo mensal das pessoas presas. A falta de envio de dados pelos estados citados ao CNJ, órgão responsável pela melhoria da administração e financeira do judiciário brasileiro, demonstra a notável desídia por parte de seus gestores no que se refere a transparência com o dinheiro público aplicado nas prisões. Portanto, para além da problemática da diferença abrupta de custos da pessoa presa entre os estados brasileiros que apresentaram as informações, temos ainda a ausência de dados completos para uma análise minuciosa da questão.

A ideia de que o criminoso deve ser afastado do convívio social a qualquer custo e da máxima de que “bandido bom é bandido preso ou morto”, diminui o interesse da população em geral na fiscalização dos investimentos orçamentários públicos no sistema penitenciário, compreendendo que o Estado está cumprindo com o papel de proteger a sociedade daqueles “mal intencionados/as”. Não é à toa que o número de prisões aumenta exponencialmente a cada ano comparado a quantidade de escolas, postos de saúde e investimentos na política de assistência social, por exemplo. Num sistema em que tudo pode ser fonte de lucro e em que o Estado assume uma conduta guiada pelos interesses do capital, o papel de providência que deveria cumprir é suprimido.

O encarceramento tornou-se assim uma verdadeira indústria - e uma indústria lucrativa. Pois a política do “tudo penal” estimulou o crescimento exponencial do setor das prisões privadas, para o qual as administrações públicas perpetuamente carentes de fundos se voltam para melhor rentabilizar os orçamentos consagrados à gestão das populações encarceradas (WACQUANT, 2003, p. 31).

A gestão do cárcere passa a ser uma das pautas de relevância do Estado em parceria com empresas privadas, atendendo os interesses burgueses por trás da propagação de um ideal de segurança pública. Dados do SISDEPEN de 2014 comparados ao último relatório disponível, referente ao primeiro semestre de 2021, apresentam o crescimento de 9,62% de unidades prisionais no Brasil. Se em 2014 existiam 1425 unidades prisionais, no primeiro semestre de 2021 saltou para 1561. Na verdade, a gestão do cárcere é, de fato, um instrumento de gestão da pobreza, em especial nos países periféricos, como é o caso Brasil, que possui uma das maiores populações carcerárias do mundo e que apresenta um sistema penitenciário falho e em crise ante as generalizadas e sistemáticas ações de violações aos direitos fundamentais dessa população (OLIVEIRA; PAULO, 2019).

### 2.3 DISCIPLINA E TRABALHO

O corpo é alvo e para se tornar alvo, ele é produzido. É nele que se constitui substancialmente a vida e, se a vida em sociedade é permeada por relações de poder, o corpo vai ser a forma mais sutil e, ao mesmo, tempo a mais profunda de se atingir. O poder, por sua vez, constitui saberes e quem somos, compondo-se como disciplina que se centra no corpo e na produção desse mesmo corpo. Ele atravessa a alma e se entranha em todos os lugares. Dispõe de diferentes dispositivos, dos quais não constituem na violência a sua existência, no entanto, produzem relações de violência em seu exercício, ao passo que, a onipresença das relações de poder só existe por ameaça do poder potencial dos oprimidos enquanto poder de reversão. Isso é, as mais sofisticadas técnicas de poder são aplicadas à medida que se busca o controle de uma massa de corpos, com potencial de reação, para que uma determinada fração da sociedade siga em privilégio (FOUCAULT, 2000).

Houve, durante a Época Clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo - ao corpo que se manipula, modela-se, treina-se, que obedece, responde, torna-se hábil ou cujas forças se multiplicam (FOUCAULT, 2014, p. 134).

As táticas disciplinares utilizadas em sociedade não são uma novidade no mundo, exemplo disso é a escravidão e o suplício, que se baseavam numa relação de apropriação dos corpos. Todavia, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, junto ao capitalismo nascente, a disciplina assume o caráter de uma arte do corpo humano, aquela que calcula milimetricamente toda ação, no sentido de usar um mesmo mecanismo que resulta na obediência e utilidade desse corpo. A docilidade a qual se almeja não é somente de gestos, movimentos, hábitos e comportamentos, mas política.

O motor da dinâmica das prisões é a disciplina. A coerção constante e ininterrupta das pessoas em privação de liberdade permite um controle minucioso dos corpos. Colocadas em privação de liberdade, essas pessoas se veem reféns das regras austeras do cárcere e a dominação de seus corpos acaba sendo mais facilmente exercida, uma vez que a prisão, enquanto uma instituição de sequestro, é organizada sob o regime de vigilância constante e o descumprimento de seus códigos é cabível de duras consequências. Isolamento do convívio com as demais pessoas presas, a suspensão de visitas familiares e íntimas, a limitação do acesso à luz solar, o acréscimo temporal e o agravamento do tipo penal são alguns exemplos de punições para além da própria pena. Não se pode deixar de lembrar ainda da ocorrência de práticas ilegais de agentes penitenciários e demais servidores/as que atuam nesse espaço, como agressões físicas, violência psicológica, negligência e até mesmo a morte, disfarçadas de contenção ou legítima defesa.

O fenômeno carcerário generalizou-se, levando ao “fim” os suplícios sangrentos em praça pública. Evidente é que essa passagem de penas atroz para penas de prisão não é fruto de uma nova sensibilização e humanização, mas a tomada de um poder que não busca pela ostentação da violência, mas sim pela eficácia. O poder disciplinar exercido na prisão objetiva tornar sujeitos subservientes, aceitando regras rígidas inerentes a este espaço, que se assemelham à dinâmica da sociedade capitalista a partir do momento em que o trabalho passa a fazer parte do *modus operandi* das prisões, transformando o cárcere em fábrica. A ideia de cárcere e fábrica que Melossi e Pavarini sugerem tem relação muito mais com a fabricação da própria delinquência e dos estigmas às pessoas privadas de liberdade do que a de produção fabril, como se vê nas indústrias através do trabalho livre e assalariado. Dentro das prisões, o objetivo não é tanto sancionar o crime, tampouco produzir em larga escala e custo baixo, mas sim domar o indivíduo, ou seja, levá-lo de volta a norma pelo seu

adestramento. Passa então a ser julgado não o afastamento da lei por um ato, mas o afastamento do indivíduo da norma.

A disciplina fabrica assim corpos dóceis submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder dos corpos; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 2014, p. 135)

A historiografia da prisão, apresentada em *Vigiar e Punir* de Foucault, divide o poder disciplinar em três instrumentos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. Segundo o autor, os três se configuram como recursos para um bom adestramento e para compreendê-los, é importante destacar suas principais características. A vigilância hierárquica se manifesta através de sua continuidade e funcionalidade, consistindo em um poder múltiplo, automático e anônimo. Funciona como uma rede de relações em que aqueles que fiscalizam são também perpetuamente fiscalizados, estando em toda parte e sempre alerta, funcionando permanentemente e em grande parte em silêncio. A sanção normalizadora se apresenta numa série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a pequenas punições e humilhações. Exemplo disso são as micropenalidades repressoras dos comportamentos cotidianos - atrasos, falta de zelo, desatenções, vestimentas e gestos julgados inadequados, entre outros - nos diferentes espaços, como no trabalho, na escola, na praça ou até mesmo dentro do ambiente doméstico. A intenção é de que se estabeleça uma universalidade da punição. Já o exame se apresenta como uma combinação de técnicas da hierarquia que vigia e da sanção que normaliza, qualificando, classificando e punindo. O exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação do saber com uma certa forma de exercício do poder (FOUCAULT, 2014).

A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao mesmo nível da mecânica - movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (FOUCAULT, 2014, p. 135).

A disciplina é, portanto, tecnologia específica de poder que molda os indivíduos através de uma realidade fabricada, produzindo campos de objeto e rituais de verdade. De acordo com Foucault (2014, p. 167), “o poder disciplinar é, com efeito,

um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”.

Nesse sentido, diante da condição de sujeição que se encontram - ameaçadas pela violência que a própria condição de reclusão provoca - é que as pessoas encarceradas se veem submetidas às táticas de poder do sistema de justiça criminal. O trabalho, enquanto instrumento do poder disciplinar nas prisões, aparece como uma ferramenta estratégica de controle, buscando, muito mais do que um fim econômico em si, a regulação e normalização da vida das pessoas presas, no sentido de governá-las. Busca criar-se, assim, corpos economicamente ativos e politicamente dóceis (FOUCAULT, 2014).

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto, ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo (FOUCAULT, 2014, p. 29).

Foucault (2014) apresenta uma série de fatos que demonstram que o iluminismo teve diferentes efeitos colaterais danosos à sociedade e que, talvez o mais preocupante deles, tenha sido o estabelecimento de uma sociedade de vigilância, na qual todo indivíduo deve ser visível aos olhos do poder. Objetificou-se o corpo, tornando-o o “homem-máquina”.

[...] de uma massa uniforme, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas: lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, assenhoreia-se dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi “expulso o camponês” e lhe foi dada a “fisionomia de soldado” (FOUCAULT, 2014, p. 133).

Quando analisamos as prisões partindo de uma perspectiva mundial, é importante ressaltar as diferenças existentes - e muitas vezes gritantes, entre as prisões centrais - aquelas que fazem parte de países desenvolvidos e as prisões

periféricas, pertencentes aos países denominados desenvolvimento ou subdesenvolvidos, marcados pela colonização. Zaffaroni (2010) alerta sobre o fato de que o direito penal opera em descompasso com a realidade, uma vez que seu fim varia entre a inaplicabilidade das leis à produção de morte. Ele é modulado para a realidade dos países centrais e se atravessa de maneira verticalizada e cruel nas sociedades periféricas, onde as relações sociais, políticas e econômicas são completamente diferentes. Nesse contexto, Batista (2007) também analisa o sistema penal nas sociedades pós-industriais num movimento de abandonar a punição voltada ao corpo do homem, que passava a interessar como consumidor. Assim, penas alternativas, por exemplo, seriam destinadas aos/às bons/as trabalhadores/as e potenciais consumidores/as e a privação de liberdade para os/as “maus/más trabalhadores/as” e consumidores/as com baixo potencial.

Na periferia do capitalismo, a prisão é destino comum aos/às maus/más trabalhadores/as, tendo como foco o controle puro e simples de determinados grupos sociais e raciais, chegando ao ponto de simplesmente descartar vidas humanas. A pobreza e a raça deixam de ser prerrogativa para a formação de um exército industrial de reserva, tornando-se força de trabalho humana sem destino, precisando ser isolada, neutralizada e destituída de poder (BAUMAN, 2000). Poderíamos chamar as prisões periféricas, como é o caso das prisões brasileiras, como campos de concentração de jovens, pobres e negros/as? Qual o interesse na força produtiva dessas pessoas? Ele, de fato, existe?

É possível compreender a presença do trabalho nas prisões enquanto investimento político e econômico no corpo, mas a ausência dele revela a descartabilidade de determinados grupos, aos quais sequer esse investimento é feito. Exemplo disso é o fato de que no Brasil, país marcado pela colonização e escravismo, 22,95% dos encarcerados trabalham (SISDEPEN, 2021). Entende-se, portanto, que existem particularidades nos sistemas penais na periferia do capitalismo. Zaffaroni (2010), jurista argentino, aponta que o que caracteriza o exercício do poder político na América Latina é o genocídio em ato, é a morte. Em seu livro, *Em busca das penas perdidas*, sinaliza que o modelo panóptico disciplinar das prisões centrais não se aplicaria às prisões periféricas, uma vez que a seletividade do poder punitivo, para ele, não é acidental e sim estrutural (ZAFFARONI, 2010). Para o autor,

além de o exercício de poder do sistema penal não respeitar nem poder respeitar a legalidade, na operacionalidade social de nossos sistemas penais, a legalidade é violada de forma aberta e extrema, pelo altíssimo número de fatos violentos e de corrupção praticados pelos próprios órgãos do sistema penal (ZAFFARONI, 2010, p. 29).

Nos estudos criminológicos, existe uma tese que aponta um economicismo, uma vez que todo sistema de produção tende a descobrir formas de punição que correspondem às suas formas de produção. A tese se torna interessante à medida que aponta que quando a disponibilidade de força de trabalho é menor, a punição se torna mais branda, focada no trabalho. Quando a disponibilidade de força de trabalho é maior, as punições se tornam mais severas, podendo chegar ao extermínio. O economicismo analisa a punição através do mercado de trabalho, fazendo sentido se pensarmos que o sistema carcerário brasileiro e latino-americano descarta as pessoas, uma vez que sobra trabalhadores/as.

Quando pensamos na realidade brasileira, marcada pela colonização e escravismo, essa descartabilidade é evidente, visto que esses elementos marcam historicamente a divisão social e racial do trabalho. Nesse sentido, podemos refletir que mesmo tendo se afastado da carnificina humana que outrora era comum nas praças das cidades, o centro de toda e qualquer intervenção disciplinar, continua tendo na mira o corpo e, em especial nos países periféricos, esse corpo tem idade, raça e classe social. Ricardo Aleixo, com o poema *Rondó da ronda noturna*, ilustra brilhantemente os sentidos do substantivo corpo, uma vez que aqui não é de qualquer corpo que se está a falar: “quanto mais pobre mais negro; quanto mais negro mais alvo; quanto mais alvo mais morto; quanto mais morto mais um” (ALEIXO, 2002).

A realidade da população periférica brasileira é marcada pelo desemprego ou subemprego e pela ausência de políticas públicas que atendam de forma digna as necessidades essenciais da vida humana em igualdade. Todavia, quando se trata de políticas de segurança pública, essa população é o elemento principal para tornar cada vez mais robusta a estrutura policial e carcerária. O *slogan* de inclusão do trabalho penal aparece nesse contexto como via elementar para a ressocialização dessas pessoas. Nesse aspecto, Melossi e Pavarini (2006) apontam que a penitenciária nunca passou de uma empresa marginal, ou seja, seu foco nunca foi produzir mercadorias, mas sim ser uma fábrica de homens, afirmando que: “a fábrica é para o operário como o cárcere: perda da liberdade e subordinação. O cárcere é

para o interno como uma fábrica: trabalho e disciplina” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 266).

### 3 QUEM É O SUJEITO DO CÁRCERE?

O cárcere é um lugar de extrema complexidade que cumpre papel importante no mecanismo de produção e reprodução do sistema capitalista. Esse modo de sociabilidade, centrado no trabalho, no lucro e no controle absoluto da vida humana, introduz o trabalho penal como um dever da pessoa presa, tornando essa prática intrínseca ao sistema de justiça criminal vigente nos últimos dois séculos.

Todavia, ao abordar o tema, faz-se necessário um alerta: compreender quais pessoas têm sido alvo do encarceramento é fundamental para elucidar o sentido do discurso do trabalho penal como “antídoto ao crime”. Por isso, entender o processo de inserção do Brasil no sistema econômico competitivo, a partir da divisão social e racial do trabalho, é determinante para assimilar as relações existentes entre o cárcere e o trabalho. Nesse cenário, o processo de colonização brasileira é o ponto de partida para compreender como são constituídas as relações sociais e o sistema de justiça criminal no país, em especial, o cárcere.

Existe uma população cativa à prisão, da qual esse sistema não abre mão. Não por coincidência, essas pessoas são da mesma raça e pertencem a uma determinada classe social: mais da metade da população encarcerada no Brasil é negra e pobre. A prisão, instituição que nasce junto ao desenvolvimento do sistema capitalista, não funcionaria em desacordo com sua lógica excludente, segregadora, violenta e racista. Administrada com base num mecanismo eurocentrado, o cárcere nos países periféricos nada mais é do que a reprodução do colonialismo com “um quê” de escravismo por detrás das grades.

O *ethos* burguês prega a ideia de que o trabalho, assim como na vida do “indivíduo livre”, dignificaria a pessoa privada de liberdade, com a promessa de que através de sua internalização como valor supremo, seu retorno ao convívio social seja possível. É como se o trabalho penal se tornasse uma espécie de “portal” para a vida em liberdade. Assim, a prisão se torna o paradoxal condutor da retomada da ideia de pacto social, o contrato social que é feito em nome da proteção da sociedade. Todavia, é importante ressaltar que ele é retirado do convívio social porque é o/a inimigo/a social, porém, mesmo cumprindo a pena, a suspeita sobre ele/a não se evapora, ao contrário, a prisão a potencializa.

### 3.1 COLONIZAÇÃO BRASILEIRA E ESCRAVISMO

A história do Brasil é marcada por dois sistemas produtivos: o escravismo e o capitalismo, sendo que, a colonização do país, iniciada no século XVI, teve na escravização do povo africano – e também do povo indígena – as estruturas fundamentais para o desenvolvimento do modo de produção vigente. As principais características da colonização portuguesa no Brasil se basearam na dominação e exploração desses povos, justificadas pela ideia de expansão econômica e da civilização pelo mundo.

O sistema escravista, por sua vez, pode ser definido, basicamente, como uma forma perversa de exploração da força de trabalho, na qual pessoas se tornam propriedade de outrem a fim de garantir a manutenção dos privilégios do grupo dominante. Consiste no apagamento da humanidade dos/das dominados/das ao passo que são tratados como coisas e não como gente, à medida que, além de terem sua liberdade tolhida, são forçados/as a executar tarefas sem receber qualquer tipo de remuneração. A origem da palavra “escravo” vem do latim *slavus*, que significa: pessoa que é propriedade de outra. Dessa forma, os/as cativos/as africanos/as eram tais quais os bens e mercadorias eram para os senhores. A “mercadoria humana”, denominada comumente como “peça”, era sequestrada no continente africano para dar manutenção ao sistema colonial e imperial não só no Brasil, mas também em outros países colonizados pelos europeus.

Legitimado de 1500 a 1888, o sistema escravista brasileiro durou 388 anos e, mesmo após 133 anos de abolição, seus efeitos ainda se mantêm vivos. Dos 522 anos que tem o Brasil, a maior parte deles foi trazendo pessoas à força da África para que fossem escravizadas. É muito mais tempo do que aquele que nos separa da abolição, uma vez que a Lei Áurea foi assinada somente em 13 de maio de 1888. Ainda em 2022, as marcas que a escravidão deixou em nossa sociedade precisam ser debatidas e enfrentadas. A discriminação do povo negro movida pelo racismo e pelo mito da democracia racial, ultrapassa séculos, aparecendo de novas formas, mas causando efeitos similares aos vividos no período escravocrata.

Rodrigues (1957) menciona sobre o dilaceramento do negro no Brasil, ilustrando a questão racial no país em uma de suas “confissões” no jornal Última Hora em 26 de agosto de 1957:

Não caçamos pretos, no meio da rua, a pauladas, como nos Estados Unidos. Mas fazemos o que talvez seja pior. A vida do preto brasileiro é toda tecida de humilhações. Nós tratamos com uma cordialidade que é o disfarce pusilânime de um desprezo que fermenta em nós, dia e noite (RODRIGUES, 1957).

Mestre em denunciar aquilo que se esconde por detrás das aparências, Nelson Rodrigues costumava apontar a farsa da qual, muitas vezes, o brasileiro se orgulha - a crença de que, no Brasil, vivemos uma “democracia racial”. O preconceito contra a população negra, em função de um mito que o nega, torna-se difícil de ser compreendido e combatido ao longo dos anos.

É nesse contexto que a biopolítica se manifesta, sendo uma categoria analítica fundamental para compreendermos os determinantes das relações de poder na sociedade. A biopolítica pode ser entendida como o poder de gestão dos viventes, regulando a vida a partir de um conjunto de mecanismos e procedimentos tecnológicos (saber-poder) que visam manter e ampliar a dominação da população a partir de um corte entre o fazer-viver e o deixar-morrer (FOUCAULT, 2012). A biopolítica tem como objeto toda a dinâmica da população, seu corpo, sua saúde, suas ideias, sua subjetividade, sua vida. Pelbart (2003) reforça:

O “fazer-viver” a que se refere Foucault, característico do biopoder, se reveste de duas formas principais: a disciplina e a biopolítica. A primeira, já analisada em *Vigiar e Punir*, data do século 17, e surge nas escolas, hospitais, fábricas, casernas, resultando na docilização e disciplinarização do corpo. Baseada no adestramento do corpo, na otimização de suas forças, na sua integração em sistemas de controle, as disciplinas o concebem como uma máquina (o corpo-máquina), sujeito assim a uma anátomo-política. A segunda forma, a biopolítica, surge no século seguinte e mobiliza um outro componente estratégico, a saber, a gestão da vida incidindo já não sobre os indivíduos, mas sobre a população enquanto população, enquanto espécie. Está centrada não mais no corpo-máquina, porém no corpo espécie – é o corpo atravessado pela mecânica do vivente, suporte de processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível da saúde, a longevidade – é a biopolítica da população (PELBART, 2003, p. 57).

Aliado à compreensão sócio-histórica do país, a biopolítica é indispensável para analisar porquê jovens, pobres e negros/as brasileiros seguem como alvo do encarceramento em massa e da morte, enquanto o mito da democracia racial insiste em querer mascarar o racismo estrutural vigente no Brasil. Esse conceito se articula intimamente com a história das transformações políticas e econômicas, passando a ser inerente a todas as relações sociais.

No Brasil, a escravidão negra foi distinta da indígena em termos de duração e organização, sendo necessário discorrer brevemente sobre ela para compreender a intensificação do tráfico negreiro durante o processo de colonização no país. Discute-se na história que a coroa portuguesa, que pretendia explorar as terras brasileiras visando a acumulação de riquezas, escravizou, inicialmente, os nativos indígenas, especialmente para extração de pau-brasil. Todavia, escravizá-los não era tarefa fácil, afinal, os/as índios/as eram os/as “donos/as da terra”, conheciam o território, tinham uma organização coletiva nas aldeias, faziam uso de recursos naturais desconhecidos pelos europeus – ervas, chás e venenos letais, por exemplo, entre outras estratégias usadas como meio de resistência à expropriação da natureza e de sua força de trabalho. Dessa forma, foi-se percebendo que era mais viável apostar no extermínio desse povo do que investir em sua escravização, afinal, constituíam-se como uma espécie de empecilho ao projeto de colonização e exploração das terras brasileiras. Outro fator importante é que o interesse na escravização dos povos locais não era o mesmo que o da escravização dos povos africanos, à medida que a compra e venda de negros/as, por si só se configurava um negócio extremamente lucrativo. Diante disso, Portugal proibiu a captura indígena em 1570 através de uma carta régia – exceto daqueles que se voltassem contra a classe senhorial. Somente em 1755, quase dois séculos depois, é que a escravidão de índios/as foi abolida. Cabe destacar que, no processo de colonização brasileira, além de expropriados, os povos originários foram, aos poucos dizimados, vivendo um processo de holocausto no país – o que se estende ainda na atualidade, uma vez que, de acordo com o último recenseamento realizado no ano 2010, a população indígena corresponde a 0,4% da população brasileira (IBGE, 2012).

Todo país tem em sua trajetória ao menos um período sombrio. Um exemplo popularizado mundialmente é o nazismo na Alemanha - uma ferida imensa que é olhada com cuidado e contemplada em matéria de história. Para os/as alemães/ãs, a produção da memória é uma forma de fazer com que os horrores e as atrocidades cometidos nunca sejam esquecidos. Outro exemplo são os países que viveram histórias de ditaduras e massacres e, também costumam lembrá-las de modo a não naturalizar a violência sofrida nesse período e impedir que algo semelhante volte a ser vivido.

No Brasil, ao contrário, vivemos um apagamento da memória, visto que a todo tempo, busca-se minimizar os danos da escravidão dos povos africanos, os quais

reverberam até hoje. A nossa relação com um dos maiores crimes da história da humanidade ainda é cheia de relativizações e banalizações. Essa relação de menosprezo com a parte da história brasileira que envolve o tráfico e escravidão da/os negros/as, reforça a atenuação do comportamento racista no país. Saber que essas coisas aconteceram é diferente de compreender sua complexidade, os efeitos que elas têm na atualidade e a nossa responsabilidade diante disso, visto que a escravidão foi o evento fundacional da sociedade brasileira - em paralelo ao ataque e extermínio dos povos originários que viviam neste território.

Aimé Césaire (2020), em *Discurso sobre o colonialismo*, denuncia que enquanto o colonialismo é tratado mundialmente como um marco da civilização, o mundo se indigna e sente horror ao nazismo, que nada mais foi do que prática colonial aplicada pelo/a branco/a contra o/a branco/a. O autor reflete:

Sim, valeria a pena estudar, clinicamente, em detalhes, os passos de Hitler e do hitlerismo e revelar ao burguês muito distinto, muito humanista e muito cristão do século XX que ele carrega consigo um Hitler sem saber, que Hitler *vive nele*, que Hitler é seu demônio, que se ele o vitupera, é por falta de lógica e, no fundo, o que ele não perdoa em Hitler não é o crime em si, o *crime do homem contra o homem*, não é a humilhação do homem em si, é o crime *contra o homem branco*, é a humilhação *do homem branco*, é de haver aplicado à Europa os procedimentos colonialistas que atingiam até então apenas os árabes da Argélia, os *collies* da Índia e os negros da África (CÉSAIRE, 2020, p. 18 - grifos do autor).

Fica evidente o quanto a escravização dos povos africanos é secundarizada quando comparada às histórias de horror em que os/as brancos/as são vitimados/as. A escravidão no Brasil, que durou mais de 300 anos, faz-se questão de esquecer, enquanto outras histórias, sequer vividas nessas terras, são cotidianamente lembradas. De modo algum as atrocidades do nazismo ou qualquer outra ação genocida deve ser esquecida - ao contrário, precisa ser lembrada para que não se repita. A questão tratada aqui é que a relevância dada à história e a cultura branca é muito maior do que a história que representa mais da metade da população brasileira: os/as afro-brasileiros/as. A escravização dos povos africanos aparece de maneira verticalizada se olharmos para as histórias que nos contam em um “grau de importância”. Esse mecanismo de hierarquização da história é estabelecido pela burguesia e pautado em um ideal racista, que dá um lugar de pouco valor a história do/a negro/a no país. Zaltman (2018) anuncia:

Estranho que todos os crimes contra a humanidade se deparam com o mesmo registro de defesa, com esta mesma clivagem entre a responsabilidade coletiva anônima que não recairia sobre ninguém e uma ausência de responsabilidade individual através da invocação de superiores hierárquicos, da obediência às ordens, da pressão sofrida, da ausência de escolha e da ignorância: não se sabia, não se queria (ZALTMAN, 2018, p. 15)

Essa passagem elucida bem o sentimento de impunidade e banalização de todas as atrocidades ocorridas no período colonial, especialmente com os/as negros/as. No processo de colonização, Portugal também degradava os/as nativos/as considerados/as “criminosos/as metropolitanos/as” para cumprirem pena trabalhando forçadamente em terras brasileiras. Dentre esses, mais de 50% eram mulheres, acusadas, quase sempre, por feitiçaria, blasfêmia e bigamia, em um período demarcado pela inquisição portuguesa. Ainda haviam degradados/as que tinham cometido crimes de roubo e assassinato, por exemplo, mas esses eram três vezes menores do que os crimes heréticos (PERIONI, 2000). Apesar disso, tal força de trabalho era completamente insuficiente para colonizar e explorar a imensidão territorial brasileira, intensificando-se, por conseguinte, a captura e a escravização do povo africano, que já havia sido iniciada na primeira metade do século XVI, passou a tomar proporções significativas.

Pouco a pouco, o Brasil se tornou o país que mais escravizou pessoas no mundo. Nesse sentido, é importante colocar em perspectiva a magnitude da escravidão do povo africano no Brasil, visto que quase metade dos/as negros/as sequestrados na África ao longo dos séculos foram escravizados aqui - ou seja, nenhum outro lugar no mundo recebeu tantos escravizados/as como o Brasil, totalizando um percentual de 45% dos africanos de acordo com o Banco de Dados do Comércio Transatlântico dos Escravos<sup>3</sup>. Essa estatística precisa ser evidenciada, pois é um dos determinantes para que o racismo estrutural opere de forma tão perversa no país. Ainda que os dados confirmem, o apagamento da história da escravidão insiste em existir, contudo, há movimentos sociais e culturais que resistem para que ela seja lembrada, bem como para cobrar ações de reparação aos danos causados nesse desumano e longo período da trajetória histórica brasileira.

Na festa mais tradicional do país, o carnaval, o samba-enredo campeão de 2019, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, “remodela” o hino brasileiro, alertando seu povo de que a história do Brasil precisa ser

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.slavevoyages.org/>.

melhor contada. O samba-enredo, chamado *Histórias para Ninar Gente Grande*, denuncia que a história que nos é contada não retrata a real história do Brasil. Em sua forte letra, denuncia as violências sofridas pela população negra no período escravocrata, as quais reverberam ainda hoje, mas seguem sendo contadas de forma equivocada, no intuito de minimizar as atrocidades cometidas pela/o branca/o. A primeira parte do enredo, assevera:

Brasil, meu nego  
 Deixa eu te contar  
 A história que a história não conta  
 O avesso do mesmo lugar  
 Na luta é que a gente se encontra  
 Brasil, meu denço  
 A Mangueira chegou  
 Com versos que o livro apagou  
 Desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento  
 Tem sangue retinto pisado  
 Atrás de herói emoldurado  
 Mulheres, tamoios, mulatos  
 Eu quero um país que não está no retrato  
 (MIRANDA et al., 2019).

Por entender que a história real precisa ser contada para ocupar seu devido lugar, é que se tomou o cuidado de que ela fosse registrada neste trabalho. Escrever assim como cantar, são formas de resistência ao apagamento da história. É dar espaço e voz aos indivíduos que foram - e ainda são silenciados, impedindo que, uma história inventada pela burguesia e contada repetidas vezes para uma nação, não se torne uma história única. Adichie (2019) nos convida a refletir:

As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada (ADICHIE, 2019, p. 32).

Ao adentrar a real história do Brasil, vemos que, alicerçado no “fardo” dos/as brancos/as, que ficaram a “carga” de colonizar países por todo o mundo, o colonialismo foi tratado como um marco civilizatório, contudo, escondia os reais interesses europeus nessa aventura comercial, lucrativa e desumana. Assim, é importante compreender:

[...] o que é, no seu princípio, a colonização? É concordar que não é nem evangelização, nem empreendimento filantrópico, nem vontade de empurrar para trás as fronteiras da ignorância, da doença e da tirania, nem expansão de Deus, nem extensão do Direito; é admitir de uma vez por todas, sem recuar

ante as consequências, que o gesto decisivo aqui é do aventureiro e do pirata, dos merceeiros em geral, do armador, do garimpeiro e do comerciante; do apetite e da força, com sombra maléfica, por trás, de uma forma de civilização que, em um momento de sua história, se vê obrigada internamente a estender à escala mundial a concorrência de suas economias antagônicas [...]. Entre o colonizador e o colonizado, só há lugar para o trabalho forçado, a intimidação, a pressão, a polícia, os impostos, o roubo, o estupro, a imposição cultural, o desprezo, a desconfiança, o necrotério, a presunção, a grosseria, as elites descerebradas, as massas aviltadas. Nenhum contato humano, porém relações de dominação e submissão, que transformam o homem colonizador em peão, em capataz, em carcereiro, em açoite, e o homem nativo em instrumento de produção. É minha vez de apresentar uma equação: *colonização = coisificação* (CÉSAIRE, 2020, p. 10-24 - grifos do autor).

Aos/as brancos/as europeus/éias, havia um continente inteiro onde era possível sequestrar pessoas e levá-las para trabalhar sob o regime de escravidão em outros países, sendo que no Brasil, a maior parte dos/das negros/as capturados/as eram de nacionais de Angola, Costa do Marfim, Moçambique e Nigéria (IBGE, 2007). Entendia-se ainda, que a similaridade climática do continente africano e o fato de desconhecerem o território brasileiro, resultaria numa melhor adaptação da população negra e um maior controle desses por parte dos/as brancos/as. Para além disso, capturar essas pessoas, submetendo-as à ruptura de seus vínculos familiares e das organizações coletivas locais, era estratégico no processo de dominação dos/das negros/as, deixando-os numa condição de extrema vulnerabilidade física e psíquica.

Para Williams (2012), a escravidão se constituiu numa questão econômica e, sendo econômica, ela não nasceu do racismo; ao contrário, foi o racismo que nasceu dessa relação, uma vez que essa dinâmica deu as bases para a construção cultural e ideológica de inferiorização dos/as negros/as. Dessa forma, as diferenças físicas, que eram notáveis, viraram justificativas e foram usadas para racionalizar a escravização dos povos africanos, sendo as distinções culturais também codificadas a partir da ideia de raça. Criou-se uma qualidade hierárquica que colocou os/as brancos/as no topo e os/as negros/as na última camada social existente. Davis (2021, p. 26) descreve a escravidão como um “[...] sistema de trabalho forçado que se baseava em ideias e concepções racistas para justificar a rejeição das pessoas de descendência africana ao status legal de propriedade”.

Aos/as negros/as, empregou-se características não humanas, aproximando-os/as do animal, do/a selvagem, do/a primitivo/a, sendo considerados/as humanos/as apenas na aplicação dos códigos penais. Césaire (2020) afirma de forma veemente:

[...] a colonização, repito, desumaniza até o homem nativo e justificada por esse desprezo, inevitavelmente, tende a modificar a pessoa que o empreende; que o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como animal, ao treinar-se para tratá-lo como um animal, tende objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal. É essa ação, esse choque em troca da colonização, que é importante assinalar (CÉSAIRE, 2020, p. 23).

A ideologia de superioridade branca surgiu, assim, para justificar a escravização dos/as negros/as, a partir de uma crença científica, passando a criminologia a adquirir contornos de uma “antropologia criminal”.

Essa antropologia do criminoso que emerge com recurso à biologia, à psicologia e à genética irá trazer em seu cerne os traços do racismo científico, responsável por justificar a ligação direta entre determinados fenótipos raciais e a propensão à criminalidade. Assim, tratou-se cientificamente de legitimar a exclusão de determinadas parcelas da população com apelo à ameaça que elas poderiam representar aos demais, demonstrada pela sua tendência inata para o crime. Esse biodeterminismo, de corte racial e social, contribuiria para estigmatizar, principalmente, os sujeitos negros, que eram vistos como delinquentes devido à herança atávica de seus ancestrais primitivos (REIS, 2020, p. 5).

Apesar de ser fruto de estudos nas áreas das ciências sociais e biológicas, o biodeterminismo utilizado para justificar essas afirmativas estava intimamente ligado a um paradigma funcional burguês. O racismo científico propagava que os/as brancos/as tinham, não só a psique, mas uma cultura melhor desenvolvida. Já os/as negros/as, eram identificados/as como seres com o intelecto prejudicado, mas com uma estrutura corpórea ideal para o trabalho braçal e para a servidão. Logo, ao branco – dando-se aqui destaque ao gênero masculino -, cabia pensar e ordenar e, ao/à negro/a, restava obedecer e executar. A biopolítica, pensada como fenômeno societário, move o racismo científico, constituindo-se como uma maquinaria social de fabricação da subjetividade que se utiliza dos discursos das ciências humanas, da medicina, do direito, por exemplo, procurando fixar o que é “normal” e o que é “anormal”. Compreende mecanismos de poder-saber que reproduzem na subjetividade humana um determinado modo de ser e de pensar, estabelecendo um limiar entre o louco e o não louco, o doente e o são, o criminoso e o não criminoso, o corpo dócil e útil e o corpo rebelde e descartável.

Nesse sentido, o aumento de povos africanos trazidos coercitivamente para o Brasil se evidenciou na quantidade expressiva de navios negreiros superlotados circulando no atlântico sul. A captura, a travessia e a venda de escravizados/as passavam a fazer parte de um forte círculo mercantil – senão o maior da época, antes

mesmo da força de trabalho negra ser expropriada em terras brasileiras. Césaire (2020) afirma:

[...] o grande drama histórico da África foi menos o contato tarde demais com o resto do mundo do que a maneira como esse contato foi feito; que isso foi no momento em que a Europa caiu nas mãos dos mais inescrupulosos financistas e capitães da indústria; foi quando a Europa “se propagou”; e nossa falta de sorte foi ter sido essa a Europa que encontramos em nosso caminho, e que a Europa é responsável perante a comunidade humana pela maior pilha de cadáveres da história (CÉSAIRE, 2020, p. 26).

É importante evidenciar que essa travessia oceânica por meio do sequestro do povo africano nunca se deu de forma pacífica. Houve muita resistência dos/as negros/as desde o princípio e as revoltas africanas nos navios negreiros era algo comum. As revoltas eram tantas que os traficantes costumavam contar com intérpretes dentro do navio para que lhes mantivessem informados na possibilidade de enfrentamento por parte dos negros/as (REIS, 2018). Chegando ao Brasil, os/as negros/as escravizados/as passavam a executar diferentes trabalhos, inclusive desempenhando técnicas laborais trazidas dos países de origem, das quais os/as brancos/as, por vezes desconheciam. Moura (2019, p. 98) elucida:

Durante todo o tempo em que o escravismo existiu, o escravo negro foi aquele trabalhador que estava presente em todos os ofícios por mais diversificados que eles fossem. Sua força de trabalho era distribuída em todos os setores de atividade. No Rio de Janeiro especialmente, sabemos que ele, como escravo urbano, desempenhava as mais variadas profissões a fim de proporcionar o ócio da classe senhorial.

Por mais que estivessem inseridos em variados setores econômicos, ainda assim, os piores trabalhos lhes eram destinados, em destaque, àqueles que despediam de esforço físico, ficando somente os/as brancos/as com os trabalhos remunerados e, em sua maioria, mais leves e socialmente valorizados. Havia uma tradição colonial de que o trabalho manual e braçal era “coisa de escrava/o”, sendo entendido como uma atividade inferior e não condizente à/ao branca/o. Assim, os/as negros/as trabalhavam de forma escrava na produção de açúcar, na agricultura de abastecimento interno, na criação de gado, nas pequenas manufaturas, no trabalho doméstico e em todas outras ocupações urbanas historicamente destinadas aos mais baixos estratos sociais: marceneiros, ferreiros, sapateiros, pedreiros, além transporte de objetos, dejetos e pessoas (IBGE, 2007). Tais exemplos, de forma alguma, tem a intenção de desmerecer qualquer ofício existente, mas sim de evidenciar que, ainda

hoje, as ocupações laborais no Brasil são marcadas por uma estratificação social e racial que abordaremos posteriormente. Fanon (2020) aponta assertivamente:

O negro tem duas dimensões. Uma com seu semelhante e outra com o branco. Um negro se comporta de modo diverso com um branco e com outro negro. Que essa cissiparidade seja consequência direta da aventura colonialista, não resta nenhuma dúvida... Que ela alimente sua veia principal no coração das diversas teorias que pretenderam fazer do negro o lento encaminhamento do macaco ao homem, ninguém ousa contestar. São evidências objetivas, que expressam a realidade (FANON, 2020, p. 32).

A corporeidade é uma dimensão da pessoa humana, que só exerce autonomia quando reconhecida no outro. Através de tecnologias de poder e dominação amplamente empregadas no sistema escravista brasileiro, tentou-se negar os/as negros/as o domínio de seu próprio corpo, todavia, estes encontraram estratégias de resistência. Em terras brasileiras, assim como nos navios, os/as negros/as também construíram formas de resistência e foram protagonistas no processo de abolição, apesar de se insistir no apagamento da história, colocando os/as negros/as em um lugar de apatia e passividade que nunca lhes coube. Eles usavam das revoltas não só para acabar com o regime de escravidão, mas também para barganhar questões do cotidiano, a exemplo do excesso de tirania dos senhores e da diminuição dos níveis de opressão, a fim de tornar possível existirem - ou resistirem - naquela situação degradante (REIS, 2018).

Diante dos movimentos abolicionistas no mundo, em 1888, impulsionado pelas revoluções no continente europeu do século XIX, bem como pelos movimentos negros através da resistência quilombola, o Brasil foi o último país ocidental a suprimir a escravidão. A expectativa dos/as negros/as era que de ocupassem, finalmente, trabalhos livres e remunerados. Ocorre que o cenário foi bem diferente. Na transição do sistema escravista para o capitalista, o corpo negro seguiu marginalizado, não havendo qualquer investimento estatal concreto na geração de oportunidades de trabalho, habitação e subsistência em geral, tratando essa população como peça desprezível no novo contexto social e de produção que o país se inseriu.

No pós-escravidão se cria a ideia do “negro/a vagabundo/a”, que não gostava de trabalhar, sendo contraditória às discussões anteriores, as quais classificavam os/as africanos/as como os povos mais laboriosos, usando essa afirmativa como argumento para a necessidade de escravizá-los e não outras raças. Essa relação se mostrou como uma poderosa arma de dominação, exploração e opressão, mantendo

o/a negro/a em uma espécie de imobilidade social, a partir de uma hierarquia racial criada e propagada pelos/as brancos/as europeus/éias.

Subjugados, os/as negros/as foram, então, tratados/as como inaptos/as às novas necessidades de produção que o capitalismo dependente impunha. Os ideais de progresso praticamente anularam as oportunidades de trabalho ao/a negro/a, estabelecendo uma demarcação racial na divisão social do trabalho no Brasil. No desenvolvimento do capitalismo eurocentrado, os/as não brancos/as apenas conseguiam se inserir no mercado de trabalho livre numa mobilidade verticalizada e cromática, ou seja, além dos piores trabalhos lhes restarem, os que mais se aproximavam da branquitude, de acordo com o grau de mestiçagem, tinham maiores chances de inserção laboral. Além disso, eram-lhes exigidos comportamentos e hábitos da cultura europeia em detrimento da cultura africana. Sobre o assunto, Fernandes (2008) corrobora:

Criou-se e difundiu-se a imagem do “negro de alma branca – o protótipo do negro leal, devotado ao seu senhor, à sua família e à própria ordem social existente. Embora essa condição pudesse ser, ocasionalmente, rompida no início do processo, nenhum “negro” ou “mulato” poderia ter condições de circulação e mobilidade se não correspondesse a semelhante figurino. Daí o paradoxo curioso. A mobilidade eliminou algumas barreiras e restringiu outras apenas para aquela “população de cor” que aceitava o código moral e os interesses inerentes à dominação senhorial. Os êxitos desses círculos humanos não beneficiaram o negro como tal, pois eram tidos como obra da capacidade de imitação e da “boa cepa” ou do “bom exemplo” do próprio branco. Os insucessos, por sua vez, eram atribuídos diretamente a incapacidade residual do “negro” de igualar-se ao branco (FERNANDES, 2008, p. 45, grifos do autor).

É importante compreender que o lugar simbólico da branquitude, que se entrecruza com categorias sociológicas de etnia, cor, cultura e raça, são condicionadas também à cultura, aos interesses políticos e à época investigados. “Ser branco, ou seja, ocupar o lugar simbólico de branquitude, não é algo estabelecido por questões genéticas, mas sobretudo por posições e lugares sociais que os sujeitos ocupam” (SCHUCMAN, 2014, p. 83).

A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade. Portanto, para se entender a branquitude é importante entender de que forma se constroem as estruturas de poder fundamentais, concretas e subjetivas em que as desigualdades raciais se ancoram (SCHUCMAN, 2014, p. 84).

Passados mais de 100 anos, ainda é evidente o ímpeto da branquitude em aculturar a população afro-brasileira, colocando-a num lugar marginalizado. No pós-abolição, a pouca mobilidade social do/a negro/a passa a ser mediada pela anulação de sua cultura e seus hábitos, aproximando-se, ao máximo, de um modelo de ser e viver eurocentrado. Assim, como forma de sobreviver, muitos/as negros/as foram coagidos a um processo de aculturação de seus hábitos e costumes. Cabe salientar que, ainda que rompessem com sua cultura, “o/a negro/a de alma branca exemplar”, nunca teria os privilégios do/a branco/a e seguiria sendo tratado/a de forma vertical.

Moura (2019) faz críticas sobre o conceito de aculturação utilizado por antropólogos e sociólogos nos estudos sobre as relações interétnicas no Brasil, especialmente entre brancos/as e negros/as. Ele alerta que esse conceito fomenta a ideia de que existe uma cultura superior e outra inferior. Segundo o autor,

O conceito de aculturação é empregado constantemente como aquele que explicaria e definiria de forma abrangente e satisfatória as forças de contato permanente e as transformações de comportamento entre a população negra dominante (antes da Abolição, escrava; depois, marginalizada) e os grupos representativos da cultura dominante do ponto de vista econômico, social e, por extensão, cultural. Ora, esse conceito, cunhado exatamente para explicar o contato entre aquelas culturas que se expandiam como transmissoras de “civilização” (colonizadores) e aquelas povos dominados, agrafos, considerados portadores de uma cultura primitiva, exóticas (colonizados) e cujos padrões, por isso mesmo, eram mais permeáveis a uma influência modificadora por parte da cultura dominadora, tem limitações científicas enormes (MOURA, 2019, p. 73).

Piza (2002) corrobora nesse debate quando evidencia que “ser branca/o” é tratado como algo “natural” e “normal”, enquanto, “ser negro/a” passa pela visibilidade da raça. Ser branco/a numa sociedade racista é ocupar um lugar de privilégio em detrimento da situação do/a negro/a, que é visto/a como o/a suspeito, o/a inimigo/a, devido a cor da sua pele e suas características corpóreas e estéticas, assim como pela sua cultura.

Não se trata, portanto, da invisibilidade da cor, mas da intensa visibilidade da cor e de outros traços fenotípicos aliados a estereótipos sociais e morais para uns, e a neutralidade racial para outros. As consequências dessa visibilidade para negros são bem conhecidas, mas a da neutralidade do branco é dada como “natural”, já que ele é o modelo paradigmático de aparência e de condição humana (PIZA, 2002, p. 72).

É possível entender que raça é um conceito que orbita na ideia de poder e dominação, cumprindo a função de legitimar diferenças sociais. Tem ainda na

exploração do novo mundo e na escravidão do povo africano, elementos fundamentais para a acumulação de riquezas e o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Almeida (2019) afirma que

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional* e *histórico*. Assim, a história da *raça* ou das *raças* é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019, p. 24 - grifos do autor).

A ideia de *raça* aparece como um conceito central de classificação dos seres humanos, constituindo-se enquanto uma tecnologia própria do colonialismo europeu para justificar o sequestro, exploração da força de trabalho e destruição dos países colonizados. Schucman (2014) corrobora com essa discussão, sinalizando:

[...] é importante explicitar que a categoria de *raça* que opera no imaginário da população e produz discursos racistas é, ainda, a ideia de *raça* produzida pela ciência moderna nos séculos XIX e XX. Serve para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, que têm características fenotípicas comuns tidas como responsáveis pela determinação das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas dos indivíduos dentro destes grupos, situando-se em uma escala de valores desiguais (SCHUCMAN, 2014, p. 25).

O conceito de *raça*, proveniente das ciências naturais, passa a ser utilizado para dar nome aos novos povos que se integram à humanidade como *raças* diferentes. Assim, o racista cria a ideia de *raça* numa perspectiva sociológica, visto que a *raça*, no seu imaginário, não é exclusivamente um grupo de pessoas definido pelos traços físicos. Para ele, o conceito de *raça* se relaciona a um grupo social com, por exemplo, traços culturais, religiosos e linguísticos, considerados naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. Dessa forma, racismo pode ser entendido como essa tendência que passa pelas características intelectuais e morais de um grupo social como consequência de suas características físicas ou biológicas. Portanto,

Podemos dizer que racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a *raça* como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertencem (ALMEIDA, 2019, p. 32)

Quando compreendemos a totalidade de suas relações e suas estruturas edificadoras podemos perceber o racismo como elemento central, intrínseco e vital ao sistema de produção vigente, uma vez que, ao impor uma classificação dos indivíduos baseada na raça, inferioriza determinado grupo social, colocando-o numa condição de marginalização e vulnerabilidade. Essa condição impacta diretamente na divisão social do trabalho - marca imposta pelo sistema capitalista. Assim, o conceito de raça perpassa nesse contexto, estabelecendo um drama para a população negra, que segue ocupando os mais baixos estratos sócio-ocupacionais na sociedade brasileira.

### 3.2 DIVISÃO SOCIAL E RACIAL DO TRABALHO

Na emergência da sociedade de classes no Brasil pós-abolição, o/a branco/a disciplinado/a, que entendia e corroborava com o processo de acumulação de riquezas, foi visto/a como o/a trabalhador/a ideal, apelando-se para uma política imigratória. Esse incentivo do governo tinha a intenção de apagar a herança escravocrata no país, a fim de promover um gradual “branqueamento” da população brasileira, a partir de uma expectativa racista de diminuição da “negativa” presença de pardos/as e preta/os. Portugueses/as, espanhóis/las, italianos/as e alemães/ãs são exemplos de imigrantes europeus/éias que receberam, inclusive, incentivos econômicos para trabalharem nas terras brasileiras – dentre eles aberturas de créditos e concessão de passagens, mesmo havendo uma massa de brasileiros/as recém libertos/as buscando a inserção no mercado de trabalho livre no país (BORGES, 2019).

Para os grandes proprietários de terra o incentivo do governo para a vinda dos europeus era excelente, afinal, os/as imigrantes/as teriam que pagar com o trabalho o custo da vinda até o local de plantação. Com isso, os proprietários de terra voltavam a ter uma relação de exploração, embora, obviamente, diferente do que ocorria durante a escravidão. O/a proprietário/a de terras pagava as despesas com a viagem e a acomodação do/a trabalhador/a imigrante e, ao chegar no Brasil, o/a colono/a estrangeiro/a trabalhava até quitar suas dívidas. Cabe destacar que, assim como o tráfico negreiro, a imigração também foi um negócio lucrativo para os agenciadores da branquitude europeia durante o século XIX e XX.

A preferência pelos/as caucasianos/as era evidente, sendo que os/as negros/as eram apontados como vadios/as, preguiçosos/as e ingratos/as pela liberdade que lhes foi dada de “tentar a sorte”, visto que se a ela não alcançassem, nenhuma outra explicação caberia senão a sua própria culpa. Moura (2019, p. 123) destaca:

Razões econômicas determinavam o sucesso da substituição de um tipo de trabalho inferior por outro superior. Assim como a substituição do escravismo indígena foi justificada pela altivez do índio e a docilidade do negro, a substituição do trabalho escravo negro pelo do imigrante branco foi também justificada pela incapacidade de o ex-escravo (isto é, o negro e o não branco nacional) realizar o trabalho no nível do europeu superior.

Essas categorias ideológicas e estéticas que manipulavam o imaginário coletivo nessa época ainda transitam fortemente na atualidade. A suposta harmonia racial no Brasil, que em 1951, foi objeto de uma grande pesquisa financiada pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), demonstrou que a ideia de democracia racial no país não passava de um mito (FERNANDES, 2008). Ao abordar a situação do/a negro/a naquele período, Fernandes (2008) considera que o/a imigrante branco/a, como agente por excelência do trabalho livre, praticamente monopolizou as oportunidades de trabalho e ascensão social abertas pela ordem competitiva na emergência da sociedade de classes brasileira. O/a negro/a, por sua vez, como antigo/a agente do trabalho escravo, foi relegado/a para ocupações marginais, com pouca ou nenhuma mobilidade social. Como alternativa, ao/à negro/a restava aceitar a incorporação à “escória” do operariado urbano ou procurar na “vagabundagem” e na “criminalidade” meios de sobrevivência. Para ele, sobrava o “trabalho sujo”, ou mais precisamente, “trabalho de negro/a”, bem como os mocambos e cortiços para morar. O/a negro/a passava a ser visto como ameaça potencial à segurança e a propriedade privada, resultando em vigilância e ação policial constante. É no contexto pós-abolição, que se constitui a divisão racial do trabalho, estabelecendo uma preferência racial no que se refere às vagas de trabalho disponíveis, marginalizando a população negra brasileira.

A divisão racial do trabalho no Brasil, de acordo com Alves (2022), faz parte da formação sócio-histórica do país, tendo seu desenvolvimento pleno com a política de imigração e no desenvolvimento do sistema capitalista globalizado. Para o autor,

A divisão racial do trabalho não é um arranjo institucional provocado pelo racismo estrutural, mas uma forma de ser do racismo no mercado de trabalho, fornecendo uma filtragem racial na compra e venda da força de trabalho, e está diretamente ligada ao modo de produção capitalista. A divisão racial do trabalho penetrou profundamente na sociedade capitalista, alargando o pauperismo, com a racialização do desemprego e com os baixos salários, que refletem na educação, na saúde, nas políticas sociais, na economia, ou seja, em todas as esferas que compõem a vida material da população negra (ALVES, 2022, p. 2019).

Dessa maneira, fica evidente a sofisticação dos mecanismos de segregação dos/as não brancos/as que o Estado brasileiro segue adotando desde sempre. O/a negro/a, deixa de estar sob o controle do senhorio e passa a ser controlado pelas instituições estatais repressivas, as quais atuam, historicamente, na atenção aos interesses da elite branca e dominante, em detrimento das classes oprimidas. O sistema de justiça brasileiro é milimetricamente estruturado para atacar um alvo principal: o jovem e negro periférico. O encarceramento e o extermínio são destinos comuns entre essa população, que segue sendo repelida das oportunidades de trabalho pela métrica da raça e da classe social. A senzala, na contemporaneidade, é substituída pela cela e pelo túmulo.

A desigualdade racial nasce no período colonial, mas é depois, no período republicano, a partir das ideias abolicionistas, que as relações de trabalho contribuem para que essa desigualdade entre brancos/as e negros/as seja acentuada com o passar dos anos. No começo do século XIX, o Brasil funcionava, basicamente, com pequenos negócios, tendo a agricultura como foco. Contavam com poucos empregados, sendo na maioria dos casos, escravizados/as. Com a extinção do tráfico internacional de escravizados/as em 1850 e com o surgimento das primeiras leis abolicionistas no país, o Brasil se dedicou à construção de ferrovias, para facilitar a distribuição e exportação, em especial, do café, aumentando, por consequência, a produção nacional. Para muitos historiadores, é nessa fase, de desenvolvimento do sistema capitalista no Brasil, que se inicia a relação de trabalho assalariado, sendo necessária a contratação de profissionais qualificados, como engenheiros, técnicos e outros/as trabalhadores/as. Apesar da remuneração dos trabalhadores negros em troca da venda da força de trabalho, ainda assim, o escravismo correspondia, em aproximado, a metade das atividades laborais e seus “donos” eram pagos por cedê-los aos empresários.

Mesmo no pós-abolição, os/as ex-escravizados/as tinham muita dificuldade de serem inseridos/as no mercado de trabalho, gerando uma vulnerabilidade extrema

que os colocava em condições desumanas, uma vez que não conseguiam atender suas necessidades mais básicas. Ao longo de 40 anos pós-abolição, no processo de política imigratória, chegaram mais de 2 milhões imigrantes europeus/éias no Brasil e, com isso, a população branca subiu de 44% para 63% nesse período. Isso tornava ainda pior a distribuição de trabalho, visto que os/as brancos/as que aqui estavam, junto aos/às imigrantes que chegavam, passaram a ocupar de 80% a 90% de todos os setores da indústria e do comércio no país. Para os/as negros/as, sobravam apenas as ocupações menos valorizadas, como os serviços domésticos, empregos informais e bicos, além do trabalho no campo. Mesmo com o advento do pós-emancipação do regime de trabalho escravista no Brasil, as dominações, opressões, explorações e violências pautadas em determinantes raciais não foram eliminadas da dinâmica social do país, passando a se configurar enquanto um problema de caráter estrutural.

A partir da década de 1940, ocorre uma migração do campo para a cidade, contudo, ainda assim, as vagas de emprego continuavam sendo ocupadas majoritariamente por brancos/as. Nessa época, tanto o setor terciário, quanto as indústrias contratavam quase que dois brancos/as a cada um negro e isso contribuiu muito para aumentar a desigualdade social e racial. Ou seja, não se trata apenas de uma questão do período da escravidão de mais de 100 anos, mas sim de questões atuais, haja vista que entre 1930 e 1980 o salário do brasileiro subiu cinco vezes, principalmente, estimulado pelas indústrias e pelo setor terciário nas grandes cidades. Se nesse período, era contratado duas/dois brancos/as para um/a negro/a, automaticamente, existiam mais brancos/as numa situação socioeconômica mais favorável do que negros/as. De acordo com Alves,

A utilização da força de trabalho dos/as escravizados no modo de produção escravista remete às raízes da divisão racial do trabalho no Brasil. A superação do modo de produção escravista e a transição do trabalhador escravizado para o trabalhador livre se materializaram em uma sociedade em que o racismo se tornou um elemento estruturante das divisões de classes, possibilitando a marginalização e a exclusão da população negra do mercado de trabalho assalariado e a inclusão em postos de trabalho de subsistência e informais (ALVES, 2022, p. 214).

Esses determinantes sócio-históricos alocaram a população negra no país numa condição desemprego generalizado e, os/as poucos/as que eram inseridos/as no mercado de trabalho assalariado seguem ocupando postos de trabalho de subsistência, precarizados, subalternizados, com baixa ou nenhuma remuneração.

A questão da diferença salarial baseada na raça era algo expressivo, pois na década de 1980, metade da população brasileira vivia na pobreza ou na extrema pobreza. Durante essa época, o salário médio dos/as brancos/as era consideravelmente maior que o salário dos/as negros/as, diferença que chegou a reduzir da década de 1990 a 2000. Porém, em 2016, essa diferença salarial voltou a crescer e, hoje, é de mais de 70%. Ou seja, no Brasil, os/as brancos/as recebem muito mais que a metade que os/as negros/as, ainda que exerçam as mesmas funções. Pretos/as e pardos/as correspondem ainda a 64% dos/as desempregados/as no país, ou seja, a cada três desempregados/as no Brasil, dois são negros/as. Também são o grupo majoritário de trabalhadores/as que estão na informalidade (IBGE, 2018).

Considerando a permanência dessa lógica na atualidade, a tabela abaixo, fruto de uma pesquisa publicada em 2000 na Revista Brasileira de Estatística, vinculada ao IBGE, demonstra as ocupações típicas dos brasileiros de acordo com a classe social pertencente.

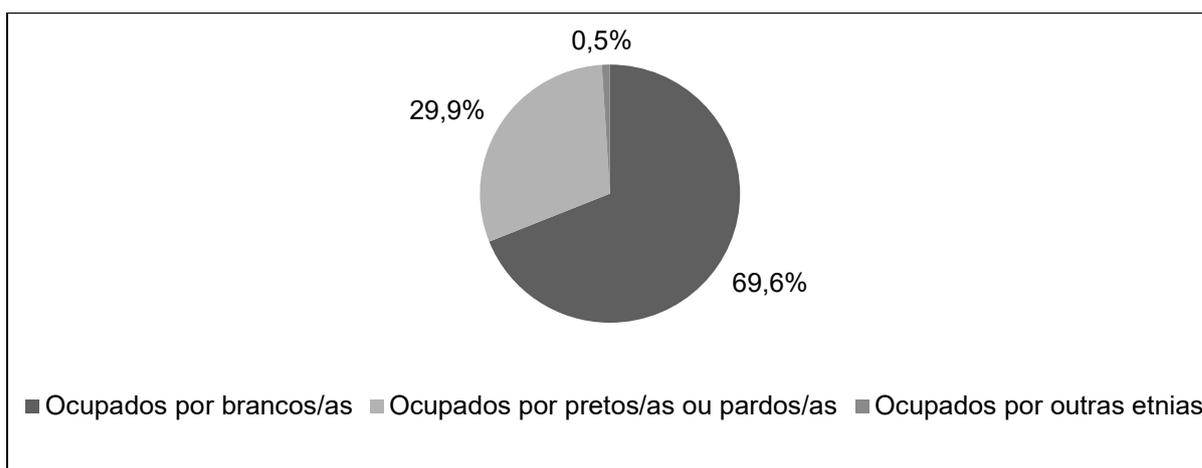
**Tabela 1 – Ocupações típicas, segundo os estratos sócio-ocupacionais**

<b>Estrato sócio-ocupacional</b>	<b>Ocupações típicas</b>
Baixo	Trabalhadores rurais na condição de empregados ou autônomos (produtores meeiros ou parceiros), além das ocupações urbanas de baixo status como a de serventes de pedreiro, lavadeiras, empregados domésticos e lixeiros
Médio-baixo	Ocupações da indústria de alimentos, ocupações da indústria do têxtil, pedreiros, pintores, garçons, vigias, porteiros, estivadores, vendedores ambulantes
Médio	Torneiro mecânico, montadores de equipamentos elétricos, vendedores, operadores de caixa, comerciantes conta própria, professores de ensino pré-escolar, motoristas, inspetores de alunos, auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e de escritório, policiais e praças das forças armadas
Médio-alto	Técnicos de contabilidade e administração, mestre e contramestres na indústria, professores de ensino fundamental e médio, corretores de imóveis, inspetores de polícia, carteiros, comerciantes (proprietários) e agricultores
Alto	Médico, engenheiro, professor universitário, empresários, gerentes e postos superiores na administração pública (juizes, promotores, delegados, oficiais das forças armadas, etc.)

Fonte: JANNUZZI (2000).

Ressalta-se que as atividades laborais se inferiorizam ainda mais quando se trata da população negra, sendo que os/as brancos/as – em especial os homens brancos, seguem, em sua maioria expressiva, ocupando os melhores e mais altos estratos sócio-ocupacionais, conforme pesquisa publicada pelo IBGE em 2019:

**Gráfico 2: Estratificação racial na ocupação de cargos gerenciais no Brasil**



Fonte: IBGE, 2019.

O povo negro teve e ainda tem sua força de trabalho expropriada, tendo sido submetido a inúmeras violências no sistema escravista, as quais persistem no capitalismo. Seus corpos eram e ainda são sinônimo de objeto. Suas vidas foram e ainda são desqualificadas. O destaque ao passado que se faz presente é oportuno, uma vez que mesmo após anos de ruptura com a escravidão negra no Brasil, vivemos numa espécie de amnésia da história, a qual visa encobrir o racismo estrutural incrustado na sociedade brasileira.

A manutenção de uma hierarquia racial no Brasil fica ainda mais evidente quando tomamos como objeto de análise o sistema de justiça criminal que tem como enfoque o encarceramento em massa e o extermínio da população jovem e negra. Um bom dado para sustentar essa afirmativa, dentre tantos existentes, é o art. 60, do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, o qual classificava a prática de mendicância como crime de contravenção penal. Ou seja, privados de qualquer oportunidade digna de sobreviver dentro da dinâmica do capitalismo, pedir se tornou a desculpa para encarcerar a população negra no Brasil.

O que é mais instigante é que esse artigo foi revogado recentemente, no ano de 2009, todavia, o que lhe precede, o art. 59, mantém-se vigente, afirmando que

“entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” é motivo de pena de prisão simples, de quinze dias a três meses (BRASIL, 1941). As normativas legais previstas neste Decreto-Lei o fez ser conhecido popularmente como “lei da vadiagem”, expressão usada desde o Código Penal de 1890, que foi promulgado dois anos após a abolição da escravidão no Brasil e que além de criminalizar a “vadiagem”, também incluía como crime, por exemplo, a prática de capoeira – expressão da cultura negra no país.

Num país onde a seletividade racial e econômica é a chave da desigualdade social que privilegia a burguesia branca dominante, capturar a liberdade – e a vida de pobres e negros/as parece ser algo histórico, que cumpre função determinante no desenvolvimento do capitalismo monopolista e racista brasileiro. Serão necessários outros 133 anos de pós-abolição para rompermos com essa lógica perversa, excludente e racista, que prende, violenta e mata a população negra no país?

### 3.3 CÁRCERE: UM LUGAR OCUPADO POR NÃO BRANCOS

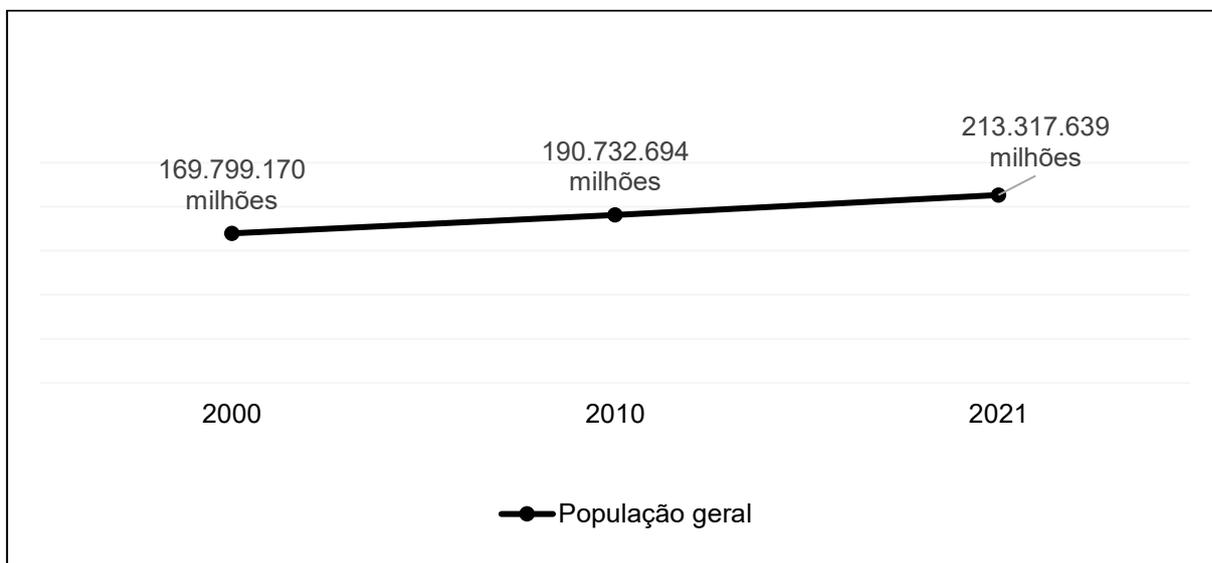
A seletividade social e racial do sistema prisional brasileiro é uma questão inegável quando buscamos entender quem são os indivíduos encarcerados no país. Existe um perfil majoritário que compõem as prisões brasileiras, tornando-se destino comum àqueles considerados descartáveis pelo sistema capitalista, burguês e racista que aqui opera.

Chamamos atenção para o “aspirador social” que se tornou o sistema prisional brasileiro, no qual o aumento de sua população deve-se mais a uma política de *repressão* e de *criminalização* à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101 - grifos do autor).

Em 2000, a base de dados do SISDEPEN passou a quantificar e a publicar números sobre o encarceramento no país. Naquele mesmo ano, o censo demográfico do IBGE contabilizou o total da população brasileira em 169.799.170 pessoas, das quais, segundo o SISDEPEN, 232.755 estavam presas, ou seja, 0,13%, um número

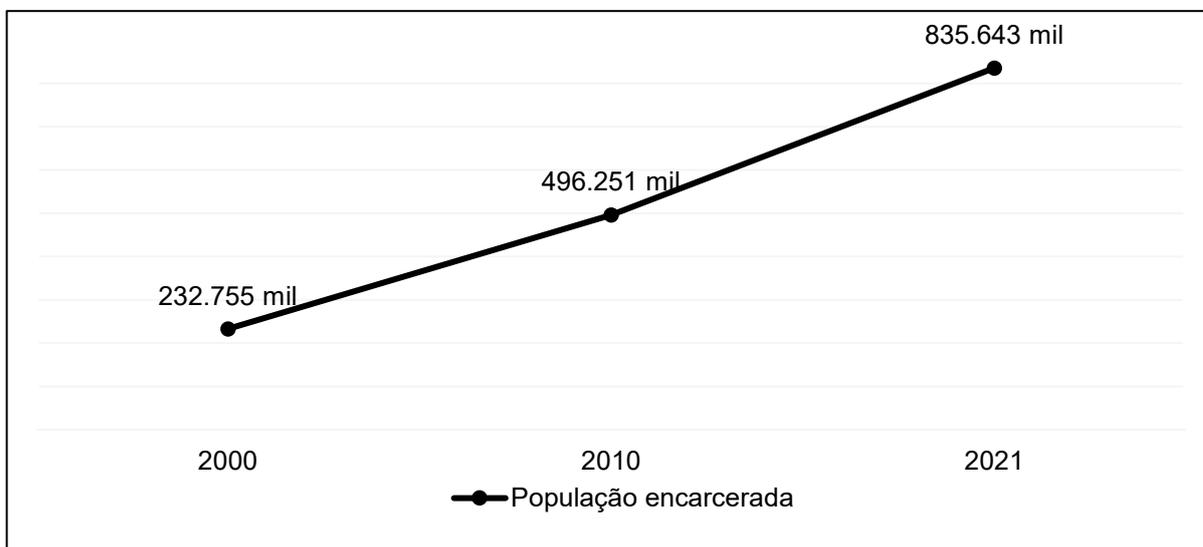
relativamente baixo se comparado aos dados atuais. Abaixo, os gráficos 1 e 2 ilustram esse crescimento nos últimos 21 anos, o que notadamente é desproporcional<sup>4</sup>.

**Gráfico 3: Crescimento populacional em geral no Brasil – 2000 a 2021**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados IBGE (2000; 2010; 2021).

**Gráfico 4: Crescimento da população encarcerada no Brasil – 2000 a 2021**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SISDEPEN (2000; 2010; 2021).

<sup>4</sup> Cabe ressaltar que o recenseamento brasileiro acontece de forma decenal, porém, o previsto para 2020 foi suspenso devido a pandemia de COVID-19 instalada em todos os continentes do mundo no fim do primeiro trimestre de 2020. Dessa forma, os dados apresentados se baseiam na estimativa do IBGE do crescimento populacional brasileiro contabilizado no fim do primeiro semestre de 2021.

Ao compararmos a estimativa de aumento populacional geral dos brasileiros referente a 2021 (gráfico 3) com a base de dados do SISDEPEN de 2021 (gráfico 4), fica evidente o aumento abrupto da população encarcerada em relação à projeção de aumento populacional geral no país no mesmo ano. Enquanto a população brasileira cresceu 25,6% neste período, a população presa aumentou em 259%, fazendo com que o Brasil, que era o décimo país que mais encarcerava no mundo em 2000, passasse a ocupar o terceiro lugar no *ranking* internacional, atrás da China e dos Estados Unidos. A cada 100 mil habitantes no país, existem 390 pessoas presas no país.

Os dados do recenseamento de 2000 e 2010, bem como a estimativa população de 2021 divulgada pelo IBGE, englobam toda a população, independente de faixa etária, o que, com absoluta certeza, tornaria ainda mais expressivo o aumento do encarceramento em massa no Brasil nos últimos anos, caso fossem selecionadas somente pessoas com maioridade penal. Outra análise que também impactaria nos dados sobre aprisionamento no país, seria a somatória dos/as adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado aos dados do SISDEPEN, totalizando o real número de pessoas, independente de faixa etária, privadas de liberdade no Brasil.

Um fato importante a ressaltar aqui é que, esse crescimento da população carcerária no Brasil se deu, boa parte, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, considerados de centro-esquerda a esquerda, de perspectiva política progressista, mas que construíram um número significativo de prisões no território nacional, encarcerando de forma exponencial. Azevedo e Cifali (2015) problematizam os altos índices de encarceramento nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), visto que apesar de atuarem em políticas econômicas, sociais, educacionais e de emprego, não houve diminuição, sequer estabilização dos números de indivíduos presos no país.

Em que pese a implementação de políticas distributivas, a elevação dos índices de desenvolvimento humano em todo o país e a redução das desigualdades sociais, bem como a reorientação, ao menos no plano do discurso oficial do governo federal, das políticas de segurança para o foco da prevenção ao delito, chama a atenção o fato de que a população carcerária brasileira cresce de forma ininterrupta durante todo o período analisado. Levando em conta o período anterior, desde o ano de 1990, temos que a taxa de presos por 100 mil habitantes, que em 1990 era de 61,22, chega a 274 no ano de 2012 (AZEVEDO; CIFALI; 2015, p. 113).

De 2018 a 2022, com um discurso autoritário e pautas antidemocráticas, o governo de Jair Messias Bolsonaro, colocou a prisão como centro da questão criminal e o hiperencarceramento seletivo no país segue numa crescente. Através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, aprovada pelo ex-ministro Sérgio Moro, quando esteve à frente do Ministério da Justiça, modifica substancialmente os direitos penais e o processo penal. Isso reverbera no aumento da prisão da população pobre e negra, alvo histórico do encarceramento em massa no país, seguindo a lógica dos países centrais no modo de lidar com os grupos sociais indesejáveis ao sistema capitalista. Cabe salientar ainda que, com a pandemia da COVID-19, os números relacionados ao encarceramento subiram ainda mais no país, totalizando 67% segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Castigar, encarcerar e matar. A sociabilidade contemporânea demonstra estar sedenta por punição. A base de dados de 2021 do SISDEPEN, revela-nos ainda que das 835.643 mil pessoas presas no Brasil, 94,9% são do sexo masculino, 54,6% possuem de 18 a 34 anos, 68% são pardos ou pretos e 52,7% não são alfabetizados ou alfabetizados sem cursos regulares, além dos que cursaram até o ensino fundamental incompleto ou completo. No que se refere às informações sobre raça, apenas 77% do total de presos/as tiveram seus dados coletados para a alimentação do sistema, o que ocorre de forma ainda mais assustadora quando o quesito é a escolaridade, sendo que apenas 66% das unidades prisionais possuíam o registro do dado. Além disso, o SISDEPEN excluiu o perfil dos presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares da tabulação de dados.

Cabe destacar que, em 2019, ano em que foi iniciada a coleta de dados para essa pesquisa, as informações disponíveis no INFOPEN - como era chamado o sistema de dados na época, eram referentes à totalidade da população encarcerada no Brasil. Em 2021, nota-se um problema na apresentação desses dados, afetando a confiabilidade das estatísticas. Estes aspectos identificados, além de se configurarem um descaso com informações de suma importância para a formulação de políticas públicas, aparentam ter a perversa intenção de mascarar os dados reais, dos quais, possivelmente, escancaram ainda mais a seletividade das pessoas presas no Brasil. Todavia, mesmo com base nas informações disponíveis, é explícito que existe uma predileção para encarcerar em nosso país.

Outro fato importante é que, ainda de acordo com o SISDEPEN, 40,4% do total de pessoas presas no Brasil cometeram crimes contra o patrimônio e 28,7% crimes previstos na Lei de Drogas, ou seja, 69,1%, identificamos que a população encarcerada é, em sua grande maioria, composta por aqueles que afrontaram, de alguma forma, a propriedade privada ou contribuíram com a comercialização de drogas ilícitas, gerando lucro no mercado ilegal. Isso é, a soma das prisões devido a crimes contra o patrimônio e de drogas são absurdamente maiores do que os crimes contra a vida. Numa sociedade onde o capital tem mais importância do que a pessoa humana, prender ou matar por conta de qualquer ameaça ao funcionamento desse sistema parece não ser algo que surpreende.

Outro fato importante é que em 23 de agosto de 2006, através da Lei nº 11.343, a Lei de Drogas é sancionada, intensificando a ação da segurança pública e o encarceramento da população pobre e não branca. Pesquisas do DEPEN, revelam que o número total de presos aumentou 96% desde o início da vigência desta lei, conhecida como Lei Antidrogas. Além do aprisionamento de milhares de brasileiros como nunca antes visto, a guerra às drogas aumentou também os índices de violência policial no país, especialmente nas comunidades periféricas, onde historicamente essa população faz morada. Os art. 28 e 33 desta lei classificam o usuário e o traficante, respectivamente, porém, dão margem para avaliação subjetiva dos agentes policiais e judiciários, uma vez que não estabelecem uma quantidade para distinção entre ambos e ainda define no inciso 2º do art. 28:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

Nesse ensejo, a tabela a seguir mostra, de forma decrescente, a quantidade total de pardos/as e pretos/as encarcerados/as por Estado no Brasil, a partir de dados coletados do levantamento do DEPEN referente ao segundo semestre de 2019<sup>5</sup>:

---

<sup>5</sup> Nesta tabela, optou-se pela análise dos dados referentes a 2019, pois tanto na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), como nos dados do DEPEN, estes foram os últimos divulgados de forma completa. Salienta-se que, com a pandemia da COVID-19, as pesquisas junto a população, seja ela livre ou encarcerada, ficaram prejudicadas e, para além disso, o atual governo não vem demonstrando preocupação em mantê-las atualizadas e fidedignas.

**Tabela 2 – Diferença entre o total pardo/as e preto/as por Estado e do total de pardo/as e pretos/as encarcerados/as por Estado**

<b>Nº</b>	<b>Estado</b>	<b>Total de pardos/as e pretos/as no Estado</b>	<b>Total de pardos/as e pretos/as encarcerados/as no Estado</b>	<b>Diferença</b>
1º	Distrito Federal	59,4%	84,2%	<b>24,8%</b>
2º	Rio de Janeiro	54,4%	75,2%	<b>20,8%</b>
3º	Santa Catarina	19,3%	38,6%	<b>19,3%</b>
4º	Espírito Santo	62,5%	81,7%	<b>19,2%</b>
5º	Rio Grande do Norte	62,7%	81,5%	<b>18,8%</b>
6º	São Paulo	40,1%	58,8%	<b>18,7%</b>
7º	Ceará	72,6%	87,6%	<b>15%</b>
8º	Piauí	72,6%	86,6%	<b>14%</b>
9º	Goiás	65%	78,2%	<b>13,2%</b>
10º	Rio Grande do Sul	19,9%	32,9%	<b>13%</b>
11º	Paraíba	68,2%	81%	<b>12,8%</b>
12º	Roraima	74,5%	86,5%	<b>12%</b>
13º	Pernambuco	68,7%	80,4%	<b>11,7%</b>
14º	Minas Gerais	61,3%	73%	<b>11,7%</b>
15º	Mato Grosso	70,1%	81%	<b>10,9%</b>
16º	Acre	81,5%	92,3%	<b>10,8%</b>
17º	Bahia	81,9%	91,4%	<b>9,5%</b>
18º	Amapá	82%	90,3%	<b>8,3%</b>
19º	Rondônia	69,4%	77,3%	<b>7,9%</b>
20º	Tocantins	79,1%	86,5%	<b>7,4%</b>
21º	Alagoas	74,4%	81,4%	<b>7%</b>
22º	Mato Grosso do Sul	56,4%	63,4%	<b>7%</b>

23º	Sergipe	81,2%	87,2%	<b>6%</b>
24º	Paraná	35,5%	40,7%	<b>5,2%</b>
25º	Maranhão	82,6%	84,8%	<b>2,2%</b>
26º	Pará	81,5%	80,2%	<b>1,3%</b>
27º	Amazonas	81,9%	81,2%	<b>-0,7%</b>
<b>Média nacional</b>		<b>65,1%</b>	<b>76,4%</b>	<b>11,3%</b>

Fonte: Elaboração própria com base dos dados do DEPEN (2019) e PNAD (2019).

Os Estados que aparecem no topo da tabela são, em maioria, os que possuem maior quantidade de brancos/as e/ou concentram a maior parte da riqueza produzida do país, dos quais Santa Catarina ocupa o terceiro lugar. Ao considerarmos a expansão da colonização tardia na região sul, baseada na imigração branca e, constituída culturalmente de forma conservadora, temos um fator importante para compreender a maneira com que o racismo opera nos Estados que a compõem.

Sobre os Estados com altas receitas, a violência e a seletividade racial também são elementos de destaque, visto que promovem a manutenção da concentração de renda em poucas mãos, nas quais as brancas se ocupam em detê-las. Ademais, num país onde a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, em 2019, aponta que 65,1% da população brasileira é parda ou preta, fica evidente a incompatibilidade de cor e raça quando o assunto é a privação de liberdade à medida que média nacional de pessoas negras encarceradas é 11,3% maior do que o total de negros/as no país.

O sistema de justiça criminal brasileiro tem um alvo certo. A necropolítica, enquanto mecanismo de destruição máxima de pessoas, devasta a existência de determinados grupos sociais de maneira que se não retira a vida, imobiliza a existência conferindo-os a condição de mortos-vivos (MBEMBE, 2018). Na realidade brasileira ela fica escrachada à medida que os dados prisionais demonstram que se a pessoa é encarcerada no país ela tem seis vezes mais chances de morrer do que se não tivesse tido sua liberdade privada (DEPEN, 2019). Sampaio e Meneghetti (2020) reiteram que

[...] o racismo configura um problema, simultaneamente, econômico e político. Não é um fenômeno conjuntural ou localizado, pois faz parte do modo regular

de funcionamento da sociedade capitalista. É uma relação social que põe frente a frente brancos e negros (ou não brancos), enquanto pertencentes a raças não apenas distintas, mas desiguais e hierarquizadas, consideradas, ideologicamente, como superior e inferior (SAMPAIO; MENEGHETTI, 2020, p. 637).

Nessa perspectiva, destacam-se três questões principais. Em primeiro lugar, na base racista e classista em que se constitui a sociabilidade brasileira, o corpo negro, coisificado e explorado, ganhou liberdade, porém, seguiu entendido pela branquitude como o corpo inimigo. Daí se constitui a repulsa a esse corpo, que fica evidenciada quando não brancos/as compõem mais da metade da população encarcerada no país. Em segundo lugar, àqueles/as que não possuem qualificação de destaque para inserção no mercado competitivo – e seletivo de trabalho, aparecem como sendo os principais neste grupo. Em terceiro lugar, nota-se que uma porcentagem expressiva das prisões é relativa a delitos cometidos por pessoas que atentaram contra a própria mecânica do modo de produção capitalista.

A guerra fica declarada, portanto, a um determinado corpo, de uma determinada raça e pertencente a uma mesma classe social que, além de historicamente ser visto como “perigoso/a”, não se rendeu ao esquadrinhamento do poder disciplinar pela venda de sua força laboral em troca de baixos salários, condições precárias e, por vezes desumanas, de trabalho.

É nesse contexto que nas prisões, da mesma maneira que nos demais espaços da sociedade, o trabalho aparece como um recurso que provoca a elaboração de um determinado pensamento, o qual constitui um poder ideológico no campo de uma práxis operacionalizável. É ao corpo jovem, pobre e negro, construído como escória e destinado a se tornar peça do mobiliário do cárcere, a quem o trabalho penal é prometido como “antídoto”. Assim, ao sujeito produto da imobilidade social, que historicamente ocupou os piores trabalhos, recorrendo ao que é considerado crime como forma de sobreviver, o trabalho penal passa a ser compreendido como uma espécie de “tábua de salvação”. A ideologia do trabalho penal é operada pela burguesia, apesar de seu mecanismo pregar que a experiência do cárcere não passa do fruto de uma escolha pessoal provocada por um “desvio de conduta” ou pela “malandragem”. A criminologia crítica nos mostra o contrário, uma vez que nos permite compreender que o criminoso não é o que precede e sim o que sucede o sistema penal. A criminalidade não é algo que existe ontologicamente, é um efeito, é

um produto do sistema penal. A criminalidade é um rótulo atribuído a determinados grupos sociais e raciais, das quais sabemos bem quem são.

Nesse sentido, a realidade prisional se traduz num campo de concentração consentido por lei e socialmente requisitado. Para compreender as prisões, é necessário conhecer não só o seu nascimento na história da humanidade, mas a forma com que ela se insere no contexto histórico de cada nação. As especificidades sócio-históricas brasileiras, enquanto país localizado na periferia do capitalismo, que teve como base de sua formação o colonialismo e o escravismo, são determinantes para a configuração de um sistema de justiça criminal racista e genocida.

O trabalho penal, vendido como antídoto ao crime, cumpre objetivos específicos, dos quais não se desviam dos interesses capitalistas. Sua verdadeira função não se pode esconder, pois ela ecoa em cada artigo e parágrafo das leis e políticas criminais, criadas para e operadas e pela burguesia.

## 4 A FUNÇÃO DO TRABALHO PENAL

Nesta sessão, pretende-se entender a função do trabalho penal, a partir da ideia de que o trabalho se configura enquanto uma práxis moralizante própria da sociedade capitalista. Para tanto, o debate sobre a utilização do trabalho nas prisões como “antídoto ao crime” será matéria de análise, a fim de compreender quais são os seus objetivos e de que maneira ele se operacionaliza no sistema de justiça criminal brasileiro, apresentando, em especial, dados da realidade carcerária e do trabalho penal no Estado de Santa Catarina.

A partir do entendimento das leis e decretos que instituem e regulamentam o trabalho penal no Brasil, como a Lei de Execuções Penais e do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), analisaremos a forma com que seus textos estão alinhados à ideologia neoliberal, especialmente quando promove o empreendedorismo como objetivo para a “independência profissional” dos egressos do sistema prisional. Trata-se de um Estado que se exime da garantia de acessos aos direitos, depositando nessa população a responsabilidade de sobreviver na sociedade do capital, tomando-as - elas também - capitais de si mesmas.

Tendo como objeto de estudo a população majoritária que lota as prisões brasileiras - jovens, periféricos e negros/as, buscaremos entender de que forma o trabalho penal se constitui na realidade dessas pessoas, uma vez que essa atividade é tratada como um remédio para todos os males. A literatura e os dados estatísticos indicam que, uma vez privados de liberdade, a imobilidade social da qual o/a negro/a já era submetido/a em liberdade, é potencializada, uma vez que, agora, não se trata somente do/a negro/a, mas sim do/a “negro/a fichado/a”. Passa a ser, por consequência, o indivíduo que rompeu o contrato social, mas que, antes disso, já se distanciava de tudo que é esperado pelas classes dominantes de um/a trabalhador/a ideal, a começar pela raça a qual pertence.

#### 4.1 O TRABALHO COMO PRÁXIS MORALIZANTE

O trabalho como dispositivo disciplinar, sempre esteve presente nas instituições totais a exemplo das *workhouses* e dos hospitais gerais, endereço comum das pessoas pobres, desempregadas, “criminosas”, com deficiência ou doença mental, sendo utilizado como forma de disciplina e modulação à sociabilidade capitalista.

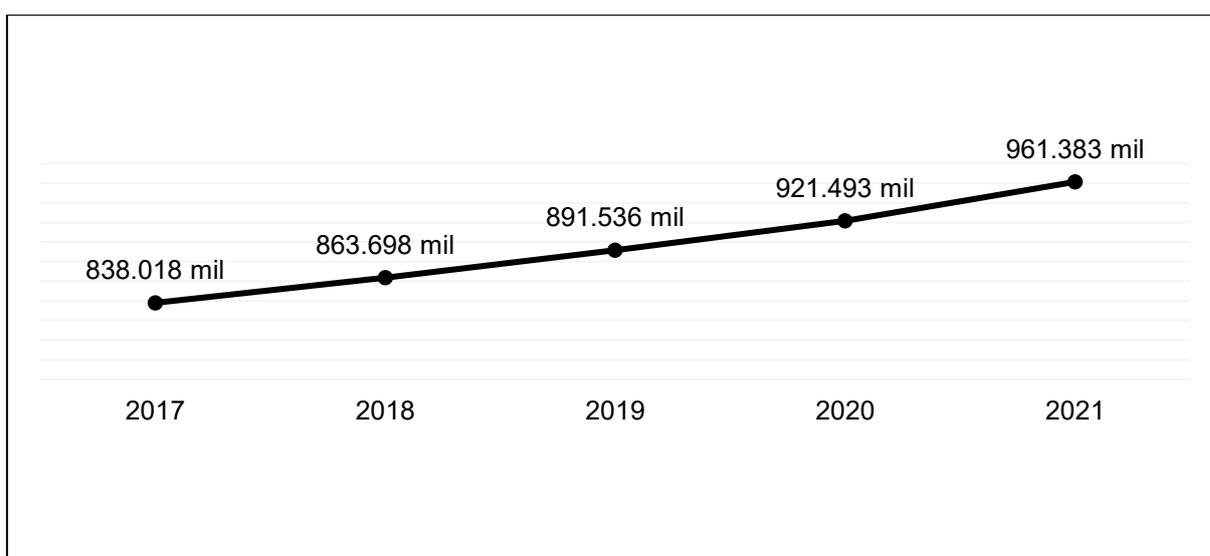
Essas experiências deram alicerce às perspectivas do trabalho penal, adotado no processo de encarceramento desde a segunda metade do século XVIII. Ocorre que, o trabalho penal não necessariamente deve ter uma finalidade produtiva, mas sim, servir de instrumento de um projeto hegemônico de transformação de um/a criminoso/a em um ser subordinado (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Desde as primeiras prisões do mundo, a pessoa encarcerada era forçada a trabalhar em oficinas laborais com a justificativa de que somente se rendendo ao trabalho poderia retomar sua liberdade, uma vez que, assim, tornar-se-ia disciplinada e subordinada ao contrato social. O trabalho passa a ser entendido como “a única alternativa possível à inércia, ao ócio forçado” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 224) que o cárcere provocava, sendo adotado como “antídoto” àqueles resistentes a se adaptarem a forma de sociabilidade capitalista.

No desenvolvimento do novo sistema de produção mundialmente em curso, diante da falta de oferta de trabalho assalariado a todos, o trabalho penal, inicialmente, não foi bem visto pela classe trabalhadora livre. Essa, por sua vez, via o/a trabalhador/a encarcerado/a como uma ameaça, uma vez que não o/a entendia como “dignos/as” de um trabalho – atividade apreendida enquanto um valor moral – e, temiam que o trabalho penal reduzisse a oferta de trabalho livre, abrindo um campo para uma concorrência desleal. Cabe salientar que, ao longo do tempo, com o desenvolvimento e modernização do sistema produtivo global, é possível aferir que o impacto financeiro que o trabalho penal gerava, tinha efeito de pouca importância, uma vez que sua função não estava associada ao lucro proveniente das atividades laborais executadas por detrás dos muros das prisões, haja vista ser irrisório para as empresas. Gonçalves (2019) corrobora quando menciona que o trabalho penal não persegue fins econômicos, visto que, para tanto, as máquinas deveriam ser incorporadas à produção em larga escala, permitindo com que as mercadorias produzidas pelos/as trabalhadores/as encarcerados/as competissem no mercado - o

que não é uma realidade nas prisões do país, nem do mundo. Por mais que os objetivos iniciais do trabalho penal estivessem associados a lucratividade, ficaram evidentes, no decorrer do desenvolvimento do processo produtivo do capital privado, as dificuldades encontradas para a renovação tecnológica dentro das prisões, em proporções que permitissem a competição do trabalho penal com o trabalho livre. Dessa maneira, a função principal que o trabalho penal cumpre não é a de lucrar, existindo outros impactos que fazem com que, ao longo dos séculos, aposte-se na manutenção dessa tática disciplinar dentro das prisões.

Nota-se, todavia, uma expansão significativa na oferta do trabalho penal, tendência que demonstra uma possível reorganização do mercado a respeito desta modalidade laboral. Esse indicativo, que acompanha a radicalização da ofensiva neoliberal, indica que, além de o capitalismo ter a finalidade de assujeitar os indivíduos à sua lógica com o recurso do trabalho penal, também pode encontrar nele, uma fonte a ser melhor explorada para atingir níveis mais expressivos de lucratividade. No gráfico abaixo, podemos perceber esse a ampliação dessas vagas nos últimos cinco anos:

**Gráfico 5: Crescimento da população encarcerada trabalhando nas prisões brasileiras nos últimos 5 anos**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SISDEPEN (2021).

No Brasil, o art. 31 da LEP refere que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984), provocando contrariedade quando a mesma lei estabelece que uma

pena não pode ser agravada sem a ocorrência de falta grave. Desse modo, como assimilar a legitimidade de punir de forma dupla e o que está por detrás do discurso do trabalho penal como forma de ressocialização? Ao observar essa contradição, nota-se que o trabalho obrigatório nas prisões é uma forma de controlar e punir para além da pena, sendo que um caminho que pode nos dar pistas para essa questão é que “[...] as leis sociais são feitas por pessoas às quais elas não se destinam, mas para serem aplicadas àqueles que não a fizeram (FOUCAULT, 2015, p. 22).

Em sua etimologia, a palavra trabalho remete ao latim *tripalium*, que é um instrumento feito de três paus afiados, utilizado para imobilizar bois e cavalos para serem ferrados. O trabalho, portanto, reporta historicamente a ideia de punição e controle, todavia, no desenvolvimento da sociedade, passa a ser considerado um *ethos* moral, imposto pelas classes dominantes como condição imprescindível para sobreviver, independente da precarização de sua oferta. Isso porque o trabalho possui, em sua essência, características disciplinares, que modulam comportamentos e estabelecem uma relação de subordinação da vida, sendo o dispositivo fundante da sociedade do capital a partir da sujeição dos indivíduos à venda da força de trabalho – estratégia replicada nas prisões. Melossi e Pavarini (2006, p. 196-197) apontam que “o preso operário está, portanto, submetido a duas autoridades: à disciplina do trabalho, sob direção do empresário, e à carcerária, no tempo em que não está trabalhando”.

Podemos compreender que o trabalho penal é vinculado à visão taylorista de organização do trabalho. Segundo Rago e Moreira (1984, p. 25), “o taylorismo, enquanto método de organização científica da produção, mais do que uma técnica de produção, é essencialmente uma técnica social de dominação”. Ao organizar o processo de trabalho, estruturando suas relações e distribuindo a força de trabalho, o/a empregador/a consegue impor o seu controle e o seu poder. Dessa forma, o trabalho penal desenvolvido no processo de encarceramento também segue os princípios do taylorismo, visto que a instituição penitenciária assume o papel de uma empresa, utilizando, para alcançar seus fins, os meios de coerção necessários para manter a dominação das pessoas encarceradas. Ademais, no trabalho livre, ao comprar a força de trabalho, o/a empregador/a se apropria também do tempo de vida do empregado. Ocorre que, no trabalho penal, a apropriação do tempo de vida deixa de ser o fator principal, uma vez que o tempo não é algo que o indivíduo preso ainda tenha para oferecer, já que ele deixou de existir quando sentenciada a pena de

privação de liberdade. Ao passo que o tempo do/a trabalhador/a livre é o alvo do capital, no trabalho penal, a alma do/a trabalhador/a encarcerado/a é o objeto de apropriação.

O Estado de Santa Catarina aparece, nesse enredo, como destaque nacional no que se refere ao trabalho penal. A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), implantou o Programa de Ressocialização pelo Trabalho, seguindo como modelo o projeto “Começar de Novo”, do Ministério da Justiça. Segundo dados disponibilizados pela Superintendência de Trabalho e Renda, vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DDP) da SAP/SC, até o primeiro semestre de 2022, existem 214 empresas privadas e 14 órgãos públicos conveniados, visando a oferta de trabalho para população encarcerada no Estado de Santa Catarina, conforme tabela a seguir:

**Tabela 3 – Parcerias vigentes com a SAP/SC para o trabalho penal**

<b>Regional</b>	<b>Unidade prisional</b>	<b>Quantidade de parcerias</b>
Regional 1	Complexo Penitenciário do Estado (COPE) - Penitenciária de São Pedro de Alcântara	32
	Colônia Agroindustrial de Palhoça	
	Penitenciária de Florianópolis	
	Presídio Feminino Regional de Florianópolis	
	Presídio Regional de Tijucas	
Regional 2	Penitenciária Sul de Criciúma	32
	Penitenciária Feminina	
	Presídio Masculino de Tubarão	
	Presídio Regional de Araranguá	
	Presídio Regional de Criciúma	
	Presídio de Imbituba	
Regional 3	Penitenciária Industrial de Joinville	

	Presídio Regional de Joinville	17
	Presídio de São Francisco do Sul	
	Presídio de Barra Velha	
Regional 4	Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI)	15
	Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI)	
	Presídio Regional Feminino de Itajaí	
	Presídio de Brusque	
	Presídio de Itapema	
Regional 5	Penitenciária da Região de Curitiba	41
	Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	
	Presídio Masculino de Lages	
	Presídio Regional de Caçador	
	Presídio Regional de Lages	
	Presídio de Campos Novos	
	Presídio de Videira	
Regional 6	Penitenciária Agrícola de Chapecó	59
	Penitenciária Industrial de Chapecó	
	Presídio Feminino de Chapecó	
	Presídio Regional de Concórdia	
	Presídio Regional de Joaçaba	
	Presídio Regional de Xanxerê	
	Presídio de Maravilha	
	Presídio de São Miguel do Oeste	
Regional 7	Penitenciária Industrial de Blumenau	

	Presídio Regional de Blumenau	18
	Presídio Regional de Rio do Sul	
	Presídio de Indaial	
Regional 8	Presídio Regional de Jaraguá do Sul	14
	Presídio de Canoinhas	
	Presídio de Porto União	
	Presídio Regional de Mafra	

Fonte: Dados fornecidos pela SAP/SC (2022).

De acordo com as informações repassadas, os/as presos/as trabalham em oficinas instaladas dentro das unidades prisionais e em alguns casos, nas próprias empresas, sob o regime da LEP e da PNAT. Há três tipos de chamamento público de empresas para a execução do trabalho penal, sendo um para trabalho externo, e os outros para trabalho interno, com disponibilidade de área nua e outro com área edificada, dentro da unidade. No caso de oferta de área edificada, o local para a instalação da empresa já está construído, e no caso de área nua, a empresa deve construir a edificação no local ofertado pela unidade, devendo, inclusive, assumir os custos da construção, sendo que todo investimento ou melhoria realizada pela empresa deverá se manter mesmo após o término do convênio. Cabe destacar ainda que o chamamento público para trabalho externo se constitui na execução do trabalho penal por parte dos presos em cumprimento de regime semiaberto, ou seja, estes exercem as atividades em espaço fora das unidades prisionais. O chamamento público para trabalho interno, por sua vez, trata-se da oferta de trabalho penal dentro das unidades prisionais, modalidade em que a penitenciária oferece o espaço para as empresas se instalem. O tempo de validade do contrato de parceria laboral das empresas conveniadas com cada unidade é de cinco anos. Encerrado o período de contrato, a conveniada pode solicitar, meses antes do encerramento do contrato, até dois termos de aditamento seguidos, cada qual com seis meses de duração, caso não haja outro chamamento público.

O regime jurídico de contratação das pessoas presas é tratado como uma “vantagem” para as empresas, uma vez que é regido pela LEP e não pela

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por estarem sob custódia do Estado. Isso implica que estas pessoas não possuem os direitos trabalhistas que os celetistas possuem, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por exemplo, não havendo vínculo empregatício com as empresas conveniadas. Por outro lado, a quantidade de reeducandos/as, a forma de orientação dos trabalhos, a distribuição do horário e demais atividades são de exclusiva competência da unidade prisional. A SAP/SC ainda menciona outros aspectos enquanto “atrativos” para que empresas sejam conveniadas ao trabalho penal, citando o baixo custo na contratação da força de trabalho e garantia de execução do trabalho sob vigilância da administração prisional, não havendo ônus com aluguel ou energia elétrica.

As oficinas de trabalho instaladas nas prisões operam em grandes galpões, que abrigam uma pequena parcela da população encarcerada, numa rotina de trabalho exaustiva, maçante e de pouco desenvolvimento intelectual, mas que é midiaticizada como uma excelente iniciativa de ressocialização por parte do Estado em parceria, especialmente, com as empresas privadas. Reproduzem ainda a dinâmica das linhas de produção e trabalhos artesanais, não considerando as experiências laborais anteriormente executadas pelas pessoas que ali estão. Na tabela abaixo podemos conhecer a lista de alguns produtos produzidos no trabalho interno e externo vinculados às unidades prisionais do Estado de Santa Catarina:

**Tabela 4 – Lista de produtos produzidos e atividades executadas por trabalhadores encarcerados no Estado de Santa Catarina**

Produto	
Acabamento de caixas de disjuntores	Fronhas
Acabamento de jeans	Geleias doces
Acabamento de parafusos	Hortaliças e legumes em geral
Acabamento de peças de metal para caminhões e ferroviários	Instrumentos musicais
Acessórios para cortina	Jalecos
Acionador	Janelas
Água sanitária, detergente e desinfetante	Lajotas

Aparador	Lixeiras
Artefatos de cimento e reciclagem	Montagem de liquidificadores
Artefatos e brinquedos de madeira	Montagem de torneiras
Atividades relacionadas a fabricação de fogões em geral	Operação e manutenção de máquinas para produção de papel
Balcões, bancos, beliches e armários	Ovinocultura
Barcos de fibra até 36 pés	Palanque reto e curvo
Basculantes	Panificação e confeitaria
Bermudas	Peças de alumínio para painel de energia solar
Bijuterias em geral	Peças metálicas microfundidas
Blocos de calha, vedação e estrutural	Placas e componentes eletrônicos
Bovinos	Luminárias e conjuntos de soquetes para lâmpadas
Box para banheiro	Plantio e cultivo de flores e folhagens ornamentais
Caixa de lenha	Poltronas
Calças e blusas de moletom	Portas e forras
Cama box	Prateleiras
Camas para cachorro	Puxadores de plástico
Camisetas	Puxadores para armários e móveis
Canecas e uniforme para as visitas	Rack
Churrasqueira elétrica	Reciclagem
Cobertores e edredons	Redes de pesca
Componentes elétricos para motores	Régua de proteção
Confecção de sacolas	Remanufaturamento de óculos
Conservas doces	Retirada de rebarbas de carcaça de motores

Conservas salgadas	Roupões
Costura em geral	Serigrafia
Duchas e chuveiros eletrônicos	Tábuas de cortar carne
Embalagens de rafia e plástico	Tampas e caixas de cosméticos
Envasamento de marmitas	Telas de alambrado
Enxoval	Telefone
Esquadrias de alumínio	Toalhas
Estofados	Tomada
Estopas	Torneiras elétricas e eletrônicas
Estruturas pré-moldadas de concreto	Toucas
Etiquetas	Tubos
Fechaduras magnéticas	Uniformes em malha e moletom
Fitoterápicos	Varões de cortinas
Fogão	Vasos em madeira
Fossa séptica	Vestidos de noivas, festas e eventos
Fruticultura em geral	Vigote e treliça

Fonte: Dados fornecidos pela SAP/SC (2022).

Fica exemplificado algo comum nas vagas ofertadas através destes convênios. Se voltarmos à tabela 1 apresentada anteriormente, perceberemos que as atividades laborais executadas nos programas ditos de ressocialização através do trabalho penal se assemelham aos mais baixos estratos sócio-ocupacionais, tendo como ocupações típicas àquelas compatíveis com a menor valorização e remuneração dentro da divisão social do trabalho no sistema capitalista. Nesse tipo de atividade, que acontece numa lógica de repetição e alienação, o controle, a vigilância e a disciplina têm terreno fértil para se frutificarem. Trata-se de uma dinâmica similar à aplicada no regime militar e ainda mais intensa do que aquela vivida pelo/a trabalhador/a livre. Varella (2017) descreve a rotina disciplinar do trabalho penal no livro *As Prisioneiras*:

A jornada começa às oito da manhã, é interrompida entre 11h40 e uma da tarde para o almoço e termina às 16h40, quando elas regressam ao pavilhão para o jantar, a tranca e a contagem noturna. Durante o expediente são liberadas apenas para ir ao banheiro, ao médico ou para atender a intimações judiciais. O absenteísmo é mínimo, e a disciplina, mais rígida do que a das operárias em liberdade. Presa nenhuma arrisca perder o emprego, eventualidade que ocorre em caso de falta sem justificativa, mau comportamento ou improdutividade. Depois do atendimento médico, pedem atestado que confirme a hora da chegada e da saída, sem o qual serão consideradas faltosas (VARELLA, 2017, p. 55).

Esse processo de controle absoluto, por meio de regras rígidas, é prescrito, regulado e operacionalizado pelo Estado, visto que a LEP justifica a obrigação do trabalho penal como numa perspectiva moralizante, alinhada à ideologia neoliberal. Estabelece ainda, condições para a execução desse trabalho, inclusive tratando sobre a remuneração – irrisória, diga-se de passagem – paga aos/as trabalhadores/as encarcerados/as pelas atividades prestadas dentro da prisão:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (BRASIL, 1984).

No art. 34, § 2º dessa mesma lei, é sinalizado que “os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios” (BRASIL, 1984)<sup>6</sup>. Ainda na LEP, o art. 126, garante que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” e complementa no § 1º, item II, também no que

---

<sup>6</sup> Posteriormente, em 2018, esses convênios passam regulamentados através da PNAT, a qual normatiza a operacionalização do trabalho penal em território nacional.

se refere ao trabalho, que a “contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho” (BRASIL, 1984). O art. 126 corrobora, portanto, com a ideia de que o trabalho penal se trata de um benefício à pessoa privada de liberdade.

Para além das leis penais, quando realizamos uma breve pesquisa nas produções teóricas disponíveis, especialmente na área da ciência jurídica, são raras as que se debruçam a fazer uma análise crítica sobre o trabalho penal. A maioria aponta as “vantagens” dessa prática, sinalizando que o trabalho é um método importante para “ressocializar” e “reinsere” essas pessoas na sociedade – como se já não fizessem parte dela. Quando partimos para a busca das matérias jornalísticas e dos programas midiáticos, a ideia de o trabalho penal como dever ou de “tábua de salvação” é ainda mais evidente. O trabalho penal aparece ainda numa perspectiva positivista, como um instrumento de reparação ao dano social causado, transmitindo a ideia de que a pessoa privada de liberdade passa a receber um certo grau de credibilidade perante a sociedade quando, no cumprimento da pena, rende-se a exploração não só da sua força de trabalho, mas também da sua alma. Esse certo grau de credibilidade que é dado ao/a trabalhador/a encarcerado/a muito mais diz respeito aos valores morais atribuídos ao trabalho na sociedade do capital, do que a qualquer possibilidade de lhe conferir igualdade de inserção no trabalho assalariado livre ao fim da pena. Barros e Carreteiro (2011) advertem:

Resultados preliminares apontam para a importância do trabalho como fator de reconhecimento social, de fortalecimento da autoestima, de possibilidade de desenvolvimento pessoal e material, mas apontam também um equívoco no uso do trabalho, que aparece nos discursos oficiais e no de especialistas como panaceia para todos os males, como o abre-te sésamo que transformaria as “classes perigosas” em “classe trabalhadora/civilizada” (BARROS; CARRETEIRO, 2011, p. 221).

Apesar de LEP conferir ao trabalho penal o caráter de dever da pessoa presa, de acordo com as estatísticas públicas do SISDEPEN, historicamente, uma parcela mínima da população carcerária tem acesso ao trabalho dentro das prisões brasileiras. Parece, inclusive, que há uma intenção velada, de transmitir a ideia de que o trabalho é uma espécie de premiação ou consolo mais do que uma obrigação ao indivíduo, aparecendo como um recurso de sobrevivência ao cárcere, ocupando um lugar social dentro desse espaço. Num ambiente hostil e violento como a prisão, o principal interesse pelo trabalho penal para as pessoas privadas de liberdade, talvez,

de fato, esteja ligado em manter o mínimo de sanidade mental, muito mais do que a remissão ou na remuneração ínfima recebida. É compreensível que seja algo de grande valia para a população encarcerada tornar o tempo sequestrado pelo Estado compatível com a vida, mesmo que não sejam vislumbradas perspectivas reais de oportunidades de trabalho fora da prisão ao término da pena, tornando-se assim, uma estratégia de sobrevivência. Varella (2017) problematiza:

Consideramos absurdo arcar com os custos de manter na cadeia gente que mata, assalta e rouba a paz dos cidadãos. Queixamo-nos de viver atrás das grades de casa enquanto a bandidagem anda solta pelas esquinas. Ninguém discorda de que os presos deveriam trabalhar para cobrir os gastos dos presídios construídos para confiná-los. Talvez a imagem evocada seja a dos filmes antigos, do prisioneiro com uniforme listrado acorrentado à bola de chumbo, a quebrar pedras ou fincar trilhos em estrada de ferro, sob o olhar vigilante dos guardas armados. O que poucos sabem é que o trabalho constitui uma das principais aspirações da massa carcerária, menos por amor a ele do que por razões fáceis de compreender: além de combater a ociosidade das horas, dos meses e anos que se arrastam — um dos flagelos mais angustiantes da vida carcerária —, a cada três dias trabalhados descontam um da pena a cumprir. Trabalhos braçais com homens acorrentados, como aqueles dos galés na época do império, foram abandonados pela improdutividade e inadequação à era industrial (VARELLA, 2017, p. 53).

A privação de liberdade imposta a essas pessoas provoca a existência da mais pura forma de trabalho alienado, conceito abordado pela teoria social marxista. Marx (2004) nos faz refletir que no trabalho alienado, ao invés do homem se reconhecer enquanto sujeito, se desconhece, tornando-se mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria.

Desse modo, a utilidade do trabalho penal

não é o lucro, nem mesmo a formação de uma habilidade útil, mas a construção de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção (FOUCAULT, 2014, 236- 237).

Isso posto, podemos entender que o trabalho penal é estratégico, cumpre uma função determinada e tem no racismo um aliado indispensável. É, por primazia, um dos dispositivos disciplinares essenciais do cárcere, uma vez que, a priori, não é o resultado econômico da proletarianização de uma pequena parte dos que estão privados de liberdade que lhe importa, mas sim, a intenção de adestrá-la. Aos considerados

descartáveis para o capitalismo, o extermínio se esconde por detrás da promessa de ressocializar.

Essa palavra, ressocialização - comumente usada no direito penal para justificar esse tipo trabalho, pode ser compreendida em sua tamanha hipocrisia quando percebemos que as pessoas encarceradas nada mais são do que extrato de uma sociedade de classes e racista, que não permite uma mobilidade social igualitária que promova condições de acesso à cidadania e direitos para todos/as. Ao se tratar da ressocialização da população encarcerada por meio do trabalho penal, cabe refletir que se “se algum ‘re’ lhes cabe é a redução de vulnerabilidade social, psicológica e cultural” (SCARFÓ, 2009, p. 1), demandas latentes, das quais sabemos que não há atenção desprendida. Flores (2009, p. 38) também corrobora com essa reflexão quando sinaliza que “tudo dependerá da situação que cada um/a ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade”. Ou seja, sabemos que a mesma sociedade que promete ser o trabalho penal a fórmula contra o crime, é a que produz desigualdades e violências que levam determinados indivíduos à privação de liberdade.

Nesse aspecto, o trabalho enquanto práxis moralizante própria da sociedade capitalista, não se manifesta de forma diferente no cárcere. Inclusive, dentro das prisões, o trabalho é imperativo. Ele aparece em todos os espaços, seja de maneira formal ou informal. Ele é inerente à rotina da prisão. Varella (2017) relembra que não há possibilidade de trabalho formal sem oferta de emprego e questiona:

Quantos empresários estão dispostos a contratar operários que prestem serviços no interior das prisões? Quantos julgam que a imagem da empresa seria prejudicada? Na verdade, a mesma sociedade que se queixa da vida ociosa dos presidiários e dos custos do sistema lhes nega acesso ao trabalho. Os que frequentam cadeias sabem que os funcionários cuidam apenas da segurança, da vigilância e da organização das tarefas necessárias para manter a rotina em funcionamento. Serviços de limpeza, consertos de encanamentos, fiação elétrica, pintura, reparos gerais e distribuição de alimentos ficam por conta dos presos (VARELLA, 2017, p. 53-14).

Poucos conseguem oportunidades de trabalho dentro das prisões, sendo que para a maior parte, resta a informalidade. Em *As Prisioneiras*, Varella (2017) entrevista mulheres privadas de liberdade e busca compreender como se dá esse mecanismo de sobrevivência na Penitenciária Feminina da Casa de Detenção de São Paulo. A

partir da fala dessas mulheres, o autor descreve sobre o trabalho informal que lá acontece.

Às que não conseguem emprego nas firmas nem nos setores, resta ganhar a vida por conta própria. Sem carteira assinada, como elas dizem. A livre-iniciativa é respeitada em todas as atividades, desde o tráfico das drogas que burlam a vigilância à prestação de serviços domésticos. As que dispõem de recursos obtidos no trabalho das firmas, no tráfico ou nos pontos de drogas que gerenciam ou alugam na rua enquanto presas, podem se dar ao luxo de contar com os préstimos de empregadas domésticas (VARELLA, 2017, p. 59).

Mesmo esse indivíduo que é rejeitado para o trabalho penal, não para de trabalhar. A prisão não faz com que ele desapareça. De acordo com os relatos apresentados pelo autor, todo tipo de trabalho informal é feito. Da venda de cigarros, itens de higiene, serviços domésticos ao tráfico de drogas. “Vende-se de tudo: sabonetes, desodorantes, cremes de corpo, batons, esmaltes, lixas de unha, roupas, tênis, chinelos, biscoitos, chocolates, refrigerantes e o que mais houver” (VARELLA, 2017, p. 62). Troca-se serviços por mercadorias e dentro desses serviços, há também a prostituição. Ela, na maioria das vezes, é movida pela violência sexual, sofrida especialmente pela população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIAP+), visto que, até mesmo pessoas com nome social legalmente reconhecidos, ainda são direcionadas para penitenciárias de acordo com o gênero biológico. De acordo com o Relatório Analítico do SISDEPEN de 2021, apenas 9% das unidades prisionais contam com alas ou celas exclusivas para essa população. Muitas dessas pessoas, principalmente nas penitenciárias masculinas, acabam sendo forçadas a violação e prostituição de seus corpos uma forma de sobreviver nesse ambiente perverso e violento.

O cárcere é uma instituição total que não está deslocada do modo de sociabilidade em que vivemos – longe disso, faz parte e cumpre papel importante na sua manutenção enquanto um “pavoroso sistema racista de exploração” (DAVIS, 2021, p. 26). Se a pouca mobilidade social do/a jovem, negro/a e pobre livre é algo presente, sua imobilidade quando encarcerado/a é um fato. O sistema de justiça criminal, operado pela burguesia branca, atua de forma racista em todas as suas instituições e dentro das prisões, a realidade dessa população é o espelho da imobilidade social já vivida em liberdade, de forma ainda mais perversa, que reverbera fortemente quando os indivíduos que a compõem passam a ser egressos dela.

Apesar da compreensão histórica e burguesa do trabalho como atividade que “dignifica o homem”, essa característica não acompanha o/a egresso/a do cárcere, uma vez que as oportunidades de inserção na divisão social e racial do trabalho que já lhe eram mínimas, são praticamente anuladas, uma vez que estas pessoas passam a ser ainda mais marginalizadas devido aos antecedentes criminais. Assim, ressocializar-se por meio do trabalho penal sugere ser uma falácia, pois à medida em que essas pessoas ganham a liberdade, boa parcela padecerá à beira do precipício, restando outra vez o círculo vicioso do crime-prisão-liberdade-crime-reincidência como meio de existir ou a morte como fim.

#### 4.2 TRABALHO PENAL COMO ANTÍDOTO AO CRIME?

Na medicina, tem-se o entendimento de que para cada doença, deve haver um remédio para controlá-la. Contudo, a ideia de prevenção em saúde quase sempre está associada a métodos fáceis, que não envolvem tantos investimentos, atrelando-se a cuidados simples, a exemplo do saneamento básico adequado para a ingestão de água potável, diminuição de sal e açúcares nos alimentos, prática de exercícios físicos, entre outros.

Essas são condutas que deveriam ser prioridade absoluta do Estado, todavia, não é o que se vê na realidade não só no âmbito da política de saúde, mas também das demais políticas públicas e em toda organização do modo de produção vigente, visto que no capitalismo, tudo que não gera lucro, é desinteressante. As coisas se tornam alvo de ação quando são vislumbradas possibilidades de ganho financeiro e é por meio dessa lógica que a indústria farmacêutica, dissemina a ideia de antídoto para as ações nocivas de cada doença, grande parte delas provocadas pelo próprio modelo de sociabilidade o qual vivemos.

Cada vez mais as pessoas adoecem ou morrem devido ao tipo de vida que levam, a considerar a carga horária excessiva de trabalho - quando ele existe -, a violência, a fome ou o excesso de *fast-foods*, o sedentarismo pela falta de tempo para cuidar de si, sem falar da pressão por todos os lados que afeta a saúde mental. É desse corpo sobrecarregado que se cobra produtividade, o “corpo-máquina”. Para “dar conta” da sobrecarga que é exposto, esse corpo, cada vez mais faz uso

indiscriminado de medicamentos, dos quais movimentam trilhões anualmente. O mesmo modo de sociabilidade que produz adoecimento, é aquele que vende a “cura” e lucra com isso.

A ideia de antídoto foi trazida nesta pesquisa de modo a convidar o leitor a uma analogia do que acontece com a população encarcerada no Brasil, país localizado na periferia do capitalismo. A população jovem, negra e pobre brasileira, refém das piores condições de trabalho, marcada pelo racismo estrutural e não reconhecimento de direitos, têm, muitas vezes no crime, uma oportunidade para existir. Num país, onde a atenção às políticas de segurança pública é maior do que as de educação, por exemplo, o destino comum dessas pessoas acaba sendo a prisão ou a morte. Quando privados de liberdade, o trabalho que lhes foi negado em liberdade, aparece como fórmula milagrosa para resolver todos os problemas. Contudo, seu efeito é placebo, pois apresenta a falsa ideia de oportunidade e de garantia de direitos que nunca lhes foram concedidos, tampouco serão quando egressos do cárcere.

Em 2018, com a instituição da PNAT, política pública específica sobre o trabalho penal, “voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional” (BRASIL, 2018), uma “nova roupagem”, voltada ao empreendedorismo, é dada ao trabalho penal no país. A PNAT tem como um de seus objetivos o fomento da responsabilidade social empresarial, firmando convênios com empresas privadas que se beneficiam da Lei de Incentivo Fiscal (LIF). Promover ações de responsabilidade social tem sido uma tendência neoliberal, que além de ser revertida em isenção de impostos, proporciona uma imagem positiva agregada, posicionando-se como “empresa cidadã”.

Para a contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional, a PNAT prevê no art. 5, inciso 2º, o que denomina de “cautelas” a serem tomadas pela empresa contratante na hipótese de oferta de vagas de trabalho, tais quais:

- I - apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;
- II - comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;
- III - comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e
- IV - observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço (BRASIL, 2018).

Tais cautelas, somadas ao preconceito envolto na relação entre sociedade e pessoas privadas de liberdade, deixam evidenciado o quanto essa população ainda é

tomada com ressalvas para os fins de extração lucrativa, ainda que as “vantagens” para o empregador não sejam maiores que os seus “prejuízos”.

Apesar de estar previsto na PNAT que as empresas devam estabelecer oficinas laborais para os presos e vagas para os para egressos, sabemos que essa oferta não se dá na mesma proporção. Ou seja, se não há trabalho para todos dentro das prisões, fora delas, as oportunidades serão infinitamente menores. Logo, o empreendedorismo que a PNAT fomenta, transforma as oficinas laborais como instrumento para educar aos indivíduos presos não só o valor do trabalho, mas, especialmente, para que assimilem ou incorporem a ideia de capital de si mesmos, haja vista que já não existe oportunidade de emprego para todos, menos ainda para pessoas com antecedentes criminais. Essa afirmativa se baseia no fato de que a PNAT foi formulada com base na ideologia neoliberal, incentivando ações de viés empreendedor destinadas à população presa e egressa do sistema prisional. O inciso II, do art. 4º da PNAT afirma ter esse um dos seus objetivos: “promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo” (BRASIL, 2018).

No ano de 2019, o DEPEN publicou um relatório anual, onde apontou os investimentos e metas que vêm sendo realizados pelo governo federal a respeito de “políticas penitenciárias que envolvam a sociedade civil, a iniciativa privada, os estabelecimentos públicos no processo de ressocialização do preso pela inclusão em atividade de trabalho” (DEPEN, 2019, p. 30). No documento, são elencadas algumas estratégias utilizadas para essa finalidade. Uma delas é o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas em Estabelecimentos Penais, com investimento de milhões em convênios firmados com órgãos estaduais de administração prisional para criação de oficinas de trabalho em diversas áreas profissionais (serralheria, marcenaria, construção civil etc). Consta inclusive, que em parceria com a Besouro Agência de Fomento Social<sup>7</sup>, o DEPEN firmou a implementação e execução compartilhada do projeto Ressocializa Empreendedor, estruturado para atender pessoas em privação de liberdade, em especial, àquelas em regime de semiliberdade e egressas do sistema prisional (DEPEN, 2019).

---

<sup>7</sup> A Besouro Agência de Fomento Social é uma organização privada de interesse público que atua nas áreas de educação empreendedora, educação para o futuro do trabalho, educação para o desenvolvimento sustentável, pesquisa e análise de dados. Possui matriz em Porto Alegre/RS e filiais em todas as regiões do Brasil, inclusive uma delas na Argentina. Nascida nas comunidades periféricas, a instituição vê nas parcerias público-privadas um caminho para o atendimento das exigências sociais.

É importante destacar que empreendedorismo é considerado uma estratégia neoliberal, posicionando o empreendedor como o único agente de crescimento econômico e de mudança social, ou seja, transferindo ao trabalhador a responsabilidade de gerar postos de trabalho com a função de dar manutenção a ordem do capital (TAVARES, 2018). A autora complementa:

O Estado limitado ou Estado mínimo, na verdade, constitui uma hipertrofia; o mercado, por sua vez, adquire uma dimensão gigantesca, sendo a única instância de mediação da sociedade, e o individualismo se coloca como uma tentativa de romper com todas as políticas sociais que não passam pela relação mercantil. Nessa trilha, entende-se o empreendedorismo como uma das formas pelas quais o mercado se apropria de todas as horas da vida dos sujeitos que se aliam a essa proposta. A nosso ver, é um rótulo pomposo para trabalhadores qualificados, precarizados e iludidos, uma vez que o sonho de liberdade é objetivamente inviável (TAVARES, 2018, p. 116).

Quando o Estado institui uma política específica para o trabalho penal pautada no empreendedorismo, anuncia a sua inoperância e descaso com os indivíduos a quem deveria resguardar direitos, isentando-se de qualquer responsabilidade na oferta de vagas de trabalho livre ao término da pena das pessoas que se encontram privadas de liberdade. Dessa forma, delega ao próprio indivíduo a tarefa de encontrar meios de sobreviver num panorama em que todas as oportunidades lhe são restritas ou não existem.

Nesse contexto, é impossível não remeter ao pós-abolição no Brasil de 1888, quando os/as negros/as foram relegados/as das oportunidades de trabalho livre, ficando eles/as próprios/as a cargo de encontrar maneiras de subsistência. O/a empreendedor/a, portanto, é o indivíduo empresário de si, é o “homem/mulher econômico/a” que luta por sua escravidão acreditando lutar por sua liberdade. Torna-se o/a homem/mulher governável pelo modo de sociabilidade capitalista, aquele/a que não percebe as amarras que o/a prendem. Cria-se, dessa maneira, um espaço de formação do/a novo/a cidadão/ã que se quer, o indivíduo capital de si mesmo, haja vista a inexistência de um Estado que garanta direitos aos/às cidadãos/ãs através de proteções sociais.

Ainda relatório anual do DEPEN de 2019, é mencionada a nota técnica nº 28, elaborada com base em visitas do Ministério da Justiça à SAP/SC, em que foram

observadas as “boas práticas” executadas pelo órgão, sendo considerado o estado de “referência” em modelo “eficiente” de gestão prisional<sup>8</sup>:

O Departamento Penitenciário Nacional realizou cinco visitas técnicas no Estado de Santa Catarina a fim de apresentar a experiência exitosa do Estado nas unidades de Chapecó e Curitibanos, além de esclarecer o funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais e difundir as boas práticas realizadas pelo referido Estado. Essa visitação é de suma importância para a melhoria do sistema prisional, pois não apenas incentiva, mas também mostra na prática a geração de vagas de trabalho e renda para a administração pública, desonerando o Estado com o custeio das unidades prisionais (DEPEN, 2019, p. 31).

A nota técnica nº 28 cita: “A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o preso aprenda a conviver socialmente como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família”. (DEPEN, 2020, p. 337). Mais uma vez o trabalho aparece como práxis moralizante dos indivíduos, sendo que ele é considerado força motriz para que a pessoa encarcerada “reaprenda” a conviver em sociedade e se torne submissa, dócil e produtiva, características imprescindíveis para o sistema capitalista.

Além dessas informações trazidas pelo documento, há algo que chama a atenção do ponto de vista de tornar ainda mais violento e excludente o sistema penitenciário brasileiro. Em 2019, início do governo de Jair Bolsonaro, o DEPEN realizou visita à Israel, a fim de conhecer as tecnologias, equipamentos, procedimentos de segurança e a estrutura do sistema penitenciário do sistema penitenciário do país. O sistema penitenciário de Israel é considerado modelo no que se refere não só a severidade e rigidez, mas ao cancelamento dos direitos mais elementares do ser humano. Histórias de tortura, espancamento e desaparecimentos de pessoas encarceradas são comuns no país, que conta, por exemplo, com unidades prisionais sem localização rastreável, ou seja, onde todo tipo de crueldade é possível de ser executada. O relatório do DEPEN fala dessa visita de forma otimista, entendendo-a como algo que trará bons frutos para o sistema penitenciário no Brasil.

Tomar experiências como as de Israel como referência é algo próprio de um projeto excludente, violento e genocida, do qual o governo federal vigente no Brasil, operacionaliza. Não é de se admirar que nesse contexto político em que vivemos, o

---

<sup>8</sup> Tal admiração pelo trabalho que o Estado de Santa Catarina vem fazendo a respeito da “ressocialização” através do trabalho penal, também culminou em *workshops* e seminários em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para a divulgação das “boas práticas”, a fim de verificar a implementação do modelo nos demais estados da federação.

investimento num sistema penitenciário cada vez mais sanguinário e violador de direitos seja prioridade em detrimento de políticas públicas direcionadas à educação, saúde e assistência social, por exemplo.

A contrariedade do que é pregado chega ser irônica. O Estado não prioriza políticas públicas que permitam condições dignas e igualitárias de vida à população brasileira, criando uma realidade abrupta de desigualdade social no país. Em paralelo a isso, o racismo, segue operando em todos os espaços. Jovens, negros/as, de origem periférica, são marginalizados em razão da classe social e da raça a qual pertencem, tendo o cárcere como destino comum em meio a segregação que sofrem. O trabalho, que não lhes foi ofertado em liberdade, é vendido como antídoto ao crime cometido, fazendo com que o indivíduo reaprenda a conviver em sociedade - apesar de uma minoria acessar o trabalho penal formal dentro das prisões. Ao término da pena, mesmo tendo trabalhado no cárcere, as oportunidades lhe são ceifadas e, dessa vez, de forma ainda mais intensa.

O Estado, por seu lado, apresenta o empreendedorismo enquanto política para ressocialização das pessoas egressas do sistema prisional, contudo, essa condição de trabalho nada mais é do que uma maneira de as responsabilizar pela inserção na divisão social do trabalho, isentando-se da implementação de uma política pública que garanta os direitos dessas pessoas e para que, de fato, possam obter oportunidades de trabalho formal. Os mecanismos que operam o capitalismo produzem veneno em larga escala e o Estado atribui aos indivíduos a responsabilidade de serem seus próprios antídotos - dentro e fora das prisões.

No prefácio de *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, de Loïc Wacquant, Vera Malaguti Batista (2003) assevera:

Se as prisões do século XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão. O que importa é que fiquem ali. Eduardo Galeano enunciou as grandes questões das políticas criminais contemporâneas: se a sociedade industrial europeia proletarizou os camponeses e impôs nas cidades a disciplina do trabalho, como pode impor agora a disciplina do desemprego? Quais são as técnicas de obediência obrigatória que podem funcionar contra as multidões crescentes que não têm e não terão emprego? A resposta está na fabricação de medos tangíveis e na construção de um gigantesco sistema penal (BATISTA, 2003, p. 9).

Essa afirmativa, trazida por Batista, provoca-nos a refletir que o sistema de justiça criminal moderno tem como objetivo primordial a rendição das pessoas presas às imposições do capitalismo através do trabalho penal. A exploração do trabalho

dentro do sistema prisional aparece, numa fase primária, como forma de introjetar que a rendição ao trabalho é a única forma de sobreviver na sociedade do capital. Ocorre que, entramos numa segunda fase, em que o objetivo é a exploração da alma dos indivíduos, fazendo-lhes internalizar que, dentro e fora das prisões, os únicos responsáveis por sobreviver, são eles próprios. A oferta de trabalho com garantia de proteções sociais é, para o pensamento ultraliberal vigente, um peso sociológico herdado do passado, o qual deve, ser reduzido de forma progressiva (CASTEL, 1998). Para o autor, a precarização das condições de trabalho através da supressão das proteções sociais que “humanizaram” o capitalismo, degrada a coesão social, caráter vital para a manutenção desse sistema. Isso posto, compreende-se que, uma política específica que trata sobre o trabalho penal com foco no empreendedorismo, como é o caso da PNAT, indica a existência de uma nova pena a ser cumprida após o término da sentença criminal: a de tentar empreender para sobreviver. Essa, por sua vez, não tem prazo para terminar, tampouco garantia de alojamento e alimentação como a prisão - ainda que de forma inadequada e precarizada.

Como pensar na ruptura do círculo vicioso crime-prisão-liberdade-crime-reincidência diante da inexistência de proteções sociais aos egressos do cárcere? Forrester (1997) afirma que, tomando como base as lógicas neoliberais, ao contrário do que parece, estas pessoas em vez de excluídas, estão totalmente incluídas na dinâmica capitalista.

E como alguns os querem ainda mais apagados, riscados, escamoteados dessa sociedade, eles são chamados de excluídos. Mas, ao contrário, eles estão lá, apertados, encarcerados, incluídos até a medula! Eles são absorvidos, devorados, relegados para sempre, deportados, repudiados, banidos, submissos e decaídos, mas tão incômodos: uns chatos! Jamais completamente, não, jamais suficientemente expulsos! Incluídos, e em descrédito (FORRESTER, 1997, p. 15).

Ao passo que se enfraquecem as proteções sociais frente ao crescimento do desemprego e do mercado de trabalho informal, o Estado, cada vez mais, vem adotando políticas que fortalecem e hipertrofiam as políticas públicas repressivas, tornando ainda mais robusto, violento e poderoso o sistema de justiça criminal. Criase, nesse cenário, um número exorbitante de indivíduos rejeitados pelo sistema, mas que não estão excluídos, fazem parte dele e cumprem um papel. Para Castel (1998) o termo exclusão requer precauções:

Volto a ele uma última vez: a exclusão não é uma ausência de relação social, mas um conjunto de relações sociais particulares da sociedade tomada como um todo. Não há ninguém fora da sociedade, mas um conjunto de posições cujas relações com seu centro são mais ou menos distendidas: antigos trabalhadores que se tornaram desempregados de modo duradouro, jovens que não encontram emprego, populações mal escolarizadas, mal alojadas, mal consideradas etc. (CASTEL, 1998, p. 569).

Castel (1998) mantém a mesma essência formulada por Marx, mas analisa a categoria trabalho para além das relações de produção, defendendo que a questão social sofre modificações ao longo do tempo. De acordo com o autor, o enfraquecimento da condição salarial com o fim do pleno emprego, tem como marca elementar o nascimento de “trabalhadores sem trabalho” ou, como Hannah Arendt denomina, de “inúteis do mundo” e Zygmunt Bauman, de “lixo humano”. Castel (1998) complementa: “De agora em diante, o futuro é marcado pelo selo do aleatório” (CASTEL, 1998, p. 21).

Uma certeza é que o círculo vicioso que a população pobre, periférica e negra no Brasil vive é importante para o funcionamento do sistema capitalista, cumprindo um papel objetivo - que perpetua o racismo estrutural, encarcera e mata pessoas todos os dias - e outro subjetivo - que internaliza na alma de todos os indivíduos a rendição não só ao trabalho, mas ao trabalho desprotegido. Portanto, no processo de encarceramento de seres humanos potencialmente produtivos, não seria diferente a perpetuação da mesma lógica mascarada pela ideia de que o trabalho penal seria uma fórmula mágica de combate ao crime e que, por meio dele, a pessoa aprenderia o valor do labor, estando assim, apta ao retorno ao convívio social.

A primeira contradição já inicia quando uma minoria consegue acessar o trabalho formal dentro das prisões e, segue, à medida que mesmo aquele indivíduo que cumpre o papel do/a “trabalhador/a encarcerado/a ideal”, nunca será aceito por esta mesma sociedade na condição de “trabalhador/a livre ideal” após o cumprimento da pena. A segunda contradição é de que, se o/a trabalhador/a “ficha limpa” vem se tornando cada vez mais rebaixado, aumentando gradualmente a massa de trabalhadores/as sem trabalho, o lugar do trabalhador jovem, pobre, negro e “ficha suja”, passa a ser o do espremido, apertado, absorvido, relegado, repudiado e banido, como menciona Forrester (1997). Na ausência do Estado enquanto fiador da coesão social, esse indivíduo fica entregue à própria sorte, como um animal em meio a uma “selva de pedra”.

### 4.3 A IMOBILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO NEGRA POTENCIALIZADA PELO CÁRCERE

A experiência de privação de liberdade provoca diferentes marcas na vida de qualquer pessoa, sendo a intensidade diferente, consideramos alguns determinantes sociais, econômicos, culturais e raciais.

As prisões periféricas, a exemplo da realidade carcerária brasileira, exprimem a imobilidade social da população negra, marcada pelo escravismo e colonialismo. As estruturas opressoras operadas pelo sistema de justiça criminal brasileiro reproduzem o modo escravagista de pensar e antes mesmo de privar a liberdade, já condena o pobre e negro no país a uma vida miserável, onde ser preso ou morto não só é algo comum, mas parece ser inevitável na realidade vivida por esta população.

Nascimento (2002) problematiza a pobreza destinada aos/as negros/as no Brasil, alertando que não se trata de uma questão meramente social, mas racial. O processo de expurgo do/as negros/as na sociedade brasileira, mascarado pelo mito da democracia racial, ainda é tabu, até mesmo quando a discussão sobre raça acontece entre a população negra. Isso ocorre à medida que a camada intelectualmente dominante, somada aos setores políticos, consideram qualquer movimento de conscientização afro-brasileira uma ameaça à segurança nacional.

O preconceito de cor é tamanho que inclusive acreditam que o movimento negro pretende impor uma suposta superioridade negra no país. Acreditam que os/as negros/as têm a pretensão de pôr em prática a segregação que os/as brancos/as executam por séculos. Fazem uso, inclusive, da narrativa hegemônica da branquitude quando mencionam sobre racismo reverso, buscando inverter a opressão histórica sofrida pelos/as negro/as, a fim de subalternizá-los/as ainda mais para manter uma estrutura que favorece os seus interesses e os mantém como sendo a norma.

Assim, os esforços em compreender a questão racial brasileira esbarram nesse obstáculo - o medo branco, que visa impedir que os/as negros/as sejam reconhecidos como protagonistas históricos, ao mesmo tempo que os/as alija da história. Moura (2019) aponta:

Como podemos ver, há um continuum de medidas que se sucedem como estratégia de imobilismo das classes dominantes brancas contra a população negra, em particular, e a não branca de um modo geral. Essa estratégia

racista se evidenciará em vários momentos, exatamente quanto há possibilidade de, através de táticas não institucionais, os negros conseguirem abrir espaços nessa estratégia discriminatória (MOURA, 2019, 134).

Mesmo quando capacitado tecnicamente e culturalmente para competir com o/a trabalhador/a branco/a, o/a negro/a ainda segue relegado/a as piores oportunidades de trabalho, das quais são menos remuneradas e pouco valorizadas na divisão social do trabalho. Estabelece-se, portanto, uma divisão racial não só do trabalho, mas também no ambiente do cárcere. Enquanto os/as negros/as seguem marginalizados/as no mercado de trabalho, no cárcere computam a maioria. Quando as vagas de emprego lhe são negadas, a prisão aparece como uma esponja, que absorve essa população, imobilizando-a socialmente, profissionalmente e economicamente em grau máximo.

Abdias Nascimento, militante da luta contra a discriminação e pela valorização da cultura negra, aborda sobre o círculo vicioso que os/as negros/as se veem reféns diante dessa engrenagem burguesa, do qual as prisões cumprem papel elementar. O autor aponta:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitiram melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é “não-racial” ou “puramente social e econômica, são slogans que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois a raça determina a posição social na sociedade brasileira (NASCIMENTO, 2002, p. 131).

À medida que a prisão opera com o objetivo de moldar e disciplinar os corpos, a realidade carcerária brasileira potencializa a marginalização já sofrida pela população negra. A pena, calculada pelo tempo - anos, semanas, dias, horas, minutos - por mais que seja cumprida em sua “totalidade”, nunca será paga por inteiro. Nas prisões, assim como na economia do capital, o endividamento dos indivíduos se dá na lógica dos juros. Uma vez ingressadas no cárcere, a pena determinada nos tribunais passa a ser um detalhe à vista da conta final. Privação de liberdade, suspensão e anulação de direitos, obrigação ao trabalho penal e violências de todas as ordens que, por fim, deslocam-se para a certidão de antecedentes criminais, a qual marcará eternamente a vida do indivíduo.

O/a negro/a, pobre e de favela, desprezado/a em toda parte, passa a ser, então, ainda mais repudiado/a. Ele/a, que já era suspeito/a pela condição racial, pelo lugar e classe social que ocupava, passa a ter um motivo a mais para ter direitos e oportunidades negados. Quando chega o último dia de cumprimento da pena, outra muito maior se inicia. Se a sociedade brasileira repulsa o/a negro/a da favela que alcança o diploma universitário e atende o/a filho/a do/a empresário/a no consultório médico, imagina o que ela faz com o/a negro/a fichado/a, egresso do sistema penitenciário? A pena nunca acaba, a dívida é eterna.

Na sociedade brasileira, a responsabilidade das atrocidades cometidas contra a população negra, é transferida pela culpabilização os/as próprios/as negros/as. Por mais esforços que eles façam em busca de condições de igualdade, os mecanismos do racismo, produtores de opressão e apagamento ainda se mantêm vigentes. É um esforço interminável e uma energia imensa dispendida para o/a negro/a egresso do sistema prisional simplesmente existir nesse país, tornando-se essa conta se torna impagável.

As promessas da ressocialização através do trabalho penal propagadas pelo modo de sociabilidade vigente chegam a ter o ar de piada de mau gosto, quando analisamos a condição da população negra brasileira. Suas vidas seguem totalmente rebaixadas e descartadas, por vezes, à própria sorte, não importando o quão bom seja em aspectos intelectuais e laborais. As condições para que retomem as rédeas de suas vidas se tornam tão dificultadas, que chegam a ser, na maioria das vezes, inviáveis e, o crime, brota como forma de sobrevivência.

A operacionalização das políticas públicas de atendimento às necessidades básicas humanas, que garantam as prerrogativas constitucionais, vem em decadência abrupta nos últimos anos, sendo que sequer, o mínimo tem sido viabilizado. Se o acesso aos programas e serviços pela população em geral é algo precarizado, quando se trata da população negra, esses índices são ainda mais evidentes.

Sueli Carneiro (2004) sinaliza a ausência do acesso aos direitos dos/as negros/as no Brasil, sinalizando:

Sem essas condições, as defasagens, sobretudo educacionais, que são percebidas entre negros e brancos, apresentam-se como fatores de perpetuação da subalternidade social dos negros, inscrevendo-os num círculo vicioso em que a ausência da escolaridade exigida torna-se motor da exclusão do emprego e a ausência desse torna-se mais uma fonte de

impedimento do acesso, permanência e conquista dos níveis superiores de escolaridade (CARNEIRO, 2004, n.p).

O círculo vicioso, ao qual Abdias Nascimento e Sueli Carneiro nos alertam, mostra-se como algo que a experiência do cárcere acaba por potencializar. Nascimento (2002) ainda acrescenta a ideia de um neocolonialismo que o Brasil vem se construindo, dando manutenção a uma perspectiva racista que se manifesta em todas as estruturas da sociedade, especialmente nas instituições pertencentes ao sistema de justiça criminal. Nesse cenário, as chances de uma mobilidade social ascendente para a população negra egressa do cárcere são praticamente apagadas.

Ferreira (2011) aborda sobre os fatores sociais, políticos, econômicos e culturais que impelem a população negra brasileira a reproduzir o percurso crime-prisão-liberdade-crime, numa repetição sem fim. Para a autora, a organização da sociedade capitalista obriga as pessoas a buscarem estratégias de sobrevivência. Para alguns, ela significa a reprodução de necessidades básicas humanas, para outros, trata-se do processo de acumulação de capital. Para a classe burguesa, os atos qualificados como crime podem ser utilizados para atender a necessidade de aumento da acumulação de riqueza, dinheiro e poder. Já para a classe trabalhadora, tratada como classe perigosa, pode servir como forma de sobreviver num sistema que se alicerça na alienação, exploração e desigualdade para se produzir e reproduzir, ou seja, para suprir necessidades básicas humanas.

O tratamento jurídico à população jovem, pobre e periférica no Brasil, engessa as possibilidades de saída desse círculo vicioso, uma vez que suas consequências são nefastas. Quando o/a negro/a não é levado a “morte física” produzida pelo sistema de justiça criminal, sua “morte social” é uma realidade. São potências e talentos apagados e marginalizados, ausência de oportunidades no mercado de trabalho, falta de acesso à saúde, a educação e as demais políticas públicas, violência policial constante, aprisionamento etc. Nesse percurso de onde não se encontra uma fuga, a vida da população negra se apresenta imobilizada, estagnada, escamoteada. Reportando-se ao passado que se faz vivo no presente, fica marcado que, para a burguesia, o único movimento historicamente legítimo da população negra na sociedade brasileira e a saída do escravismo para o capitalismo, das senzalas para as prisões e da favela para as estatísticas de morte. Bia Ferreira resume esse pensamento quando canta: “Experimenta nascer preto, pobre na comunidade / cê vai

ver como são diferentes as oportunidades / e nem vem me dizer que isso é vitimismo hein / não bota a culpa em mim pra encobrir o seu racismo” (FERREIRA, 2019).

Políticas públicas específicas para as demandas da população negra, marcada de forma transgeracional e social por violências tão profundas, são prementes para que o sistema de justiça criminal pare de prender e matar pessoas baseando-se num recorte social e racial. Em repúdio a essa realidade, o movimento negro segue encontrando modos de resistir e de reexistir em nossa sociedade, porém, é urgente entender que não é preciso ser negro/a para ser antirracista e que essa deve ser uma pauta coletiva e não somente da população que sofre diretamente os efeitos perversos do racismo. Somente assim podemos avançar na luta por uma sociedade livre de opressões, que tenha o abismo racial e social operante no Brasil somente como uma memória para que as atrocidades cometidas contra os/as negros/as não sejam repetidas.

## CONCLUSÃO

Historicamente, a prisão se caracteriza enquanto instituição disciplinar própria do modo de sociabilidade capitalista, da qual, mesmo não cumprindo os objetivos que se diz propor, dela não se abre mão. Dentro desse espaço sombrio e violento, o trabalho penal aparece enquanto tática disciplinar, disseminada como antídoto ao crime.

Apesar de caracterizado enquanto dever da pessoa presa, atualmente, uma pequena parcela da população encarcerada no Brasil trabalha nas prisões. Vendido como fórmula mágica para ressocializar as pessoas privadas de liberdade, o trabalho penal possui uma dupla face, que se revela quando buscamos a literatura especializada, as legislações brasileiras e os dados disponibilizados pelo governo. Palavra carregada de questionamentos e amplamente utilizada na formulação de políticas públicas, a ressocialização aparece enquanto um conceito problemático, tal qual é o de exclusão. A população encarcerada não deixa de fazer parte do sistema social porque está privada de liberdade, ao contrário, ela está inserida de forma medular na sociedade capitalista e é submetida, por este mesmo modo sociabilidade, a condições de subalternidade e marginalização.

O trabalho penal aparece como peça fundamental, não só na modulação de corpos, mas como mecanismo para atingir a alma, a psique e os comportamentos dos indivíduos, no intuito de formar pessoas dóceis, obedientes e complacentes. Se organiza enquanto um modelo de trabalho exemplar, em que atrasos não são permitidos, mobilizações pela luta por melhores condições de trabalho são inimagináveis, atestados médicos para tratamento de saúde de familiares não existem etc. Não existem férias, tampouco pagamento de décimo-terceiro salário. O trabalho penal, portanto, potencializa a alienação do/a trabalhador/a à medida que o mesmo trabalha simplesmente por trabalhar, tornando-se subjugado, assujeitado, cativo. O/a trabalhador/a penal se torna o/a trabalhador/a invisível, ficando tão escondido/a, pequeno/a, microscópico/a, que passa despercebido/a.

Sem rodeios, milongas ou questionamentos, o/a trabalhador/a penal é aquele/a que não incomoda e, além de ser submisso/a, ainda agradece às empresas e ao Estado pelo “prêmio de consolação” de ter seu corpo e alma explorados. Essa ideia precede de dois aspectos: o primeiro, parte do valor moral do trabalho associado

ao imaginário da “carteira assinada”, mesmo sendo o trabalho penal totalmente desprovido de proteções sociais; o segundo parte da necessidade humana de manter o mínimo de sanidade mental para sobreviver ao ambiente hostil e degradante que é a prisão. No século XXI, o/a trabalhador/a penal aparece como um/a trabalhador/a remissivo/a, que constrói um paradoxo da pena, ao passo que, apesar de ter quebrado o pacto social e ser punido, passa a ser elevado/a ao grau máximo do modelo de trabalhador/a. O trabalho penal, portanto, faz parte de uma fórmula e é carregado por símbolos e regras que enunciam um modelo. O modelo do/a trabalhador/a inteiramente disponível, cuja condição penalizada tem no trabalho também um alívio. Essa fórmula se constitui ainda como prescrição sobre o que fazer com essa massa crescente de pessoas encarceradas, a qual corresponde, hoje, a mais de 10 milhões no mundo.

Se na segunda metade do século XVIII, existia a preocupação de que o/a trabalhador/a penal poderia abrir uma concorrência desleal com o/a trabalhador/a livre, no século XXI é perceptível um aumento de investimento na exploração dessa modalidade de trabalho. Se hoje, o trabalho penal, enquanto dever da pessoa presa, reveste-se de um humanismo pelo viés filantropo, benevolente e assistencialista uma vez que não há trabalho para todos/as, parece que essa deixará de ser a tônica. Assim, ao invés de ser a “oportunidade” de ressocialização, cujas empresas conveniadas fazem um “favor” ao indivíduo encarcerado, a tendência que se mostra é a lucratividade com o trabalho penal imperar. Os dados sobre trabalho penal em Santa Catarina ilustram essa realidade, ao passo que além de obter uma quantidade expressiva de unidades prisionais - somando 43 instituições de privação de liberdade, existe um número crescente de convênios, totalizando atualmente 214 empresas privadas e 14 com órgãos públicos que exploram a força de trabalho dentro das prisões. Ainda que novamente possa causar receio ao/a trabalhador/a livre, a lógica ultraliberal, que rebaixa o Estado democrático de direito e vem anulando, cotidianamente, o pouco que resta das proteções sociais, não permite que afirmemos a existência de uma oferta de trabalho significativa que gere algum tipo de concorrência entre os/as trabalhadores/as livres e trabalhadores/as penais. Na evolução predatória do capitalismo, a perspectiva que rege é a de que todos/as se tornem capitais de si mesmos/as.

Mesmo frente às profundas transformações no mundo vividas com a chegada do capitalismo, ele ainda continua se metamorfoseando. Para Castel, “[...] uma

metamorfose faz as certezas tremerem e recompõe toda a paisagem social" (CASTEL, 1998, p. 28). O autor ainda alerta para o fato de que, apesar dessas mudanças serem importantes, não consistem em inovações reais quando fazem parte de uma mesma problematização. Ou seja, o capitalismo se remodela, porém, não perde seus objetivos e produz problemas similares ao longo da história, radicalizando a questão social. Ao considerarmos o Brasil, país que ocupa o lugar da terceira maior população encarcerada do mundo, seria, para esse sistema produtivo, um erro desprezar tamanha magnitude. Ao passo que o trabalho penal, enquanto fórmula, é capaz de relacionar diversas grandezas, no seu modelo como remissão, a exploração da força de trabalho e da alma das pessoas encarceradas repõe-se como a maior delas. Assim, aos/as rejeitados/as para tudo, os/as supranumerários/as, a escória da sociedade, um destino é vislumbrado e, de pés descalços, numa estrada cheia de pedregulhos, estes são responsabilizados por encontrar os meios para trilhá-la.

Mesmo a tendo cumprida, uma vez encarcerado, o indivíduo nunca terá totalmente a pena "quitada". De acordo com Maurizio Lazzarato, autor do livro *O Governo do Homem Endividado*, "a dívida é a técnica mais adequada para a produção do *homo economicus* neoliberal" (LAZZARATO, 2014, p. 67). Essa ideia comparece nas prisões quando a missão de se tornar capital de si mesmos se torna a nova pena a ser cumprida. As marcas que o encarceramento deixa na vida de qualquer ser humano implicam num endividamento eterno, que rotula e estereotipa socialmente essas pessoas. A população jovem, pobre e negra, que compõe a maior parte das pessoas encarceradas no país, se vê, nesse cenário, relegada em maior potência, numa segregação tão abrupta e violenta de sua existência, que é capaz de as condenar inúmeras vezes, dentro e fora das prisões. Nesse "beco sem saída", o trabalho penal na realidade carcerária brasileira não é, sobremaneira, antídoto ao crime, mas sim, o espelho da imobilidade social da população negra, que permanece exposta a descartabilidade e a política de morte que persiste historicamente.

Aproveito o ensejo para sinalizar que apesar de ter uma pergunta de pesquisa bem delimitada, isso não diminui a complexidade do objeto a ser tratado, demandando esforço para compreender o emaranhado de questões, aparentes e veladas, sobre o trabalho penal. Ao seu término, mesmo tendo alcançado os objetivos que se propôs essa pesquisa, outras que abordem sobre o tema são importantes e necessárias para ampliar a produção teórica, bem como as possibilidades de entendimento e ações relacionadas ao trabalho penal. Nessa reflexão, uma curiosidade persistiu durante

todo andamento da pesquisa, ela consiste na possibilidade de investigar o perfil das pessoas presas no Brasil inseridas no trabalho penal, em especial, a porcentagem de negros/as que fazem parte dessa estatística. Tem-se a hipótese de que essa quantidade deve ser ínfima, possivelmente em proporções ainda menores quando comparadas com o/a trabalhador/a negro/a livre, o que reforçaria que dentro das prisões, o/a bom/a trabalhador/a continua sendo o/a branco/a. Contudo, somente uma outra pesquisa com este enfoque poderia elucidar a questão.

Em *Ismália*, música cantada por Emicida, com a participação de Larissa Luz e Fernanda Montenegro, parte do álbum *Amarelo*, inteiramente dedicado ao protagonismo da população negra e periférica, é dito: “E como analgésico nós posta que / um dia vai tá nos conforme / que um diploma é uma alforria / minha cor não é uniforme / *hashtags* #PretoNoTopo, bravo! / 80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alva” (EMICIDA, 2019). A letra forte da música nos reporta a ideia de que sem políticas públicas que modifiquem, de forma radical, as estruturas opressoras do racismo no Brasil e no mundo, não há possibilidade de seguir adiante na luta por dias em que o cárcere deixe de ser algo perene e o preconceito de cor seja alocado no passado, como algo para lembrar, sentir vergonha e não repetir.

## REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução: Julia Romeu. 1ª edição. São Paulo, SP: Editora Companhia das Letras, 2019.
- ALEIXO, Ricardo. **Trívio**. Belo Horizonte, MG: Editora Scriptum, 2002.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo, SP: Editora Jandaíra, 2019.
- ALVES, Leonardo Dias. **A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural**. Revista Katálysis, Florianópolis, SC, v. 25, n. 2, p 212-221, maio-ago. 2022. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rk/a/NVD7NG3FPfcQ5MsmkfCwthd/?format=pdf&lang=pt>>  
Acesso em: 07 jul 2022.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 11ª edição, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. In: WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, RJ: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.
- BARROS, Vanessa Andrade; CARRETEIRO, Teresa Cristina Othenio Cordeiro. Clínicas do trabalho: contribuições da psicossociologia no Brasil. In: BENDASSOLLI, Pedro Fernando; SOBOLL, Lis Andrea Pereira (Orgs.). **Clínicas do Trabalho** (pp. 208-226). São Paulo, SP: Editora Atlas.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2000.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo, SP: Editora Edipro, 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.
- BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. **Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, Senado Federal, 2018.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1984.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo, SP: Editora Polén, 2019.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo, SP: Publifolha, 2002.

CARNEIRO, Sueli. **Trabalho e exclusão social, por Sueli Carneiro**. Portal Geledés, 2004. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/trabalho-e-exclusao-racial/> Acesso em: 08 nov 2022.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução: Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SÃO JOSÉ. **Informativo anual de 2018**. São José, SC: CPMA de São José, 2018.

CÉSAIRE, Aimé. **O discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Noémia de Sousa. Lisboa, Portugal: Editora Sá da Costa, 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 8ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Editora Difel, 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Período de Julho à Dezembro de 2021**. Brasília, DF: SISDEPEN, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 13 nov 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: DEPEN. **Relatório 2019**. Brasília, DF: DEPEN, 2019. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-aco-es-do-governo/1.RelatorioanualDepenverao20.04.2020.pdf/view>> Acesso em: 23 jun 2022

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: DEPEN. **Nota Técnica nº 28/2019**. Brasília, DF: DEPEN, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnica28.pdf>> Acesso: 23 jun 2022.

EMICIDA. **Ismália** (part. Larissa Luz & Fernanda Montenegro). São Paulo: Laboratório Fantasma: 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: Sebastião Nascimento e Raquel Camargo. São Paulo, SP: Ubu Editora, 2020.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime**. Revista Serviço Social e Sociedade: São Paulo, SP. n. 107, p. 509-534, jul./set. 2011.

FERREIRA, Bia. **Cota não é esmola**. Rio de Janeiro: Colmeia 22 Produções: 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”**. 5ª edição. São Paulo, SP: Globo, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2009.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. São Paulo, SP: EdUNESP, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. 22ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 42ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GONÇALVES, Guilherme Leite. **O iluminismo no banco dos réus: direitos universais, hierarquias regionais e recolonização**. São Paulo, SP: Revista Direito GV, jan-jun, 2015. Disponível em: > <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n1/1808-2432-rdgv-11-1-0277.pdf>> Acesso em: 16 mar 2021.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. O trabalho prisional: limites e possibilidades. In: CARVALHO, Salo de; GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Cárcere sem fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. 1ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Censo Demográfico de 2000**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2000. <[https://www.ibge.gov.br/censo/divulgacao\\_impresso.shtm](https://www.ibge.gov.br/censo/divulgacao_impresso.shtm)> Acesso em: 14 jul 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2010. <<https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>> Acesso em: 14 jul 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Brasil, 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2007 Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>> Acesso em: 16 jul 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Estimativa da população residente para os municípios e para as unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2021**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2021. <<https://ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=17283&t=downloads>> Acesso em: 03 nov 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico de 2010: primeiras considerações com base no quesito cor e raça**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2012.

<[https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf)>  
Acesso em: 14 jul 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD. **População, por cor ou raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em:  
<<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>> Acesso em: 10 ago 2020.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Status socioeconômico das ocupações brasileiras: índices aproximativos para 1980, 1991 e anos de 1990. **Revista Brasileira de Estatística**. Rio de Janeiro: IBGE, v. 61, n. 216, p. 47-74, jul/dez 2000. Disponível em:  
<[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/111/rbe\\_2000\\_v61\\_n216.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/111/rbe_2000_v61_n216.pdf)>  
Acesso em: 10 jun 2020.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo do homem endividado**. São Paulo, SP: Edições, 2014.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARANI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário** (séculos XVI – XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2006.

MIRANDA, Tomaz; OLIVEIRA, Ronie; BOLA, Márcio; MAMÁ; DOMÊNICO, David; FIRMINO, Danilo. **Histórias para Ninar Gente Grande**. Rio de Janeiro, RJ: Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, 2019.

MOURA, Clóvis. **A sociologia do negro brasileiro**. 2ª edição. São Paulo, SP: Perspectiva, 2019.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno**. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013

NASCIMENTO, Abdias. **O Brasil na mira do pan-africanismo**. 2.ed. Salvador: EDUFBA: CEAO, 2002.

OLIVEIRA, Victória Maria Américo de; PAULO, Alexandre Ribas de. **O cárcere como instrumento de gestão penal da pobreza**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 40, p. 154-175, ago. 2019.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor e raça” do IBGE**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2003.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: Ensaio de Biopolítica**. São Paulo, SP: Editora Iluminuras, 2003.

PERIONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e os degredados para o Brasil-colônia**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília (UnB), 2000.

PIZA, Edith; ROSEMBERG, Fúlvia. Cor nos censos brasileiros. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.), **Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil** (pp. 91-120). Petrópolis, SP: Editora Vozes, 2002.

REIS, Diego dos Santos. **Michel Foucault, a gestão dos ilegalismos e a razão criminológica neoliberal**. Revista Filos, Aurora, Curitiba, v. 32, n. 55, p. 279-299, jan./abr. 2020.

REIS, João José. Revoltas escravas. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RAGO, Luzia Margareth; MOREIRA, Eduardo F. P. **O que é taylorismo**. 5ª edição. São Paulo, SP: Brasiliense, 1984.

RODRIGUES, Nelson Falcão. **Abdias: O negro autêntico**. Jornal Última Hora de 26 de agosto de 1957. In. Teatro Experimental do Negro - Testemunhos. Rio de Janeiro, GRD, 1957.

SAMPAIO, Simone Sobral; MENEGHETTI, Gustavo. **Entre a vida e a morte: Estado, racismo e a pandemia do extermínio no Brasil**. Revista Katálysis, v. 23, p. 635-647, 2020.

SCARFÓ, Francisco. **Educação pública em prisões na América Latina: garantia de igualdade subjetiva**. In: Educação pública nas prisões: educação e prisão na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília, DF: UNESCO, OEI, AECID, 2009.

SHIMOGUIRI, Ana Flávia Dias Tanaka; COSTA-ROSA, Abílio da. **Do tratamento moral à atenção psicossocial: a terapia ocupacional a partir da reforma psiquiátrica brasileira**. Interface (Botucatu), 2017, volume 21, nº 63, p. 845-856. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-57622016.0202>> Acesso em: 13 ago 2020.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”:** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Social). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012, 160

f. Disponível em: <<http://www.ammapsique.org.br/baixar/encardido-branco-branquissimo.pdf>> Acesso em: 07 jul 2022.

TAVARES, Maria Augusta. **O empreendedorismo à luz da tradição marxista**. Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea, p. 107-121, 2018.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo, SP: Editora Companhia das Letras: 2017.

WACQUANT, Löïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, RJ: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. 1ª edição. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vânia Romano Pedrosa; Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan, 2010.

ZALTMAN, Nathalie. Homo Sacer: o homem mutável. **Percursos Revista de Psicanálise**. São Paulo, SP: 2018, p. 11-20.